

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

CINARA MATOSO MACHADO DA SILVA

**PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE
TECNOLOGIAS DE INOVAÇÃO SOCIAL**

CURITIBA

2024

CINARA MATOSO MACHADO DA SILVA

**PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE
TECNOLOGIAS DE INOVAÇÃO SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial, para obtenção ao título de Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Mirian Célia Castellain Guebert.

Coorientadora: Prof.^a. Dr.^a. Andreia Aparecida Simão.

**CURITIBA
2024**

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

S586p
2024
Silva, Cinara Matoso Machado da
Promoção de educação em direitos humanos por meio de tecnologias de
inovação social / Cinara Matoso Machado da Silva; orientadora: Mirian Célia
Castellain Guebert; coorientadora: Andreia Aparecida Simão. – 2024.
179 f.: il.; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba,
2024
Bibliografia: f. 162-177

1. Direitos humanos. 2. Inovações tecnológicas. 3. Educação e Estado.
4. Política pública. 5. Interdisciplinaridade. I. Guebert, Mirian Castellain. II. Simão,
Andreia Aparecida. III. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de
Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas. III. Título.

CDD 20. ed. – 323.4



Programa de
**PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS
E POLÍTICAS PÚBLICAS
PUCPR**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 134
DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE**

CINARA MATOSO MACHADO DA SILVA

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas reuniu-se na Sala de Defesa a banca examinadora constituída pelas professoras doutoras Mirian Célia Castellain Guebert (orientadora), Andréia Aparecida Simão (Coorientadora), Joyce Luciane Correia Muzi, Alexandra Ferreira Martins Ribeiro e Amélia do Carmo Sampaio Rossi, para examinar a dissertação da candidata: **Cinara Matoso Machado da Silva**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, no segundo semestre de dois mil e vinte e dois área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos. A mestrande apresentou a dissertação intitulada: **PROMOÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS POR MEIO DE TECNOLOGIAS DE INOVAÇÃO SOCIAL**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi aprovada pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 17h45. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

Presidente/Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Mirian Célia Castellain Guebert

Coorientadora: Prof^ª. Dr^ª. Andréia Aparecida Simão

Convidada Externa: Prof^ª. Dr^ª. Joyce Luciane Correia Muzi

Pesquisadora Pós-Doutorado: Prof^ª. Dr^ª. Alexandra Ferreira Martins Ribeiro

Convidada Interna: Prof^ª. Dr^ª. Amélia do Carmo Sampaio Rossi

Prof^ª. Dr^ª. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas PPGDH/PUCPR



Dedico esse trabalho aos meus pais, esposo e irmão, por tanto!

AGRADECIMENTOS

Neste exercício chamado vida, a qual acredito estarmos todos conectados, através dos pensamentos, sentimentos e ações, só tenho a agradecer a Deus, pela oportunidade de aprendizado e evolução.

Agradeço (*in memoriam*), ao meu pai, Levi Banks Machado, homem simples que superou várias dificuldades, sempre estudou e obteve várias conquistas com o seu esforço. Trabalhou por muitos anos como barbeiro, na frente do antigo presídio do Ahú. Já com 40 anos foi estudar, passou no vestibular da Universidade Federal do Paraná (UFPR), e em seguida em concursos públicos. Trabalhou muito, para que tivéssemos uma vida melhor. Pai você me deixou o exemplo de honestidade, esforço, superação, reflexão, e estudo sempre! Perdão, por não ter enxergado antes da sua partida, algumas coisas que você já sabia há muito tempo. Obrigada pela oportunidade de ter sido sua filha.

A minha mãe, Dirse Matoso Machado, a qual sempre esteve ao meu lado, me ouvindo e me orientando pelo melhor caminho. Obrigada pelo seu esforço diário, que nos deu suporte e estrutura para dar conta da rotina. Sempre em prontidão de tentar alternativas que nos incentivasse, como vender chocolates para auxiliar na mensalidade da primeira graduação, e fazer quadros depois de ter trabalhado o dia todo, para vender no bairro de Santa Felicidade, ajudando assim no orçamento. Meu muito obrigada!

Ao meu irmão Denílson Matoso Machado, que mesmo a quilômetros de distância, sempre está presente na minha vida. Você me mostrou e incentivou a tentar novos caminhos! Sou servidora pública hoje graças ao seu estímulo. Obrigada meu irmão.

Ao meu marido Edson Juares da Silva, que já me ouviu falar várias vezes você é mais do que eu pedi a Deus. Está sempre ao meu lado, e foi você que me fez enxergar a vida de outra maneira. Foi você que me fez compreender coisas importantes, as quais me eram invisíveis. Obrigada por segurar a minha mão.

À Sociedade Brasileira de Estudos Espíritas, que me acolheu em um dos momentos mais difíceis da minha vida. Agradeço a eterna amiga Mariângela Gutierrez Branco, a qual me mostrou o caminho, que me estruturou novamente como pessoa, e me deu condições para continuar nesta caminhada.

Agradeço imensamente, o apoio e orientação do meu amigo Dr. Leocádio José Correia, ao Prof. Maury Rodrigues da Cruz (*in memorian*), e sua equipe, os quais me oportunizam enxergar sempre além. Muito obrigada.

A minha coorientadora Prof.^a Dr.^a Andréia Aparecida Simão, extremamente didática e pacienciosa, que me apontou importantes caminhos na estruturação deste trabalho, que com certeza fez toda a diferença no resultado. Gratidão pela caminhada que construímos juntas.

Agradeço a minha orientadora Prof.^a Dr.^a Mirian Célia Castellain Guebert, por ter sido extremamente atenciosa e dedicada comigo durante essa trajetória e, principalmente pela oportunidade dessa experiência acadêmica. Obrigada por me possibilitar tanto crescimento pessoal e acadêmico.

RESUMO

A presente dissertação buscou refletir a Educação em Direitos Humanos (EDH) por meio de tecnologias de inovação social, para tanto, o estudo se deu por meio de levantamento das políticas públicas educacionais dos países que compõem Rede Latino-Americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos (RedlaCEDH¹), na América do Sul. O objetivo foi de identificar a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países foco deste estudo com recorte temporal entre 2006 a 2022. A questão de pesquisa é: As tecnologias de inovação social, podem ser instrumentos de promoção da Educação em Direitos Humanos? Quanto a metodologia, a pesquisa é qualitativa de cunho documental, sendo selecionadas políticas públicas educacionais vigentes para a educação básica nos países da América do Sul integrantes da RedlaCEDH, teve como objetivo identificar nas políticas públicas educacionais a TIS se há instrumento de promoção da EDH nos países da América do Sul, os quais compõem a RedlaCEDH). Os dados coletados estão organizados em tabelas e quadros analisados a partir das orientações de Bardin (2011). Os fundamentos teóricos da EDH evidentes nas políticas públicas educacionais dos países foco do estudo; Para subsidiar aporte teórico tecnologia sobre inovação social (TIS), desigualdades sociais e Educação em Direitos Humanos tomamos Benevides (2000), Tosi (2004), Wacquant (2011), Freire (2014), Hooks (2017), Davis (2018), Carbonari (2010), Almeida (2020), Moreira (2020), Palhares (2020), Sousa (2016); Como resultados se pode afirmar que os documentos evidenciam a Educação em Direitos Humanos, com nomenclaturas diferenciadas e no que se refere as Tecnologias de inovação social estas podem ser instrumentos de promoção da Educação em Direitos Humanos. Concluímos que existem documentos potentes para o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos, no âmbito da América do Sul. No entanto, em função do avanço do neoliberalismo, das políticas de extrema direita, dos interesses e influências dos organismos internacionais há obstáculos na concretização do processo educacional por meio da Educação em Direitos Humanos.

Palavras chaves: Educação em direitos humanos. Tecnologias de inovação social. Políticas públicas educacionais. Interdisciplinariedade.

¹ A RedlaCEDHh desenvolve um trabalho coletivo e possibilita um intercâmbio de diversos conhecimentos científicos e culturais, com a finalidade da promoção da Educação em Direitos Humanos. A rede é composta por instituições latino-americanas, as quais tem por objetivo a promoção de forma efetiva dos direitos humanos por meio das práticas educativas interdisciplinares. No âmbito da América do Sul ela é composta pelos seguintes países: Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

ABSTRACT

This dissertation sought to reflect on Human Rights Education through social innovation technologies. To this end, the study was conducted through the educational public policies of the countries that make up the Latin American and Caribbean Network for Human Rights Education (RedlaCEDH) in South America. The objective was to identify social innovation technology as an instrument for promoting Human Rights Education in the countries that are the focus of this study. Considering the time frame between 2006 and 2022, we questioned whether social innovation technologies can be instruments for promoting Human Rights Education. The research is qualitative and quantitative, of a documentary nature, which conceptualized social innovation technology (SIT), social inequalities, and Human Rights Education; To identify SIT in educational public policies as an instrument for promoting HRE in the countries of South America that make up RedlaCEDH; It presented the theoretical foundations of HRE evident in the educational public policies of the countries that are the focus of the study; A proposal for social innovation technology to promote Human Rights Education was developed through the creation of podcast episodes. To support the theoretical contribution, we used Benevides (2000), Tosi (2004), Wacquant (2011), Freire (2014), Hooks (2017), Davis (2018), Carbonari (2010), Almeida (2020), Moreira (2020), Palhares (2020), and Sousa (2016). The data collected are organized into tables and charts analyzed based on Bardin's (2011) guidelines. As a result, it can be stated that the documents highlight Human Rights Education, with different nomenclatures, and with regard to Social Innovation Technologies, these can be instruments for promoting human rights education, as long as they are developed from the perspective of the concept presented in this study. We conclude that there are powerful documents for the application of Human Rights Education in South America. However, due to the advance of neoliberalism, far-right policies, and the interests and influences of international organizations, obstacles are encountered in the implementation of the educational process through Human Rights Education.

Keywords: Human rights education. Social innovation technologies. Educational policies. Interdisciplinarity.

RESUMEN

Esta disertación buscó reflejar la Educación en Derechos Humanos a través de tecnologías de innovación social. Para ello, el estudio se realizó a través de las políticas públicas educativas de los países que integran la Red Latinoamericana y del Caribe para la Educación en Derechos Humanos (RedlaCEDH). América del Sur. El objetivo era de identificar la tecnología de innovación social como un instrumento para promover la educación en derechos humanos en los países focales de este estudio. Al considerar el período comprendido entre 2006 y 2022, nos preguntamos si las tecnologías de innovación social pueden ser instrumentos para promover la educación en derechos humanos. La investigación es cualitativa y cuantitativa, de carácter documental, que conceptualizó la tecnología de innovación social (TIS), las desigualdades sociales y la Educación en Derechos Humanos; Identificar los SIT en las políticas educativas públicas como un instrumento para promover la EDH en los países de América del Sur, que conforman la RedlaCEDH; Se presentaron los fundamentos teóricos de la EDH evidentes en las políticas públicas educativas de los países objeto del estudio; Preparé una propuesta tecnológica de innovación social para promover la Educación en Derechos Humanos, a través de la construcción de episodios de podcast. Para sustentar el sustento teórico, tomamos Benevides (2000), Tosi (2004), Wacquant (2011), Freire (2014), Hooks (2017), Davis (2018), Carbonari (2010), Almeida (2020), Moreira (2020), Palhares (2020), Sousa (2016). Los datos recolectados se organizan en tablas y cuadros analizados con base en los lineamientos de Bardin (2011). Como resultado, se puede afirmar que los documentos destacan la Educación en Derechos Humanos, con diferentes nomenclaturas y en cuanto a las Tecnologías de Innovación Social, estas pueden ser instrumentos para promover la educación en derechos humanos, siempre y cuando se desarrollen desde la perspectiva de la concepto presentado en este estudio. Concluimos que cuenta con documentos poderosos para la aplicación de la Educación en Derechos Humanos dentro de América del Sur. Sin embargo, debido al avance del neoliberalismo, las políticas de extrema derecha, los intereses y influencias de los organismos internacionales, existen obstáculos en la implementación del proceso educativo. a través de la educación en derechos humanos.

Palabras clave: Educación en derechos humanos. Tecnologías de innovación social. Políticas educativas. Interdisciplinariedad.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Documentos dos países foco do estudo	24
Quadro 2 - Artigos analisados na construção do Estado da Arte	27
Quadro 3 - Documentos vigentes de educação básica dos países da RedlaCEDH na América do Sul (SITEAL, 2024).	54
Quadro 4 – Categorias de Análise observadas nos documentos dos países foco deste estudo.....	116

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APP	Sindicato dos Professores e Funcionários das Escolas do PR
ANEP	Administración Nacional de Educación Pública
BEI	Educação Intercultural Bilingue
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNCC	Base Nacional Curricular Comum
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBT	Ciclo Tecnológico Básico
CDHEP	Centro de Direitos Humanos e Educação Popular
CEA	Centros Educacionais Associados
CEC	Centros Educacionais Comunitários
CEIP	Centro de Educação Inicial e Primária
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CETP	Centro Educacional do Conselho de Educação Técnica Profissional
CONTCEPI	Comissão Nacional de Trabalho e Consulta para a Educação dos Povos Originários
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CVJ	Comisión de Verdad y Justicia
DNEDH	Diretriz Nacional de Educação em Direitos Humanos
DGEEI	Direção Geral de Educação Escolar Indígena
DH	Direitos Humanos
EDH	Educação em Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
FESP	Faculdade de Estudos Sociais do Paraná
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOEI	Lei Orgânica de Educação Intercultural
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul

MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
OEА	Organização dos Estados Americanos
OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PECIM	Programa de Escolas Cívico-Militares
PNDEH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PNE	Plano Nacional de Educação
PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
PREAL	Programa de Reforma Educacional para a América Latina
PROEDUC	Promotoria de Justiça da Educação
REDLACEDH	Rede Latino-Americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos
SAC	Sistema de Garantia da Qualidade
SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e de Inclusão
SISMMAC	Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba
SUS	Sistema Único de Saúde
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNQ	Universidade de Quilmes
UFPR	Universidade Federal do Paraná
USP	Universidade de São Paulo
TJ/PR	Tribunal de Justiça do Paraná

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1 PERCURSO METODOLÓGICO	22
2. ESTADO DA ARTE SOBRE ANÁLISE DO CAMPO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	26
2.1. ANÁLISE DO LEVANTAMENTO DO ESTADO DA ARTE	29
3. CONCEITOS BASILARES DAS CATEGORIAS QUE SE CONECTAM COM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	33
3.1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	33
3.1.1. Educação Participativa	37
3.1.2. Educação Antirracista	38
3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.....	41
3.3. TECNOLOGIA DE INOVAÇÃO SOCIAL	43
3.3.1. Tecnologia	43
3.3.2. Tecnologia Educacional	44
3.3.3. Inovação Social	45
3.4. CIDADANIA.....	46
3.5. EMANCIPAÇÃO COMO RESULTADO DA AÇÃO EDUCATIVA	48
3.6. DESIGUALDADES E SEUS REFLEXOS NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	49
3.7. VULNERABILIDADES NO ÂMBITO ESCOLAR.....	50
4. IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VIGENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL INTEGRANTES DA REDLACEDH.....	53
4.1. BRASIL	55
4.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996	57
4.1.2. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos	57
4.1.3. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	59
4.1.4. Plano Nacional de Educação.....	60
4.1.5. Base Nacional Comum Curricular	61

4.1.6. Documento: Compromisso Nacional pela Educação Básica-Pátria Amada Brasil	62
4.2. ARGENTINA	63
4.2.1. Diretrizes estratégicas educacionais para a República da Argentina -2022-2027: por uma educação justa, democrática e de qualidade.	64
4.2.2. Lei de Educação Nacional N° 26.206	65
4.2.3. Lei 27.045	65
4.3. BOLÍVIA	66
4.3.1. Plano Setorial de Desenvolvimento Integral de Educação para Viver Bem 2016-2020	68
4.3.2. Lei 070/2010 da Educação, Avelino Sinani-Elizardo Pérez	70
4.4. CHILE.....	72
4.4.1. Lei Geral da Educação do Chile N° 20370/2009	74
4.4.2. Plano de garantia da qualidade da educação 2020-2023.....	75
4.4.3. Lei 20.710/2013	77
4.5. COLÔMBIA	78
4.5.1. Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026: O caminho para a qualidade e equidade.....	80
4.5.2. Lei n° 115/1994 - Lei Geral da Educação da Colômbia.....	84
4.6. EQUADOR	85
4.6.1. Lei Orgânica de Educação Intercultural (LOEI)/2011	87
4.7. PARAGUAI.....	88
4.7.1. Plano Nacional de Educação 2024 “Rumo ao centenário da Nova Escola de Ramón Indalecio Cardozo”.	92
4.7.2. Plano de Ação Educativa 2018-2023.....	94
4.7.3. Lei Geral de Educação N° 1264.....	94
4.7.4. Lei da Carta Orgânica do Ministério da Educação n° 5749/2017.....	95
4.7.5. Lei 4.088: obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Inicial/Médio	96
4.8. PERU	97

4.8.1. Projeto Nacional de Educação até 2036	98
4.8.2. Lei Geral da Educação 28.044	101
4.9. URUGUAI.....	103
4.9.1. Plano de Desenvolvimento Educacional 2020-2024.....	104
4.9.2. Lei Geral da Educação 18.437	109
4.10. VENEZUELA	109
4.10.1. Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025	111
4.10.2. Lei Orgânica da Educação 5929.....	113
5. RESULTADOS.....	116
5.1. ORGANIZAÇÃO DOS DADOS	116
5.2. ANÁLISE DOS DADOS.....	118
5.2.1. Brasil	118
5.2.2. Argentina.....	124
5.2.3. Bolívia	128
5.2.4. Chile	131
5.2.5. Colômbia.....	135
5.2.6. Equador.....	139
5.2.7. Paraguai	141
5.2.8. Peru	145
5.2.9. Uruguai.....	147
5.2.10. Venezuela.....	150
5.3 DISCUSSÃO DOS ACHADOS.....	152
6. CONSIDERAÇÕES.....	159
REFERÊNCIAS.....	163
APÊNDICE A – PODCAST: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.....	179

1. INTRODUÇÃO

*Que suas escolhas reflitam suas esperanças, não seus medos.
Nelson Mandela*

A origem dessa pesquisa surge através de dois aspectos: o primeiro está atrelado ao grupo de pesquisa Memória e Educação em Direitos Humanos em Diferentes Contextos, no projeto Educação em Direitos Humanos na América do Sul, contemplado pelo edital 4/2021 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ, 2021), sob a Coordenação da Prof.^a Dr.^a Mirian Célia Castellain Guebert, que tem como objetivo de compreender os processos sociais, políticos, econômicos e culturais que reproduzem os territórios desiguais, situações de violação de direitos humanos, produção de conhecimentos e inovações sociais por meio de práticas para a Educação em Direitos Humanos.

O segundo aspecto se conecta com a estrutura da Educação em Direitos Humanos, intrínsecos as minhas experiências pessoais e profissionais e acadêmico. No aspecto pessoal, por estar casada desde 2013 com um homem negro, surgem outras inquietações em relação a elementos do racismo estrutural, o qual era invisível no meu contexto, mas que sempre esteve presente na sociedade. Como profissional da Educação Física, procurei encontrar alternativas de ensino/aprendizagem, no sentido de amenizar o processo o qual eu havia passado de uma educação autoritária, sendo que essa formação aconteceu entre os anos de 1976 a 1985, consoante ao período da ditadura militar no Brasil.

Além disso, é intrigante o fato de que convivi por muitos anos com meu pai, o qual era bastante politizado, no período da ditadura no Brasil, ele organizava e participava de encontros secretos, portanto fez um importante enfrentamento ao autoritarismo da época, mesmo convivendo nesse contexto, não foram temas que possibilitaram a compreensão das diferenças existentes, que marcam a organização social, com preconceitos, racismo, exclusão e invisibilidade de violações.

Atualmente compreendo a fala do meu pai ao declarar “nunca imaginei que você iria se casar com um negro”. Acredito que ele achava que as questões de preconceitos raciais não me sensibilizavam. Porém, a realidade era que eu não as conhecia. No ano de 2017, além do desencarne do meu pai, eu passava por algumas mudanças de vida, pois no local que eu trabalhava anteriormente, se instalou políticas

autoritárias, que me tiraram de uma zona de conforto. No mesmo ano, passei no concurso da Rede Municipal de Curitiba e, acontece o meu ingresso para a Educação Pública. A primeira escola que foi designada, foi a Escola Jornalista Arnaldo Alves da Cruz, na Vila Pantanal, região extremamente vulnerável.

Nesse período, se pode dizer que a desigualdade social “gritava” aos meus ouvidos todos os dias, quando ingressava pelo portal da Vila Pantanal, ao visualizar com frequência, que muitos adultos que ali residiam, sobreviviam do trabalho da reciclagem do lixo, e as condições de saneamento, saúde eram precárias. Além disso, era comum conversar com crianças que declaravam a ausência de alimentação em casa e dependiam das refeições da escola.

Os relatos de carência de alimentos, vestuários e até mesmo algumas situações de vulnerabilidade como a estrutura familiar, questões de saúde, ter conhecimento do uso de substâncias ilícitas que as crianças presenciavam eram frequente. Tais relatos permanecem na minha memória, e me motivam a continuar a buscar compreender por meio da pesquisa, de intervenções sociais de modo a amenizar as desigualdades sociais que estão no cotidiano, a exemplo das crianças que atendia.

Os aspectos acadêmicos iniciam com o curso de Direito em 2018, na disciplina de Sociologia, após a leitura de um texto, que citava o artigo 138 da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934 (Brasil, 1934), o qual trazia expresso que a educação eugênica, aquela que destaca a supremacia dos brancos, deveria ser incentivada pela Educação, pode se dizer, que surge outro forte disparador das conexões supracitadas entre direito, educação e racismo.

No ano de 2020, em meio a pandemia do COVID-19, acontece o meu ingresso na Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, seção Paraná, este fato contribui para a ampliação e o fortalecimento das inquietações frente os problemas e injustiças sociais.

As inquietações vivenciadas possibilitaram reflexões e articulações teóricas no que se refere a invisibilidade do racismo, da violência, das desigualdades, da negação dos direitos sociais, do reconhecimento da educação como uma ferramenta de emancipação, entre outros aspectos, que estão naturalizados socialmente, fatos que demandam uma formação humana crítica, emancipatória e dialógica subsidiada em práticas que viabilizam a transformação social de modo consciente na busca da dignidade humana.

Tais elementos são basilares na concepção da Educação em Direitos Humanos e nas políticas públicas educacionais inclusivas, para enfrentar a organização social que atende uma minoria de modo a manter comportamentos preconceituosos, excludentes e autoritários mantendo uma hegemonia, bem como expressando uma realidade histórica que se mantém numa força política camuflada dita para todos.

A pretensão deste estudo é identificar as tecnologias de inovação social como ferramenta de promoção para a Educação em Direitos Humanos, nos países da América do Sul que compõem a RedlaCEDH.

O desenvolvimento das práticas na RedlaCEDH, acontecem em função do trabalho coletivo das pessoas que a compõem. A organização para a formação da RedlaCEDH se dá em 2006, quando se iniciam Colóquios Interamericanos de Educação em Direitos Humanos, os quais representam uma urgência em alcançar o senso comum latino-americano, sobre aprender e ensinar direitos humanos (RedlaCEDH, 2023).

Somente em 2011, através do financiamento da Secretaria de Políticas Universitárias do Ministério da Educação e por pesquisas e conexão social da Universidade de Quilmes (UNQ)², surge formalmente a rede (RedlaCEDH, 2023), composta pelos seguintes países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela e Costa Rica.

A Rede possui pilares na formação humana, no respeito as liberdades fundamentais, nos direitos humanos, na tolerância, na compreensão, na igualdade, na diversidade, na amizade entre os países, nas minorias, nos povos originários, na sustentabilidade, na justiça e na paz (PULINO, 2016).

É também a partir de 2011 que são instituídos no Brasil, os Programas de Pós-Graduação Interdisciplinares em Direitos Humanos, a exemplo da Universidade de Brasília (UNB). Ela desenvolve um trabalho coletivo e possibilita um intercâmbio de diversos conhecimentos científicos e culturais, com a finalidade da promoção da Educação em Direitos Humanos. A rede é composta por instituições latino-americanas, as quais tem por objetivo a promoção de forma efetiva dos direitos

² Universidade pública da Argentina na qual são desenvolvidas atividades de pesquisa em EDH por muitos anos, sob a direção de Luisa Ripa Alsina até 2015, e atualmente sob a direção de Rodolfo Luis Bradinelli.

humanos por meio das práticas educativas, sendo estas de ordem formal, informal e não formal (PULINO, 2016).

A partir desses elementos, a questão deste estudo é: As tecnologias de inovação social, podem ser instrumentos de promoção da Educação em Direitos Humanos?

O objetivo é identificar a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países na América do Sul. Os objetivos específicos são:

- a) Conceituar tecnologia de inovação social, desigualdades sociais, Educação em Direitos Humanos;
- b) Identificar nas políticas públicas educacionais se existe recomendações sobre a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países da América do Sul, os quais compõem a RedlaCEDH.
- c) Apresentar os fundamentos teóricos da Educação em Direitos Humanos evidentes nas políticas públicas educacionais dos países da América do Sul, que compõem a RedlaCEDH.
- d) Elaborar proposta de tecnologia de inovação social para a promoção da Educação em Direitos Humanos.

Para fazer o enfrentamento de políticas autoritárias, que trazem fortes impactos, principalmente entre os grupos vulneráveis, Silva e Tavares (2010b), no texto *Educação Popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)*, que é necessário exigir por uma educação participativa e por afirmação de identidades.

A educação participativa é uma perspectiva que oportuniza a consciência crítica do sujeito, possibilitando o acesso a ferramentas que possam transformar a realidade. Entende-se que é através da imersão na esfera social que o cidadão reflete, age e tem consciência de sua realidade com condições para modificá-la. Nesse modelo, os estudantes deixam de ser mero receptores de informação, passando a serem protagonistas no processo.

O modelo educacional participativo fortalece a ideia de que a educação é prática da liberdade, a qual é contrária a prática de dominação, está relacionada com a negação do homem abstrato, isolado e desligado do mundo (FREIRE, 2014).

A educação participativa como a prática da liberdade, permite a construção do pensamento crítico e a conexão com o mundo complexo. Por outro lado, a Educação como uma ferramenta de acesso a outros direitos, bem como a construção da consciência para transformação sociocultural é essencial na formação humana.

Para possibilitar a efetivação dos direitos humanos, podemos contar com uma das ferramentas que é a Educação em Direitos Humanos. Esta desenvolve aspectos teórico-metodológicos, as quais têm objetivos e finalidades específicas a serem alcançadas com ênfase nos grupos vulnerabilizados³.

Para Candau e Sacavino (2013, p.64), a Educação em Direitos Humanos, passa pela

utilização de metodologias ativas e participativas, o emprego de diferentes linguagens, a promoção do diálogo entre diversos saberes, são componentes presentes ao longo de todo o processo que deve ter como referência fundamental a realidade social e as experiências dos participantes.

Desse modo, compreende-se a educação participativa como caminho na concretização da Educação em Direitos Humanos. Sendo que a finalidade da utilização das metodologias participativas, vem ao encontro do sujeito na sua construção de saberes pelas suas experiências advindas da realidade social. Alguns elementos dessa perspectiva, são compreendidos como relevantes para a Educação em Direitos Humanos.

Ao considerar o tema dessa dissertação e o do objeto do estudo, o aporte teórico para definir Educação em Direitos Humanos, está subsidiado em Abraham Magendzo (2001), Candau e Sacavino (2013) e Benevides (2003).

Para subsidiar conceitualmente políticas públicas educacionais, recorreremos a Boneti (2018) e a Ball; Mainardes (2022). Na construção do conceito de tecnologia de inovação social, os autores que nos baseamos foram Marx (1867 [2017]), Marcuse (1964 [1973]) e Dagnino (2014).

³ A análise da questão educacional no Brasil revela um cenário de desigualdades historicamente determinadas que ainda produzem seus deletérios efeitos, gerando uma espécie de concentração do conhecimento formal. Assim, os altos níveis de escolaridade se mantêm ao longo dos séculos como acúmulo de privilégios hereditariamente transmitidos no interior do mesmo grupo étnico-racial, em detrimento da estagnação imposta aos grupos raciais vulnerabilizados, notadamente a população negra (Vaz, 2023, p.30).

O conceito de cidadania foi subsidiado em Lafer (1988), Hunt (2009) e Pilla; Rossi (2018). No que se refere a emancipação, os autores utilizados foram Chauí (1988) e Freire (2014).

Em relação as desigualdades, o conceito foram organizados a partir de Wacquant (2011) e Chang (2013).

Para o conceito de vulnerabilidades Moreira (2022). No que se refere a abordagem metodológica utilizados análises de documentos (EVANGELISTA; SHIROMA, 2019) e do conteúdo (BARDIN, 2011) para possibilitar discussão dos dados de forma qualificada.

A pesquisa será qualitativa e quantitativa, de cunho documental, com base empírica nos documentos que regem sobre Educação em Direitos Humanos dos supracitados países. A temporalidade está entre os anos de 2006 que é o ano versão definitiva do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e ano da formação da RedlaCEDH. Ela iniciou através de Colóquios Interamericanos de Educação em Direitos Humanos, os quais evidenciaram a urgência em alcançar o senso comum latino-americano, sobre aprender e ensinar direitos humanos (RedlaCEDH, 2023).

O ano de 2022, final de mandato de um Governo Federal que trouxe retrocesso no que se refere a Educação em Direitos Humanos, logo a temporalidade está localizada entre o início da construção e o final de um governo que desconstruiu a EDH no Brasil.

A dissertação será dividida em cinco seções, compondo a seguinte formação: a) a primeira seção contém a introdução; b) a segunda seção contém o estado da arte, que se trata de um levantamento bibliográfico sobre o assunto; c) a terceira seção traz conceitos basilares que dialogam com a Educação em Direitos Humanos e são essenciais para subsidiar a análise e a discussão dos dados; d) a quarta seção identifica os documentos de educação básica, vigentes nos países que compõem a RedlaCEDH; e) na quinta seção serão apresentados os resultados da pesquisa, por meio da organização e análise dos dados, bem como a discussão dos mesmos. Além da apresentação de uma proposta de tecnologia de inovação social, com intuito de promover Educação em Direitos Humanos nos países foco do estudo, seguida das considerações finais.

1.1 PERCURSO METODOLÓGICO

Apresentamos nesta seção os aspectos metodológicos da pesquisa, a qual está inserida na promoção de Educação em Direitos Humanos, por meio de tecnologias de inovação social como instrumentos utilizados pelos países da América do Sul que compõem a RedlaCEDH. Sendo que o recorte territorial é composto pela Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

A pesquisa faz parte do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, tendo a seguinte área de Concentração: Direitos Humanos e Políticas Públicas. A linha de pesquisa é Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos da Escola de Educação e Humanidades, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

A presente pesquisa tem como enfoque metodológico a abordagem qualitativa e quantitativa (GIL, 2008). Os procedimentos metodológicos estão nas bases das análises de documentos (Evangelista; Shiroma, 2019) e do conteúdo (BARDIN, 2011), a qual auxilia a compreensão do objeto de estudo.

Pode-se dizer que a pesquisa qualitativa é reconhecida por buscar o entendimento aprofundado dos significados e aspectos circunstanciais. Tem como um dos seus objetivos primordiais, a compreensão do fenômeno social, por meio de análises qualitativas da consciência, a qual se articula com os sujeitos que se relacionam com o fenômeno (RICHARDSON, 2008). Já a quantitativa, se relaciona com a possibilidade de mensurar alguma proposta da pesquisa. Essa perspectiva traz resultados confiáveis, os quais dão suporte para explicações alternativas (GIL, 2008).

A análise de documentos foi feita de maneira tradicional, de pesquisar, principalmente no que se refere a revisão literária. Ela traz procedimentos para a leitura e organização das ideias, possibilitando a extração e sumarização dos resultados. Sendo que os documentos como fonte de sistematização de dados, começa no início do século XIX. De modo que desde então, tanto as técnicas quantitativas como as qualitativas se desenvolveram para trabalhar com outras fontes e documentos (GUNTHER, 2006).

Neste estudo opta-se pela análise das políticas públicas educacionais com que dialogam com a Educação em Direitos Humanos, dos países que são foco desta pesquisa. Sendo assim, a pesquisa documental, possibilitou ao levantar dados

suficientes para análise. Foram utilizados para a organização dos dados coletados, tabelas e quadros que facilitaram a compreensão dos achados do objeto investigado.

Como um dos instrumentos para a análise de dados, análise de documentos, segundo Evangelista (2008) evidencia um combinado de intenções, valores e discursos, que são atrelados ao momento histórico. Nesse sentido, a autora destaca que “ao se tratar de política é preciso ter clareza de que eles não expõem as ‘verdadeiras’ intenções de seus autores e nem a ‘realidade’” (EVANGELISTA, 2008, p.9).

Portanto, a relevância da análise dos documentos, se direcionou no sentido de identificar no âmbito de políticas públicas educacionais a promoção da tecnologia de inovação para Educação em Direitos Humanos, as quais muitas vezes não são tão visíveis para a sociedade.

O outro instrumento é a análise do conteúdo que Bardin (2011), o qual possibilita investigar informações que podem não estar em evidência no texto, pois possibilita pesquisa minuciosa, a qual analisa situações mesmo que imprecisas, são relevantes ao tema discutido.

Esta pesquisa, é composta pelos documentos destinados à educação básicas vigentes nos países, os quais compõem o *corpus* deste estudo. Para a seleção dos documentos identificados utilizou-se a base de dados denominada Sistema de Informação de Tendências Educacionais na América Latina (SITEAL, 2023), o qual é observatório de políticas regionais do IPE UNESCO. Nele são sistematizados, analisados e divulgados documentos selecionando dados dos países, que no presente estudo foram os que compõe a RedlaCEDH.

A busca dos documentos se deu no site do SITEAL, iniciando com a categoria país, política pública educacional vigente, fazendo a leitura e um arquivo de cada país com diferentes documentos que gerou o quadro 1.

A segunda etapa para organização dos dados, foi a exploração exhaustiva dos documentos encontrados, bem como a análise do quadro disponível no próprio site, apresentando as políticas públicas educacionais vigentes em cada país da América Latina.

A reorganização a partir deste quadro disponível no site SITEAL com os países que compõem a América Latina. Deste modo, surge o quadro 3, após ser realizado um recorte com os países da América do Sul, os quais compõem a RedlaCEDH. Os

documentos são identificados e discutidos, a partir dos conceitos estudados no decorrer da escrita desta dissertação.

A temporalidade está entre os anos de 2006 a 2022, pois em 2006 é a data da versão definitiva do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Sousa, 2017) e ano da formação da RedlaCEDH. Ela iniciou através de Colóquios Interamericanos de Educação em Direitos Humanos, os quais evidenciaram a urgência em alcançar o senso comum latino-americano, sobre aprender e ensinar direitos humanos (RedlaCEDH, 2023).

O ano de 2022, eis que é final de mandato de um Governo Federal Brasileiro, que trouxe retrocesso no que se refere a Educação em Direitos Humanos, houve a desarticulação do que estava ocorrendo no Brasil sobre EDH. O Pacto Universitário de EDH teve interrupção e o Comitê Nacional de EDH encerrado. Além da finalização da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI). Os documentos selecionados e posteriormente analisados têm base na pesquisa documental está relacionada no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - Documentos dos países foco do estudo

PAÍSES AMERICA DO SUL	DOCUMENTOS
Argentina	1) Perfil Argentina; 2) Diretrizes estratégicas educacionais para a República da Argentina 2022-2027. Por uma educação justa, democrática e de qualidade. 3) Lei da Educação Nacional 26606/2006.
Bolívia	1) Perfil Bolívia; 2) Plano setorial de desenvolvimento integral de educação para viver bem 2016-2020; Plano de desenvolvimento econômico e social 2020-2025.
Brasil	1) Perfil Brasil; 2) PNE (2014-2024); 3) Política Nacional de Professores; 4) Plano Plurianual da União 2020-2023 (ME); 5) LDB; " 6) BNCC; 7) Plano Nacional das crianças e adolescentes e da convivência familiar.
Chile	1) Perfil Chile; 2) Lei Geral da Educação; 3) Decreto com força de lei; 4) Lei de Inclusão escolar; 4) Política de reintegração integral/ vamos ser uma comunidade.
Colômbia	1) Perfil Colômbia; 2) Plano Decenal Nacional da Educação 2016-2026; 3) Plano Nacional de desenvolvimento; 4) Lei Geral de Educação; 5) Plano estratégico institucional; Decreto nº 804 –Educação da Etnias.

Equador	1)Perfil Equador; 2)Plano Nacional de desenvolvimento (não disponível); 3)Proposta de comunidade educativa (não disponível).
Paraguai	1) Perfil Equador; 2) Plano Nacional de desenvolvimento (não disponível); 3) Proposta de comunidade educativa (não disponível).
Peru	1) Perfil Peru; 2) Plano Geral de Educação (não disponível); 3) Plano estratégico anual multisetorial 2016-2021 (não disponível); 4) PNE 20236, o desafio da cidadania plena.
Uruguai	1)Perfil Uruguai; 2) Lei Geral de Educação; 3)Plano de desenvolvimento educacional 2020-2024 vols.1 e 2; 4)PDE 2020-2023.
Venezuela	1) Perfil Venezuela; 2) Plano de ciência, tecnologia e inovação, construindo um futuro sustentável; 3)Lei 5929/09 Lei orgânica de Educação.

Fonte: autora, 2023

Deste modo, damos continuidade a construção e elaboração de proposta de tecnologia de inovação social, a qual possa possibilitar a promoção da Educação em Direitos Humanos. Tendo como enfoque os grupos vulnerabilizados historicamente, pelo processo de colonização presente nos países da América do Sul.

Contudo, propomos a produção de episódios de podcast (apêndice 1), com o conteúdo explicativo de conceitos como: Educação em Direitos Humanos; políticas públicas; eugenia; educação participativa; educação antirracista, entre outros. Podendo as tecnologias de inovação social, contribuir com a visibilização da Educação em Direitos Humanos nos países foco deste estudo.

2. ESTADO DA ARTE SOBRE ANÁLISE DO CAMPO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

*Se quiser ir depressa, vá sozinho.
Se quiser ir longe, vá junto.
Provérbio africano*

Nesta seção será apresentado o Estado da Arte, que é um conhecimento sobre a construção do campo teórico de uma determinada área de conhecimento. De modo que, busca identificar aportes que significativos para a relação da teoria e da prática que perpassam o campo de investigação. Além disso, tem o objetivo de identificar experiências que tragam possíveis reflexões e análises reconhecendo as contribuições da pesquisa.

No âmbito da Educação, Ens e Romanowski (2006), comentam que houve um aumento significativo dos eventos e pesquisas relacionados ao tema da Educação nos seus variados aportes, a exemplo da Educação em Direitos Humanos.

Neste estudo, a realização do Estado da Arte, objetiva identificar e conhecer a discussão da Educação em Direitos Humanos, na produção científica, se aplicou os filtros, no que se refere o recorte temporal entre 2006 e 2022, Língua Portuguesa, em razão de ter o Brasil como referência no presente estudo.

A investigação se iniciou em revistas de relevância com o tema deste estudo. Destaca-se que a seleção dos descritores se dá pela problematização do estudo, refletindo sobre as tecnologias de inovação social promoção da Educação em Direitos Humanos. Numa primeira etapa foram as seguintes revistas: Revista Brasileira de Educação v.27 e a Revista Labor v.1, n.11, as quais apresentaram resultados ausentes. Para Evangelista (2008, p.10):

o que a fonte silencia pode ser mais importante do que o que proclama, razão pela qual nosso esforço deve ser o de aprender o que está dito e o que não está dito. Ler nas entrelinhas parece recomendação supérflua, entretanto deve-se perguntar-lhe o que oculta e por que oculta: fazer sangrar a fonte.

Logo, percebe-se o mérito da originalidade e relevância do estudo para o campo da Educação em Direitos Humanos, em uma abordagem interdisciplinar.

Em outra etapa de investigação foi a denominada Argumenta Revista Jurídica que encontramos 17 (dezessete) artigos apresentados no quadro 2. Com os seguintes descritores: Políticas Públicas, tecnologia de inovação social, Educação em Direitos

Humanos, América do Sul. Foram lidos todos os títulos e resumos dos artigos e selecionados cinco para a realização da análise.

Quadro 2 - Artigos analisados na construção do Estado da Arte

Nº	TÍTULO	AUTORES	Periódico	STATUS
1.	Tutela e autotutela: a evolução do Direito Penal sob a ótica da Criminologia.	Isael José Santana; Beatriz Inácio Alves da Silva, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
2.	A (in) compatibilidade da execução provisória da pena com a garantia da presunção da inocência na perspectiva do processo constitucional brasileiro	Fabricao Veiga Costa; Alisson Alves Pinto, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
3.	A nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006) e a aplicação da justiça restaurativa nos crimes de uso e tráfico de entorpecentes.	Ariel Sousa Santos; Ronaldo Alves Marinho da Silva, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Selecionado
4.	As medidas de prevenção no código antimáfia como instrumento de enfrentamento à criminalidade organizada.	Danilo Lovisaro do Nascimento, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
5.	A sociedade de risco e a pobreza como um dos antecedentes sociológicos do crime.	João Luiz Martinechen Beghetto; Doacir Gonçalves de Quadros, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Selecionado
6.	Colonialidade do poder e Direito Penal: reflexão sobre a população carcerária brasileira e a seletividade do poder punitivo.	Vanessa de Sousa Soares; Klelia Canabrava Aleixo; Zaira Jesus Pereira Roberto, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Selecionado
7.	A sugestão de falsas memórias na ambiência familiar e a consequente violação aos Direitos da personalidade.	Dirceu Pereira Siqueira; Juliani Bruna Leite Silva, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
8.	Acesso à saúde da pessoa em situação de rua: políticas públicas e a efetivação dos Direitos da personalidade.	Valéria Silva Galdino Cardin; Tereza Rodrigues Vieira, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
9.	Os Direitos à saúde da mulher irradiados dos documentos internacionais e do plano nacional de atenção integral à saúde da mulher.	Vladimir Brega Filho; Mário Coimbra, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
10.	As vulnerabilidades do consumidor na utilização dos serviços de conferência.	Paula Benassuly Arruda; Dennis Verbicaro; Jorge Azevedo Calandrini, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
11.	Vivendo no tempo dos mercados: o desafio da emancipação pelo Direito.	Henrique Weil Afonso, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado

12.	Os movimentos migratórios e as políticas tributárias inclusivas.	Marli Daniel; Hugo Thamir Rodrigues, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Selecionado
13.	As migrações internacionais e as políticas de contenção: o Direito humano de migrar versus o fortalecimento das fronteiras territoriais.	Luiza Ferreira Odorissi; Clóvis Gorcevski, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
14.	The impact of the Covid-19 pandemic on constitutionalism and the state of emergency.	Blerton Sinani, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
15.	Norberto Bobbio Y la libertad negativa.	Paulo César Lugo Rincon; Carlos Enrique Guzman Mendoza; Alexander Avila Martinez, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Selecionado
16.	As limitações do silogismo lógico-dedutivo e do recurso à subsunção na argumentação jurídica.	Maria Eduarda Andrade e Silva; João Costa Neto, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado
17.	Articulação, experiência e pragmatismo, apontamentos para a decisão judicial.	Leonardo Monteiro Crespo de Almeida; George Browne Rego, (2022).	Argumenta Revista Jurídica. n.38	Descartado

Fonte: autora, 2023.

Os 5 (cinco) artigos selecionados foram os que apresentam relação com os conceitos basilares do estudo. Os critérios de exclusão dos 12 (doze) artigos estão descritos abaixo.

O artigo nº 1 trata de tutela e autotutela no Direito Penal (SANTANA; SILVA, 2022); o artigo nº 2, trata da execução provisória da pena (COSTA; PINTO, 2022); o artigo nº 4 trata de Código antimáfia (NASCIMENTO, 2022); o artigo nº 7 trata de falsas memórias na entidade familiar (SIQUEIRA; SILVA, 2022); o artigo nº 8, trata do acesso à saúde da pessoa em situação de rua (CARDIN, VIEIRA, 2022); o artigo nº 9, trata dos direitos da saúde da mulher (BREGA FILHO; COIMBRA, 2022); o artigo nº 10 trata das vulnerabilidades do consumidor (ARRUDA; VERBICARO; CALANDRINI, 2022); o artigo nº 11 trata da mercantilização da sociedade (LIMA; ROSAS, 2022); o artigo nº 13 trata das migrações internacionais e as políticas de contenção (ODORISSI; GORCZEVSKI, 2022); o artigo nº 14 trata da compreensão do migrante como “estranho”, do Covid-19 (SINANI, 2022); o artigo nº 16 trata do silogismo e do âmbito da decisão judicial (SILVA; COSTA NETO, 2022); o artigo nº 17 trata da articulação, pragmatismo e apontamentos para a decisão judicial (ALMEIDA; REGO, 2022).

Portanto o que nos leva a entender que esses se distanciam das categorias a serem investigadas. As obras foram selecionadas, a partir das leituras dos títulos, e seguidamente descartadas com a análise dos resumos dos trabalhos selecionados. Iniciamos a análise do levantamento de dados a partir de uma contextualização apresentando o marco regulatório brasileiro, sendo este um país de referência em políticas públicas de Educação em Direitos Humanos, por ser um país signatário dos acordos internacionais, e pela própria organização das políticas públicas educacionais e no campo da Educação em Direitos Humanos.

2.1. ANÁLISE DO LEVANTAMENTO DO ESTADO DA ARTE

Por entender Educação como um direito de todos, é evidente que ao longo da história, na luta sobre a valorização, garantia e reconhecimento, o que demanda a necessidade da discussão, em diferentes aspectos considerando os fatores como raça, etnia e desigualdades, são motivos de diferentes violações na sociedade.

Sendo assim, é necessário refletir sobre quais os fatores determinantes, quando se refere a exclusão de alguns grupos marcados por diferentes características. Deste modo, quando o assunto é Educação, é primordial a atenção como se organizam as políticas públicas que atendam as mais diversas características, como é a ênfase da Educação em Direitos Humanos

Nesse sentido, os artigos constituintes do periódico Argumenta Revista Jurídica, que foram selecionados, tratam essas diferenças socioculturais e socioeconômicas pelas evidências que se apresentam na sociedade por meio da legislação, da sociedade de risco e da pobreza, da hierarquização de raças e classes, da crise da modernidade e do debate sobre a possibilidade de encontro com a democracia. A partir do levantamento realizado, as análises perpassam cinco publicações sendo:

a) O texto nº 3, A nova Lei de Drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006) e a aplicação da justiça restaurativa nos crimes de uso e tráfico de entorpecentes (BRASIL, 2006; SANTOS; SILVA, 2022), é uma pesquisa bibliográfica e documental, de natureza descritivo-explicativa, pelo método indutivo, a qual destaca para a importância da inserção de políticas públicas de caráter restaurativo, sob a luz da

criatividade e da sensibilização, através da escuta dos ofensores e das vítimas. Portanto, é necessário a ampliação dos programas já existentes no atendimento a usuários de drogas e o fomento de novos espaços para possibilitar as ações de escuta e fala. O referido texto nº 3 em comum com o presente estudo, destaca para a importância das políticas públicas sendo construídas numa perspectiva participativa;

b) O texto nº 5, *A sociedade de risco e a pobreza como um dos antecedentes sociológicos do crime* (BEGHETO; QUADROS, 2022), é um artigo que parte dos conceitos de capitalismo neoliberal, expansão da tecnologia, mundo globalizado e sociedade de risco, sob a luz de Robert Castel (2005), Zygmunt Baumann (1999), Anthony Giddens (1991) e Ulrich Beck (2010), tendo como ponto de partida demonstrar a relação direta entre o desemprego e o crime, mas especificamente entre a pobreza e o crime. Sendo necessário evidenciar que a pobreza pode ser compreendida a partir dos antecedentes sociológicos do aumento do crime. O texto nº 5 estabelece relação com a presente dissertação, pois destaca a conexão do neoliberalismo, da tecnologia e da globalização na formação da sociedade numa perspectiva de desigualdade social;

c) O texto nº 6, *Colonialidade do poder e direito penal: reflexão sobre a população carcerária brasileira e a seletividade do poder punitivo*, (SOARES; ALEIXO; ROBERTO, 2022), analisa as possíveis relações da colonialidade do poder e o direito penal, propondo uma investigação do sistema hegemônico, onde atuam os padrões de poder/saber, sendo esses eurocêntricos. Investigando se esses padrões podem ser responsáveis pela produção de exclusão social, a qual se baseia numa hierarquização das raças e classes, produzidas por meio de uma estrutura de poder estatal. Além disso, se analisa o perfil da população carcerária brasileira, buscando compreender o poder punitivo, o qual está inserido numa sociedade que tem matriz colonial, e como ele age. A pesquisa é de metodologia interdisciplinar entre o direito e a sociologia, de método histórico-dialético e de abordagem qualitativa. O texto nº 6 de forma análoga ao presente estudo, trata-se de pesquisa qualitativa e interdisciplinar, ressalta sobre as consequências da manutenção da hegemonia, resultantes da colonialidade do poder, o que é pertinente aos países da América do Sul.

d) O texto nº12, *Os Movimentos Migratórios E As Políticas Tributárias Inclusivas* (DANIEL; RODRIGUES, 2022), aborda aspectos da crise da modernidade, sob a luz da inclusão e da necessidade de superação, focando nos desafios da proteção da soberania, dos processos de globalização e da garantia dos direitos fundamentais, ao que se refere as escolhas públicas e políticas de inclusão tributária. Trata-se de uma análise bibliográfica e documental, que de apontou sobre a importância da discussão sobre políticas tributárias de inclusão, sendo necessário que essas políticas vão adiante dos limites administrativos, em função da urgência de ampliação e transformação delas em instrumentos de justiça social. O texto nº 12 é também pesquisa documental, que destaca de maneira comum com o presente estudo sobre a importância de políticas que resultem na construção de uma sociedade justa e igualitária.

e) O texto nº 15, *Norberto Bobbio Y La Libertad Negativa* (RINCON; MENDONZA; MARTÍNEZ, 2022), demonstra como Norberto Bobbio (2022), sustenta uma concepção de liberdade negativa, o qual é um importante conceito para a filosofia do direito, e para a política, pois permite aos cidadãos dizerem não a arbitrariedade das diversas formas de poder, incluindo a do Estado. O desenvolvimento dessa reflexão passa pelo desenvolvimento da democracia formal. O artigo aponta para uma constância entre a concepção de Bobbio (2022) de liberdade negativa e as de Hayek e Berlin, as quais permitem abrir o debate atual sobre a liberdade e as possibilidades de encontro com a democracia. O texto nº 15 observa da mesma maneira que a presente dissertação, da relação de ações arbitrárias do Estado com a fragilização da democracia.

Diante do exposto, entende-se que a investigação contempla aspectos relevantes que perpassam por um fenômeno social decorrente do caráter punitivo do atual modelo de justiça, por conceitos de capitalismo neoliberal, expansão da tecnologia, mundo globalizado e sociedade de risco. Além disso, fica evidente o sistema hegemônico dos padrões de poder/saber/ser eurocêntricos, os quais são responsáveis por exclusões sociais e estas, possibilitadas através da concepção hierárquica de raças e classes.

Todavia, a investigação contempla aspectos relacionados a crise da modernidade, ao que se refere a inclusão e a necessidade de superação do seu paradigma, observando os desafios da proteção da soberania, dos processos de

globalização e da garantia dos direitos fundamentais, quando se trata de políticas públicas.

A partir do levantamento realizado se pode afirmar que as publicações selecionadas, mesmo com diferentes perspectivas e temáticas abrangentes não expressam a tecnologia de inovação social como uma ferramenta, tampouco para a promoção da Educação em Direitos Humanos.

Por outro lado, podemos entender que os estudos selecionados compõem a temática do campo dos direitos humanos, essenciais para a discussão, mas deixam invisibilizados as recomendações das políticas públicas aspectos relativos a Educação em Direitos Humanos.

Tais elementos justificam a relevância deste estudo, que tem como foco identificar a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países na América do Sul. A próxima seção abordará os conceitos basilares para subsidiar as análises do presente estudo.

3. CONCEITOS BASILARES DAS CATEGORIAS QUE SE CONECTAM COM EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

O conceito não importa apenas aos cientistas sociais. Ele é essencial para todos os seres humanos que estão engajados no combate sem tréguas pela supressão das realidades conceituadas como fascismo, em suas modalidades do passado, do presente e possivelmente do futuro.
Florestan Fernandes

Ao estudar políticas de educação básica de países da América do Sul que compõem a RedlaCEDH, se faz necessário conhecer alguns conceitos, os quais serão efetivos na caracterização deste estudo em relação à Educação em Direitos Humanos e tecnologia de inovação social.

A importância em conceituar, está para além das Ciências Sociais, sendo fundamental para todas as áreas do conhecimento, em especial quando o estudo nasce do campo interdisciplinar. Será abordado, nesta seção, os conceitos que subsidiam a discussão teórica, buscando identificar os pressupostos necessários para a compreensão do fenômeno estudado, com vistas a elaboração do conhecimento interdisciplinar.

3.1. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Para que seja possível estabelecer um diálogo com a Educação em Direitos Humanos, é essencial ter como pressupostos iniciais os aspectos de direitos humanos que fundamentam esse processo.

Afirma o jurista e filósofo Sousa (2004), para dialogar sobre direitos humanos, é necessário pensar em contextos de opressão e libertação, os quais estão inseridos na vida do indivíduo. Parece-nos que as palavras, opressão e libertação estão sempre numa certa *disputa* na vida dos sujeitos, basta então elas terem um disparador, que seja suficiente e que permita o seu afloramento.

Para a Cientista Social e Doutora em Sociologia, Nair Heloisa Bicalho Sousa (2016), conceitua Educação em Direitos Humanos como polissêmico, com diferentes concepções de alguns teóricos de países da América do Sul, a exemplo do Mestre em Educação e História Abraham Magendzo (2001, p.73) o qual compreende “a pedagogia dos direitos humanos no paradigma da educação para o empoderamento”; já para o Sociólogo e Mestre Em Ciência Da Religião Luiz Perez Aguirre (1992, p.15) afirma que “a opção pelos direitos humanos não nasce de uma teoria ou doutrina

particular”, para Cientista Política Rosa Mujica (2006, p.1) compreende que “a Educação em Direitos Humanos é ético-política e tem como objetivo a construção da justiça e da paz nas sociedades”.

A partir dos conceitos de Educação em Direitos Humanos apresentado por Magendzo (2011)⁴, que educar em Direitos Humanos, não se trata de uma ação neutra, muito pelo contrário, a política está na sua essência. De modo que é socialmente organizada e se compromete com a proteção e a defesa dos direitos individuais e coletivos. A perspectiva da EDH para o autor tem conexão com o respeito a vida, a liberdade, a justiça, a solidariedade, a convivência pacífica, aos direitos e deveres do cidadão, entre outros. De acordo Magendzo (2001), o avanço ao que se refere aos recursos educativos no processo educacional em Educação em Direitos Humanos, tem pilares na educação participativa e crítica.

É a partir desta organização que se desenvolveu a Educação em Direitos Humanos e que esse processo está atrelado ao reconhecimento das realidades, a construção da confiança entre os homens e da afirmação de identidades. Logo em consonância com o que afirmamos que a educação participativa pode ser caminhos para a concretização da EDH.

Destacamos que a prática de educar em direitos humanos, nasce do contexto das lutas sociais que se conectam com a construção de forças sociais democráticas, por meio de movimentos sociais e organizações populares (ZENAIDE, 2004). É um processo que compreende a duração no tempo e o posicionamento no espaço. Estabelece-se como processo, por requerer vários momentos de modo diverso e complementar, os quais devem se conectar por meio sistemático e multidimensional, pelo modo que se relacione com os diferentes momentos, estratégias e dimensões. Por meio da multidimensionalidade, efetiva-se a complexidade das exigências da Educação em Direitos Humanos. Esse fato está relacionado ao reconhecer que existem vários fatores inseridos nos processos de concretização da Educação em Direitos Humanos (BENEVIDES, 2003).

Ao tratar De Educação em Direitos Humanos, Benevides (2003) destaca três pontos que devem ser considerados essenciais: a) educação naturalmente continuada, global e permanente; b) compromisso com a transformação; c)

⁴ Esse recorte de análise com a conceituação de Magendzo (2001) está em consonância com Sousa (2016), pelo debate teórico referente a compreensão da categoria: Educação em Direitos Humanos.

responsabilidade em propor valores, que atinjam corações e mentes, indo além da mera transmissão de conhecimentos. Tais pontos devem ser trabalhados de forma interdisciplinar, integrada, em contextos e parcerias diversificadas, sendo um processo de formação humana longitudinal, com vistas a transformação cultural, pois ao contrário não será educação e muito menos Educação em Direitos Humanos.

Ao tratarmos do marco regulatório da Educação em Direitos Humanos, observamos uma evolução da construção de políticas públicas, que versam sobre o tema. Porém, encontramos dificuldades na implementação de tais políticas, quer seja no processo contraditório entre o que está expresso no documento e a real implantação e implementação, quer seja na oscilação do entendimento e prioridade das estruturas políticas do Estado nas trocas de governo. A exemplo do Brasil no período entre 2019-2022.

No Brasil há inúmeros documentos que dialogam com a Educação em Direitos Humanos, pois o Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação- Conselho Pleno, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 (Brasil, 2012), a qual trouxe expresso no seu artigo 2º a classificação como eixo fundamental, a Educação em Direitos Humanos, no que se refere a concepção e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos, com seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação no dia a dia, sendo sujeitos de direitos e de responsabilidade individual e coletiva (BRASIL, 2012).

De acordo com Silva e Tavares, (2010, p.91), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), destaca dimensões importantes como: a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais; c) formação de uma consciência cidadã; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais.

A Educação em Direitos Humanos, possibilita transformação dos sujeitos, os quais não se sentem pertencentes a sociedade. Pois, promove empoderamento no âmbito pessoal e social, por meio da afirmação e do desenvolvimento deles. Esse desenvolvimento pode se dar a partir de uma visão que emancipe e potencialize esses indivíduos, que tem menos acesso ao poder na sociedade e que frequentemente são silenciados no dia a dia. Contudo, é essencial que tenhamos um processo formativo que fomente o empoderamento das pessoas, principalmente daquelas que fazem

parte dos grupos historicamente excluídos como negros e indígenas (CANDAU; SACAIVINO, 2013).

As estratégias pedagógicas não são neutras, ou seja, contém objetivos e finalidades específicas na construção da Educação em Direitos Humanos. Pois, se faz necessário que haja consonância da metodologia com a perspectiva histórico-crítica. Referenciamos a pedagogia histórico crítica proposta por Dermeval Saviani (2021), pois nos leva a compreender, metodologicamente, como as mudanças das formas de produção da existência humana, na e da sociedade contemporânea, vem gerando historicamente novas formas de educação, no ponto de vista da concepção da Educação em Direitos Humanos.

Com o avanço do neoliberalismo em 1990, surgem as reformas educacionais em diversos países, inclusive no Brasil, esse fato, impulsiona os movimentos progressistas fazer adesão a pedagogia histórico-crítica, a fim de fazer o enfrentamento Saviani (2021). As reformas neoconservadoras permanecem atuantes, através de novas roupagens e frequentemente se utilizam das novas tecnologias como ferramenta. Para tanto se faz necessário resgatar o discurso crítico que conecta as relações entre a educação e os aspectos sociais, deixando evidente que as práticas social e educativa estão relacionadas. Estas são marca distintiva da pedagogia histórico-crítica (SAVIANI, 2021), logo, compreendemos que as tecnologias de inovação social que respeitem as condições sociais que o sujeito está inserido, podem ser ferramentas para a Educação em Direitos Humanos.

Na América do Sul, as contribuições de Paulo Freire são relevantes e consideradas em consonância com a Educação em Direitos Humanos. As práticas participativas e a urgência de fomentar processos que possibilitem a transformação de uma consciência de ingenuidade para uma consciência crítica da realidade na qual estamos inseridos (CANDAU; SACAIVINO, 2013).

Diante disso, entendemos que para compreender como está atualmente a efetivação da Educação em Direitos Humanos, é necessário pensar sobre os caminhos que a educação percorre para de fato concretizá-la. Diante disso, entendemos que tanto a educação participativa quanto a educação antirracista, são caminhos para a concretização da Educação em Direitos Humanos. Pois a primeira, destaca para a importância do processo educacional, ser desenvolvido através da participação de todos os sujeitos que fazem parte dele. Já a segunda, ressalta a

importância da afirmação de identidades, a fim de proporcionar pertencimento ao ambiente escolar, principalmente dos grupos historicamente excluídos.

3.1.1. Educação Participativa

É o processo educacional que visa o aluno como protagonista dele, ou seja, este não é mero receptor de informações. Lembrando Paulo Freire (1996, p.13), na obra *Pedagogia da Autonomia* que “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou construção”. Na construção de uma sociedade igualitária, se faz necessário a formação de sujeitos críticos. Para Shor e Freire (2008 *Apud* LEIRIAS, 2017, p.46) afirmam que:

Julgo pertinente afirmar que os projetos precisam considerar que o conhecimento é, ao mesmo tempo, manifestação de racionalidade e de historicidade [...], bem como consideram a efetiva participação de todos os envolvidos na interlocução. Tal participação, acredito, deve ocorrer pela prática de metodologias participativas de investigação, configurando espaços e tempos para que tanto os professores que atuam na Escola Pública de Educação Básica como os professores e pesquisadores da Universidade devem ser os que aprendem, devem ser os sujeitos cognitivos, apesar de serem diferentes, ou seja, “agentes críticos do ato de conhecer.

Acredita-se que um modelo educacional livre e participativo, possa contribuir na formação de indivíduos críticos, que serão ensinados a pensar, e não o que pensar, com a possibilidade de questionar o sistema, o qual tem por característica, organizar-se de maneira desigual e injusta (SALGADO; SILVA, 2021). O processo colonial é estrutural nos países da América do Sul, implica na formação de uma sociedade que se mantém dissonante.

Outrossim, Hooks (2017) afirma que o formar-se na escola, eleva o pensamento sobre que a educação aumenta a capacidade de liberdade do sujeito, apesar de suas experiências negativas.

A educação participativa, conscientiza das injustiças da sociedade, independentemente da ordem que essas aconteçam, pois são elas que criam obstáculos que dificultam o indivíduo de seguir a diante (Freire, 2014). Destaca ainda o mesmo autor, sobre a importância de uma “educação como prática da liberdade” (FREIRE, 2014, p. 29).

A educação como prática da liberdade (FREIRE, 2014), mesmo sendo referência em diversos países, no Brasil, há dificuldades implantar o processo, como ressalta o Professor André Azevedo da Fonseca (2018), que ao contrário do que muitos imaginam, a abordagem defendida por Paulo Freire praticamente não é adotada nas escolas brasileiras. Porém, a educação freiriana é referência em diversas Universidades estrangeiras, como por exemplo nos Estados Unidos, Harvard e Stanford e na Inglaterra, Cambridge entre outras tantas que usam, estudam e referenciam o autor (FONSECA, 2018).

A educação freiriana, acredita ser necessário incentivar as pessoas a buscarem a relação dos conhecimentos adquiridos na escola, em interface com a sua vida cotidiana. Ou seja, por meio de participação mais ativa desses na sociedade. Contudo, destaca-se que “a educação como prática de liberdade, é o contrário daquela que é prática da dominação” (FREIRE, 2014, p.48). Compreender a importância do desenvolvimento do pensamento crítico no processo educacional e o quanto este reflete numa sociedade igualitária.

Portanto, faz-se necessário compreender as consequências que se relacionam na construção da sociedade e na manutenção de desigualdades sociais, intrínsecas nos processos de formação humana.

3.1.2. Educação Antirracista

O Brasil é um país que tem suas origens na cultura negra e indígena, sendo que estes fatos deveriam ser motivo de grande respeito, pois o país se torna imenso com o trabalho dos povos originários (SILVA, 2018). Importante lembrar que “um país que não valoriza as suas origens é desprovido de comprometer-se com sua sociedade” (SILVA, 2018, p. 126). Pois, a partir da colonização a sociedade brasileira se organizou, de forma estrutural, nas pautas da branquitude e do eurocentrismo.

O educar tem o objetivo de saber da existência dos outros, para compreender essa legitimidade. Essa educação pauta a pluralidade cultural pela afirmação das identidades. Sendo assim, a finalidade da Educação em Direitos Humanos está conectada com o reconhecimento da diversidade e da afirmação da identidade (SILVA, 1995). Para o Estatuto da Igualdade Racial (BRASIL, 2010, p.14), no capítulo

II, artigo 9º: “a população negra tem direitos a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira” (BRASIL, 2010,). Significa dizer que há uma previsão legal dos direitos da população negra, mas que ainda percebemos uma efetividade fragilizada.

A história brasileira é marcada no sentido de criar obstáculos ao acesso à Educação a população afrodescendente. De acordo com Ribeiro (2019, p.9), “a Constituição do Império de 1824 determinava que a educação era um direito de todos os cidadãos, no entanto, a escola estava vetada para pessoas negras escravizadas”. O Brasil foi o último país no ocidente a conceder a abolição em 1888 portanto, a ausência da diversidade racial só é bem-vinda em grupos ultrarreacionários (ALMEIDA, 2020).

Djamila Ribeiro (2019), em sua obra *Pequeno Manual Antirracista*, declara que foi no início da sua vida escolar, aproximadamente com seis anos, que ela compreendeu que ser negra era um problema para a sociedade. Enfatiza que “o mundo apresentado na escola era o dos brancos, no qual as culturas europeias eram vistas como superiores, um ideal a ser seguido” Ribeiro (2019, p.24). O sistema educacional reforça o racismo quando apresenta uma realidade em que negros e negras não têm muitas contribuições relevantes na história, na literatura, nas ciências etc. De modo que, se limita a comemoração da própria libertação, graças a bondade de brancos conscientes.

A escola pode mudar a atuação dos instrumentos discriminatórios e estabelecer significados inovadores para a raça, inclusive atribuindo algumas vantagens sociais aos grupos raciais discriminados (ALMEIDA, 2020). Conforme Pinheiro (2023, p.14), “a diversidade deve ser celebrada, principalmente no currículo e nas práticas escolares”. É um dever institucional a implementação de práticas antirracistas efetivas que preocupem com a questão racial nas políticas internas. Sendo necessário investir em políticas nestas políticas, as quais tem a finalidade de promover a igualdade e a diversidade, possibilitando um acolhimento e atuando na resolução de conflitos raciais (ALMEIDA, 2020).

A humanidade é composta aproximadamente por oito milhões de espécies, com mais ou menos 6.500 idiomas diferentes e contendo diversas culturas, sendo o ponto comum a diversidade. Porém, essa diversidade é motivo de medo em algumas pessoas (NGOMANE, 2022), logo a autora ressalta Ngomane (2022, p.154), que “para

aceitar a diversidade, é necessário humildade para dedicar um pouco de tempo à procura de nossas semelhanças”. A escola tem papel fundamental na valorização da diversidade, sendo a educação antirracista instrumento de efetivação desse processo.

A população brasileira é composta por diferentes grupos étnicos, imigrantes de vários países e possui características culturais diversificadas. É através dessa convivência plural que se estabelece, situações de discriminação e preconceito. O papel da escola é oportunizar o conhecimento e o valor das diferenças étnicas e culturais dos diversos grupos, proporcionando o enfrentamento dessas situações na construção de uma sociedade democrática. Além disso, ela possibilita orientação crítica das possíveis relações sociais que geram discriminação e exclusão, sendo possível mostrar a verdadeira face do país (SILVA, 2009). Compreendemos que é “pressuposto para a existência da democracia, é a necessidade do respeito às diferenças culturais, o respeito à diversidade cultural, de crenças, origens e projetos” Silva (2000, p.53). O respeito a diversidade em todos os espaços é essencial na construção de uma sociedade justa e igualitária.

A escola brasileira tem a responsabilidade de garantir ao acesso de todos e ao mesmo tempo atender de forma efetiva, a realidade e o pertencimento do estudante no ambiente escolar. É fundamental que se trabalhe o patrimônio histórico e cultural dos grupos étnicos excluídos, de maneira transdisciplinar, pois é através do universo simbólico que o racismo se mantém na sociedade (SILVA, 2009). Na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, (BRASIL,1934), o artigo 138, o de incentivo do movimento eugênico por meio da educação, deixando reflexos no âmbito educacional.

Encontrar recurso que possa oportunizar a discussão das questões étnico raciais, que perpassem pela comunidade escolar na busca por compreender as consequências do período da escravidão. A questão racial, é assunto da sociedade a ser desenvolvida para a finalidade de reeducação entre os todos os povos. Deste modo, poderemos ter o reconhecimento, valorização e respeito ao afrodescendente e dessa cultura (GONÇALVES, [s.d]). Pois, temos 20 anos da Lei 10.639/2003 que inclui no currículo da Rede de Ensino a temática da “História e Cultura Afro-Brasileira” como sendo obrigatória (BRASIL, 2003), no entanto, questionamos as formas pelas quais são aplicadas.

No artigo 3º da CF, inciso IV, o objetivo fundamental, é a promoção para o bem de todos, sem que haja preconceitos de raça, sexo, cor, idade, ou qualquer outra

forma de discriminação, incumbindo ao Estado, garantir por meio da Educação, direitos iguais a todos, e de cada um de forma enquanto cidadão, pessoa e profissional (BRASIL, 1988).

Todavia, observa-se práticas de exclusão que atuam de forma preponderante na produção da dinâmica institucional escolar, estão implicadas com dispositivos de manutenção da hierarquia, as relações de saber-poder, da individualização, onde cada professor cuida de sua sala e cada aluno cuida de si. Isso se confirma com as medidas neoliberais do Banco Mundial, onde submete as escolas ao cumprimento de metas produtivistas, o aumento de tarefas que não cessam de se multiplicar (ROCHA, 2008). Tais características, compõem um modelo educacional conteudista, fragmentado e com ausência da interdisciplinaridade.

Pela educação pode ser desconstruído estereótipos, preconceitos e atitudes discriminatórias, pois reúne instrumentos de caráter pedagógico. O corpo escolar pode sim, trabalhar no sentido de eliminar as dificuldades que ocorrem às populações afrodescendentes, que dificultam a vida e criam obstáculos no que se diz respeito a cidadania. A ferramenta para o enfrentamento desses obstáculos, pode ser a apresentação da História e da cultura dessas populações, através da desconstrução do racismo estrutural (Rocha, 2008). Pelos processos educacionais, pode-se possível apropriar das objetivações humanas de diversas formas, pois a educação constrói e organiza o mundo (PINHEIRO, 2023).

Frequentemente surgem reações de medo na população branca, quando esta vê o negro em posições de autodeterminação, ou seja, quando a relação não é a de dominação. Os movimentos negros vêm conseguindo algumas conquistas, desde a época da abolição no século XIX, mas é necessário avançar, uma vez que os discursos conservadores, sentem-se ameaçados pela perda do poder que lhes foi garantido (Schucman, 2020). Pois, “a educação é o ato de socializar com as novas gerações os conhecimentos historicamente produzidos” (PINHEIRO, 2023, p. 20).

3.2. POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

As Políticas Públicas são ações que surgem por meio de um contexto social e que passam pelo crivo do Estado, através de decisão de intervenção pública de determinada realidade. Sendo que essa decisão, pode tanto ter caráter de investimento ou de mero processo de regulamentação administrativa (BONETI, 2018).

É instrumento utilizado pelo governo, o qual tem por objetivo o fornecimento de subsídios que podem ampliar a universalização da educação no país, em todas as esferas, ou seja, municipal, estadual e federal (MORAES, 2012). No entanto, é preciso ficar alerta, porque as políticas públicas, nem sempre têm o objetivo de atender as necessidades da população. Algumas vezes, surgem de uma carência falsa, para que seja possível atender a interesses particulares (BONETI, 2018).

De acordo com Saviani (2021) o compromisso de transformar a sociedade, vem primeiro da relação entre educação e sociedade, pois destaca que sem essa análise, a luta política fica sem direção. O autor trata da relação de educação e democracia, de acordo com a base teórica crítica, em que não se ensina democracia por meio de práticas antidemocráticas. Aborda as possíveis relações da educação, na produção do conhecimento, no conteúdo, no método e na forma de educar, que atuam na função política, mascarando relações sociais de exploração, ou ainda no espaço contraditório em que atua a luta de classe, revelando a necessidade de superação (SAVIANI, 2021).

Refletindo sobre um lugar no qual, as pessoas passam durante o seu desenvolvimento, desde a infância até a formação adulta, pode-se dizer que esse lugar é a escola. Deste modo, é urgente que a sociedade desperte, no sentido de compreender que as políticas educacionais interferem na organização da sociedade. Ball e Mainardes (2022, p. 34) afirmam que, “as ciências humanas como os estudos educacionais, permaneçam fora ou acima da agenda política de gerenciamento da população, ou de algum modo, tenham *status* neutro incorporado a um racionalismo progressivo flutuante, é um pensamento débil e perigoso”. Isso nos leva a compreender que quem planeja política pública educacional, considera a questão do gerenciamento da sociedade, mantendo a hegemonia.

Chama-se a atenção, no sentido de se observar quais os reflexos que políticas públicas educacionais para a sociedade, a qual é historicamente injusta e desigual. A sociedade, frequentemente, organiza-se pelos padrões eurocêntricos, sendo necessário a inserção de instrumentos, podendo ser denominados de tecnologia de inovação social, que possibilitem o descolonizar das mentes. Hooks (2017, p.43), destaca que somos ensinados “a crer que a dominação é *natural*, que os fortes e poderosos têm o direito de governar os fracos e impotentes”. Ficam mascaradas para a resolução de violências, porém, o que se tem por dentro das políticas públicas, são invisibilizadas (BONETI, 2018), que é a construção de um sujeito que atenda a

perspectiva do mercado, através da padronização de comportamentos. As políticas públicas educacionais influenciam a extensão social e econômica, como um desafio para organizar as questões sociais, por meio das ações públicas, no sentido de garantir a sobrevivência e os direitos humanos.

3.3. TECNOLOGIA DE INOVAÇÃO SOCIAL

A busca pelo conceito de tecnologia de inovação social, apresentou obstáculos para definir o termo. Diante disso, será proposto um conceito para o termo, através da polissemia das palavras: tecnologia, tecnologia educacional e inovação social.

3.3.1. Tecnologia

A origem da palavra Tecnologia vem do grego *techné*, o qual significa técnica, arte, ofício, em conjunto com a palavra *logos*, que também se origina do grego, e significa um aparato de saberes. A tecnologia é objeto de estudo da ciência e da engenharia, as quais se conectam com várias ferramentas, técnicas e métodos, na busca pela resolução de situações problemáticas. A palavra tecnologia tem origem com a Revolução Industrial no final do século XVIII. As palavras, técnica e tecnologia, possuem mesma origem grega, pois *techné*, significa a alteração do mundo de forma prática, com a ausência de compreensão dele. Para a técnica, o primordial é a busca pela transformação e a modificação de como realizar tais ações. A palavra tecnologia advém do prefixo *tecno* que significa saber fazer e do sufixo *logia*, que significa razão (VERASZTO, 2009).

Pode-se dizer que o estudo da tecnologia surge a partir de Marx (1867{2017}), que observou sobre o papel dela no progresso da mudança técnica do movimento capitalista. Para a visão marxista, a tecnologia é uma ferramenta, um elemento intrínseco que mantém o processo de acumulação do capital, devendo sempre se inovar (MARX,1867[2017]). É ciência que busca compreender os métodos e o desenvolvimento no aspecto industrial, a exemplo da internet. Pode-se dizer que se trata de um procedimento que trabalha num conhecimento específico, ou ainda, que tem a finalidade de analisar as técnicas, os procedimentos, as normas, os métodos, os quais abrangem a ação da humanidade (FERREIRA, 2023).

As metodologias participativas⁵ e a educação popular, envolvidas por uma produção técnica do tipo tecnologia social, é capaz de atender as necessidades de um grupo e inserir valores e conhecimentos típicos para a construção de uma solução (CRUZ, 2017). Para compreender que a tecnologia, isolada, apresenta-se excludente, pois ela “serve para instituir formas novas, mais eficazes e mais agradáveis de controle social e coesão social” (MARCUSE, (1964 [1973]), p.18), a proposta de uma tecnologia que evidencie os problemas sociais. Àqueles que atingem fortemente, os grupos predispostos a situações de vulnerabilidade, possa ser denominada como tecnologia de inovação social. De modo que todas as pessoas que fazem parte do campo da Educação em Direitos Humanos, possam ter acesso a essa tecnologia.

3.3.2. Tecnologia Educacional

A afirmação de que a Tecnologia Educacional está inserida na educação, significa dizer que a Tecnologia não poderá tratar a Educação como mera matéria que será submetida a tratamento tecnológico (CANDAU, 1978). Pois, trata-se do contrário, a tecnologia é que deverá se submeter a um tratamento educacional, o qual trará informações da realidade. Portanto, os objetivos da Educação deveriam ser os fundamentos norteadores da tecnologia educacional (CANDAU, 1978). Para a autora (1978), a evolução tecnológica será benéfica somente se estiver acompanhada da inclusão social, fazendo o enfrentamento das desigualdades sociais. Pois, é necessário considerar as possíveis contradições dos aspectos sociais que envolve o sujeito. No sentido de compreender sobre os conhecimentos supostamente neutros e autônomos, conectando com a realidade e as vivências diárias, as quais podem transformar a realidade (BATISTA; FREITAS, 2018).

As marcas do processo de colonização estão presentes nas escolas da América do Sul, em razão do processo de desenvolvimento da sociedade liberal no capitalismo tardio. Isto reflete na tecnização do ensino, os quais se misturam com os aspectos neoliberalizantes da aceleração do tempo e produtividade (ROCHA, 2008).

⁵ Um processo contínuo, que exige adaptação, a cada instante, de acordo com o grupo e realidade em que está sendo trabalhada (Carmo; Pereira; Rezende, 2022, p.11).

Além disso, práticas excludentes que permitem, de forma preponderante na produção da rotina institucional escolar e que conectam com instrumentos da hierarquia. Ou seja, com as relações de saber-poder, da individualização e mais recentemente dos meios neoliberalizantes do Banco Mundial (ROCHA, 2008). De modo que, a escola fica submetida ao cumprimento de metas produtivas, as quais se multiplicam com pouca reflexão (ROCHA, 2008).

A tecnologia que atende as necessidades humanas na sociedade, deve considerar as diferenças sociais, especificamente no âmbito da educação. Sendo essencial, proporcionar aos sujeitos vulnerabilizados, o rompimento dos limites impostos pelo processo colonial (BATISTA; FREITAS, 2018). Limites estes que impedem o sujeito de acessar de forma equitativa e igualitária os direitos sociais. Portanto, o caráter interdisciplinar da Tecnologia Educacional, proporciona aprendizagens emancipatórias, que possibilitam ao sujeito consciência crítica através do seu ambiente.

Sob a luz da interdisciplinaridade, afirma-se que em conjunto com os professores, estarão outros profissionais da educação, para contribuírem com os seus conhecimentos. Portanto, todos estes profissionais estarão a serviço da educação, observando que ela é a atividade fim (CANDAU, 1978). A tecnologia educacional quando a serviço da educação, possibilita ferramentas que auxiliam o processo de ensino aprendizagem.

3.3.3. Inovação Social

Inovação Social tem a finalidade de produzir respostas novas, para enfrentar diversos problemas sociais como: exclusão social, pobreza, abandono escolar, entre outros. É uma iniciativa realizada por atores sociais numa determinada realidade (MONTEIRO, 2019). As práticas adotadas numa escola inovadora, são aquelas que visam a troca de olhares, perspectivas e saberes. É necessário pensar na construção de projetos, no entanto, não aqueles estabelecidos de forma hierárquica, mas sim a partir de temas disparadores e por meio do protagonismo dos alunos. Para tanto, faz-se necessário a importância da escuta, do debate e de discussões consonantes com a realidade. A prática educativa pelo coletivo, tem efetividade intrínseca à ideia

inovadora as quais retiram a escola da rotina e da estrutura tradicional (KLIX *Apud* JEFFREY, 2014).

Para Dagnino (2014) materializar a ideia de tecnologia/inovação social, além de propor um conceito genérico de tecnologia/inovação, é complexo. Pois, não parece ser possível uma adaptação simples da teoria da inovação ao campo da inovação social. Sendo necessário um “giro-conceitual da magnitude do que temos proposto ao cunhar e utilizar a expressão *inovação social* (ou a que se tornou mais conhecida em nosso meio, de Tecnologia Social)” (DAGNINO, 2014, p.136). Isso quer dizer que é necessário considerar, amplamente, os conceitos que se relacionam com as categorias inovação social e tecnologia. De modo que a essência esteja na compreensão das relações sociais, (DAGNINO, 2014).

No intuito de organizar um conceito de *tecnologia de inovação social*, a fim de estabelecer como instrumento aliado à Educação em Direitos Humanos, compreendemos que: tecnologias de inovação social é uma ferramenta a ser utilizada no processo educacional que possibilita reconhecer, intervir, sobre as desigualdades sociais. De forma inovadora considerando as realidades sociais, essa ferramenta também poderá ser utilizada pelos agentes envolvidos no processo educacional, com o objetivo de estabelecer diálogo entre os sujeitos que se destinam o campo da Educação em Direitos Humanos.

3.4. CIDADANIA

Conforme demonstrado anteriormente por protestantes, judeus e escravizados, a cidadania não é concebida apenas por autoridades e sim algo a ser conquistado por si próprio. É a autonomia que possibilita a condição de argumentar, insistir e lutar pelos seus direitos (HUNT, 2009).

Para Lafer (1988), a cidadania é o direito a ter direitos, pela igualdade em dignidade e direitos dos indivíduos não representar somente um dado estatístico. Pois, trata-se de uma construção e necessita de acesso ao espaço público, sendo que este permite a construção de mundo, por meio da asserção de Direitos Humanos (Lafer, 1988).

Nesse sentido, a reflexão arendtiana em *A origem do Totalitarismo*, mostra a inadequação da tradição, pois os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um meio (o que já seria paradoxal, pois seria o artifício contingente da cidadania a condição necessária para assegurar um princípio universal), mas como um princípio substantivo, vale dizer: o ser humano, privado de seu estatuto político, na medida em que é apenas um ser humano, perde as suas qualidades substanciais, ou seja, a possibilidade de ser tratado pelos outros como um semelhante, num mundo compartilhado (LAFER, 1988, p.22).

A cidadania funciona como noção e discurso, por trazer a ideia de associação do cidadão, o qual obtém seus direitos através do Estado (Pilla; Rossi, 2018).

De modo que, é discurso em função limitar o ser enquanto cidadão, ou seja, tem direitos através das possibilidades individuais de alcançá-los. Portanto, a cidadania se organiza como elemento que é construído através da participação do contrato social. De acordo com as autoras “a adjetivação do caráter de cidadania à Constituição de 1988 encontra sentido na compreensão do próprio termo” (PILLA; ROSSI, 2018, p.4).

A cidadania só é plena por meio da efetivação dos direitos civis, políticos e sociais. Na América do Sul tem como característica o Estado Mínimo, pois, a classe de domínio econômico passa a ter o controle do interesse coletivo em prol do capital, uma vez que, o cidadão deixa de ter direitos e condições econômicas de ser cidadão. Passa a se responsabilizar pela sua sobrevivência, pelo desenvolvimento econômico, social e cultural. As políticas educacionais, se dispõem como ferramentas de construção do indivíduo conectando com o perfil que o mundo da produção exige (BONETI, 2018).

Faz-se importante diferenciar a cidadania passiva da cidadania da ativa. A passiva é outorgada pelo Estado, a partir de uma ideia da moralidade e da tutela do favor. A cidadania ativa é instituída a partir do cidadão, o qual tem direitos e deveres, porém é participante da esfera pública e possibilita a abertura de novos espaços de participação.

A cidadania para ser ampliada, necessita de uma ação efetiva do poder público, da compreensão da importância por parte da sociedade. Pois a mudança cultural, principalmente no Brasil, a qual têm suas raízes num extenso período de escravidão.

Benevides (2016) afirma ser necessário enfrentar o sistema educacional autoritário, a sociedade racista e preconceituosa e a falta de interesse numa educação cidadã, além disso destaca que “a educação para a cidadania democrática é especialmente necessária quando se leva em conta a imensa parcela de

desorganizados na população brasileira” Benevides (2016, p.28). A cidadania é princípio básico na organização social.

3.5. EMANCIPAÇÃO COMO RESULTADO DA AÇÃO EDUCATIVA

A Educação emancipatória ou a emancipação humana, frequentemente são categorias recorrentes quando o assunto é a Educação. Utilizamos-nos da filosofia para conceituar a palavra emancipação, que significa a luta das minorias pelos seus direitos de igualdade e/ou direitos políticos, enquanto cidadão.

De acordo com Chauí (1998, p.2) “o refluxo dos movimentos e das políticas de emancipação do gênero humano criou um vazio que a ideologia neoliberal se sente à vontade para preencher ao seu bel-prazer porque não encontra opositores”.

Para Marx (1867{2017}), emancipação está na relação do trabalho, mostra que a emancipação humana poderia surgir pela autonomia, independência e liberdade dos produtores ao superar as dominações políticas e econômicas.

Em consonância com a teoria marxista, Paulo Freire (2014) compreende emancipação como processo de libertação social, cultural e política, no delineamento da libertação da opressão.

A educação voltada para a formação da cidadania, perpassa pela vontade política dos que definem e as formulam e dos que aderem e executam essas políticas. Na escola, é importante a adesão de uma proposta pedagógica emancipatória, com a participação coletiva da comunidade escolar. Nesse contexto de educação cidadã, a escola é o espaço mais adequado para a construção dessa perspectiva.

Segundo Freire (2014, p.34), “a sectarização é um obstáculo à emancipação dos homens”, pois uma educação na perspectiva da emancipação, problematiza a importância de os homens lutarem contra a dominação, em busca da liberdade e da humanização. Se evidencia a importância de um processo educacional interdisciplinar, para garantir a educação emancipatória.

A construção de uma educação democrática está relacionada com a proposta que prioriza a expressão da comunidade escolar, busca pela compreensão das comunicações que chegam de acordo com o contexto de cada sujeito, logo, se faz necessário o fomento ao diálogo ao incentivo do pensamento crítico, a reflexão, argumentação e análise de narrativas, efetivar a emancipação e autonomia. Portanto,

é a escola a responsável por ensinar a interpretação de mensagens pelas mídias (Silva, 2000). Fontella (2019, p.47) destaca que:

As políticas neoliberais no Brasil tiveram grande impacto na educação, que, gradualmente, foi perdendo seu caráter emancipador. O ciclo neoliberal foi marcado por um conteúdo ideológico baseado no individualismo e em uma sociedade competitiva, de forma que a submissão aos interesses do capital estrangeiro provocou muita vulnerabilidade econômica no país.

O neoliberalismo, ao avançar pelos países da América do Sul, expressam reflexos na construção emancipatória dos indivíduos e na organização das sociedades. Instalando modelos educacionais que deixaram de considerar a importância do aspecto emancipador na formação humana. Todavia, a construção da pedagogia emancipatória, acontece de maneira ininterrupta, por meio das relações de diálogo entre o indivíduo e a sua realidade (DUDZIAK, 2011).

Caso o processo educacional seja impositivo, desenvolvido hierarquicamente, será muito provável que a emancipação ficará comprometida.

3.6. DESIGUALDADES E SEUS REFLEXOS NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

As hierarquias se organizam por meio das desigualdades impostas pela sociedade. As desigualdades surgem de maneira consciente ou inconscientemente organizadas e relacionam-se com o acesso aos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988).

Na obra *23 Coisas Que Não Nos Contaram Sobre O Capitalismo*, o autor Há-Joon Chang (2013, p.288), destaca que “a igualdade de oportunidades é o ponto de partida para uma sociedade justa, mas não é suficiente”. Trata-se da diferença entre as classes sociais ou castas dominantes e as classes sociais ou castas dominadas. Os sistemas econômicos e políticos das cidades, ao longo dos tempos, foram construindo mecanismos que possibilitavam fazer a distinção dos indivíduos (CHANG, 2013). Observa-se o reflexo dessas condições no processo educacional.

A colonização europeia das Américas Central e do Sul, na África e parte da Ásia, teve como o objetivo a exploração de recursos naturais e aliada com a mão de obra escrava, tiveram como consequência um sistema desigual que se mantém até hoje. Compreende-se um abismo entre a minoria mais rica e a maioria mais pobre por

meio da desigualdade social, sendo que essa é expoente nos países empobrecidos (PORFÍRIO, [s.d]).

As desigualdades fazem parte das relações sociais, determinam o lugar aos desiguais, o qual se estabelece por meio das questões econômicas, de gênero, de cor, de crença e de classe social. Portanto, a desigualdade coloca limites no *status* social, através do acesso aos direitos (MERELES, 2017). Os direitos sociais são fundamentais na formação do indivíduo e na organização da sociedade, portanto precisam ser garantidos e respeitados.

3.7. VULNERABILIDADES NO ÂMBITO ESCOLAR

A definição de vulnerabilidade para Moreira e Almeida (2022) está relacionada com o fato do indivíduo se encontrar vulnerável, fragilizado ou inseguro, por questões socioeconômicas, históricas, culturais, ou seja, de âmbito social. Em sociedades envolvidas por uma rede complexa de relações de poder, é necessário que se faça a identificação das vinculações, para que seja possível ter a real dimensão das necessidades e carências existentes (MOREIRA; ALMEIDA, 2022). Logo, trata-se de processo de vulnerabilização em que o sujeito se encontra e necessita de garantia dos direitos sociais, em toda a amplitude, a fim de que se oportunize mudanças das condições de vida.

O marco conceitual da vulnerabilidade social está constituído em documentos produzidos pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) das Nações Unidas (CEPAL, 2002). Esta entende que a violação de direitos, acontece em consequência das vulnerabilidades, em que pesquisadores compreendem que a vulnerabilidade social ocorre em função de vários fatores, não se tratando de novidades, uma vez que vem impregnadas pelo processo histórico (CEPAL, 2002). As abordagens e perspectivas vão se modificando com o passar do tempo, porém as vulnerabilidades se mantêm nos âmbitos individual e coletivo (SANTANA, 2019).

São as crianças pobres e negras que se encontram em maior vulnerabilidade e desigualdade, de modo que, suas infâncias são extremamente prejudicadas em função da pobreza e da fome. A formação das infâncias tem como participante a raça e frequentemente não faz parte do fascinante processo da diversidade humana, eis que se apresenta, muitas vezes, como marca de inferioridade. A educação tem um papel essencial nesse processo (LINO; ARAÚJO, 2023). Portanto, precisamos trazer

essa reflexão para a sociedade, no sentido de compreender o quanto esse fato deve ser enfrentado por ela e pelo poder público. Pois fazemos parte de uma sociedade que legitimou a escravidão por 388 anos, logo, sendo pertencentes a essa sociedade, somos responsáveis pelo enfrentamento.

A compreensão de vulnerabilidade no âmbito educacional, perpassa diferentes contextos e conjunturas. Parte da observação das políticas educacionais que são implementadas, eis que é através delas que as vulnerabilidades ficam evidenciadas. As vulnerabilidades educacionais provêm de vários fatores, os quais são: endógenos e exógenos à política educacional e sobretudo dos fatores estruturais e do papel do Estado, no que se refere a efetivação dessa política. A vulnerabilidade no âmbito educacional, relaciona-se com a ausência de condições adequadas de acesso e permanência. A finalidade é que possibilite a conclusão dos níveis educacionais dentro das instituições.

Portanto, a definição de vulnerabilidade se conecta com a delimitação sofrida pelos indivíduos nos espaços institucionais de ensino. Sendo que a estrutura dinâmica da política educacional é essencial na compreensão da incidência sobre a questão da vulnerabilidade na educação (PALLAVEZZINI; ALVES, 2020). A conexão é com populações pobres pela desigualdade de renda e a ineficácia de políticas públicas que possibilitem a equiparação de oportunidades.

As situações econômicas, são determinantes para classificar uma criança ou um adolescente como vulnerável, pois se trata também de violências que surgem a partir de variáveis sociais. São as principais condicionantes que permitem a exposição de crianças e adolescentes à condição de vulnerável. Compreendemos que em muitos casos, há maior facilidade em visualizar os danos de origem na violência física e sexual. No entanto, é desafiador compreender e enfrentar as relações entre violência psicológica e as de ordem institucional, as quais podem trazer reflexos no desempenho acadêmico do estudante. A criminalização de desrespeito, surge como bandeira política de grupos sociais minorizados, para tornar visíveis as diversas violências experimentadas por esses grupos (PIRES, 2018).

É papel do Poder Público fazer o enfrentamento as vulnerabilidades por meio da garantia de acesso dos sujeitos aos direitos sociais (PIRES, 2018). As vulnerabilidades perpassam diversas esferas da vida do indivíduo, de modo que impacta no seu físico, emocional, social e acadêmico. Portanto, quando falamos de vulnerabilidade educacional, sob os prismas dessas múltiplas faces, fica nítido a

essencialidade de se oferecer a todos, uma educação pública, democrática, laica, inclusiva e de qualidade (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, 2021). Diante disso, entende-se por vulnerabilidade educacional como um aparato de situações que fragilizam, interferem ou impedem as aprendizagens dos indivíduos, pela omissão no atendimento das necessidades educacionais. Uma vez que tais omissões comprometem o desenvolvimento dessas pessoas, relacionado a dignidade e plenitude (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, 2021).

Por meio conceito de vulnerabilidade educacional, podemos refletir sobre a infância, sobre corpos, emoções, histórias, culturas, desejos, sendo necessário o processo de escuta a fim de retirar os sujeitos da invisibilidade. As práticas pedagógicas podem negar a presença de realidades marcadas pelas desigualdades. Além das infâncias que se apresentam em diferentes expressões culturais, econômicas, sociais, religiosas, étnicas, de gênero, de nacionalidades, de diferentes comportamentos. De modo que quando são negadas e omitidas, serão também silenciadas em suas vulnerabilidades e possibilidades educacionais (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, 2021). Portanto, entendemos da importância da afirmação de identidades, do resgate a histórica dos países e do enfrentamento dos reflexos de injustiças que fizeram parte dos países foco deste estudo.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS VIGENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL INTEGRANTES DA REDLACEDH

O ubuntu nos ensina que devemos observar o mundo sob todas as perspectivas, de todos os ângulos.

Ao fazer isso, podemos extrair o máximo de compreensão possível sobre uma situação.

Mungi Ngomane

O objetivo desta seção é identificar se as políticas públicas educacionais trazem a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países na América do Sul, os quais compõem a Rede Latino-Americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos (RedlaCEDH).

A RedlaCEDH desenvolve um trabalho coletivo e possibilita um intercâmbio de diversos conhecimentos científicos e culturais, com a finalidade da promoção da Educação em Direitos Humanos. A rede é composta por instituições latino-americanas, as quais tem por objetivo a promoção de forma efetiva dos direitos humanos por meio das práticas educativas interdisciplinares.

Foram analisados os documentos destes países, tendo como país/documento orientador da promoção de Educação em Direitos Humanos, o Brasil.

A relevância da análise dos documentos, nesta seção, está em conhecer e refletir de que modo eles podem contribuir para a promoção da Educação em Direitos Humanos, dos países que compõem a RedlaCEDH.

Após a leitura e análise dos documentos que se encontram no Quadro 2 (ver seção 2), extraiu-se da plataforma SITEAL, o Quadro 3, o qual traz os documentos vigentes na educação, dos países que são foco deste estudo. Deste modo, com o intuito de realizar uma abordagem mais atualizada e específica, será dissertado somente os documentos elencados como vigentes na plataforma SITEAL (Quadro 3).

Quadro 3 - Documentos vigentes de educação básica dos países da RedlaCEDH na América do Sul (SITEAL, 2024).

País	Plano de educação vigente	Leis de educação e expansão da obrigatoriedade	Leis de educação e expansão da obrigatoriedade: Ano de publicação	Leis de educação e expansão da obrigatoriedade: Última alteração
Argentina	Diretrizes Estratégicas Educativas para a República da Argentina 2022-2027. Por una educación justa, democrática y de calidad.	Lei de Educação Nacional 26.206	2006	2015
		Lei 27.045 Declara a educação inicial obrigatória para crianças de 4 anos	2015	n/c
Bolívia (EP)	Plano Setorial para o Desenvolvimento Integral da Educação para o Bem Viver 2016-2020*.	Lei de Educação 70/2010 Avelino Siñani - Elizardo Pérez	2010	n/c
Brasil	Plano Nacional de Educação 2014-2024	Lei 9.394 Diretrizes e Bases da Educação Nacional	1996	2018
Chile	Plano de Garantia da Qualidade da Educação 2020-2023	Lei Geral da Educação 20.370	2009	2010
		Lei 20.710 Obrigatoriedade do Segundo Nível de Transição e Cria um Sistema de Financiamento Gratuito a partir do Nível Secundária Inferior	2013	n/c
Colômbia	Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026. El camino hacia la calidad y equidad	Lei Geral da Educação 115	1994	2017
Equador	Plano Decenal de Educação 2006-2015*	Lei Orgânica de Educação Intercultural (LOEI) (registro oficial 41)	2011	2017
	Proposta da Comunidade Educacional para o Novo Plano Decenal de Educação 2016-2025			
Paraguai	Plano Nacional de Educação 2024	Lei Geral de Educação 1264	1998	n/c
	Plano de Ação Educacional 2018-2023	Lei 5.749 que estabelece a Carta Orgânica do Ministério da Educação	2017	n/c
		Lei 4.088 que estabelece a obrigatoriedade e gratuidade da educação inicial e média	2010	n/c
Peru	Projeto Nacional de Educação até 2036	Lei Geral da Educação 28.044	2003	2012
Uruguai	Plano de Desenvolvimento educacional 2020-2024	Lei Geral da Educação 18.437	2009	2012
Venezuela (RB)	Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025	Lei Orgânica da Educação 5.929	2009	n/c

Fonte: adaptada, pela autora, da plataforma SITEAL em 06.02.2024

Iniciamos a análise dos documentos pelo Brasil, pois é o parâmetro para este estudo. O Brasil foi pioneiro no desenvolvimento de um plano na área de Educação em Direitos Humanos, entre 2004 e 2005. Neste período, aconteceram seminários, encontros e fóruns com vários representantes de órgãos públicos e da sociedade de modo geral, em 26 Estados da Federação. De modo que essas contribuições foram organizadas, através da parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos e

o Ministério da Educação e o da Justiça. Sendo assim, organiza-se a versão definitiva do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2006 (SOUSA, 2017).

4.1. BRASIL

O território brasileiro é de 8.516.000 Km, com 212.559.417 milhões de habitantes. O Brasil tem o compromisso de garantir o direito à educação, conforme a sua CF/1988, de modo que vai adaptando normas e ações que se fundamentam na legislação. A política educacional é definida em várias estratégias e programas executados pelas instituições que compõem o sistema educacional, nos âmbitos federal, estadual e municipal. Essas ações são fundamentais para o alcance da equidade no território brasileiro. As políticas permanentes: LDB 9394/1996, PNE 2014-2024 e a BNCC 2017a, fundamentam o processo educacional no Brasil. (BRASIL, 1996; 2014; 2017).

No âmbito da política, a permanência de uma tradição neoliberal que produz mudanças no papel do Estado e organização da vida pública, transformações estas que não escapam das políticas regionais. Nesse sentido, a organização da política interna está conectada com uma agenda de política neoliberais que compõem um Estado de Consolidação. Estão sujeitas aos credores do Estado, ou seja, para que ele atenda as demandas impostas pelo mercado capitalista (SILVA; MARQUES, 2020), a exemplo da privatização das instituições públicas.

Em 2016, um golpe camuflado de impeachment, sem crimes comprovados, evidencia a presença da ditadura de 1964, no Brasil. Fazendo um resgate do pensamento de Florestan Fernandes, as instituições na América Latina, ainda mantém resquícios do fascismo, que devem ser combatidos. As eleições de 2018, salientaram este quadro, o qual se instalou no país, logo, o futuro da democracia vai depender da resistência e da união de forças de todos (SANTOS; BACCEGA; MATEUS, 2021). Para Anísio Teixeira (1936), “só existirá democracia no Brasil no dia em que se montar no país a máquina que prepara as democracias. Essa máquina é a da escola pública”. É importante ressaltar que “Democracias podem morrer não nas mãos de generais, mas de líderes eleitos” (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p.15). Portanto, a escola pública e a democracia estão conectadas, porém no contexto atual a escola pública se apresenta fragilizada pela reforma empresarial da educação (FREITAS, 2018).

Essa reforma empresarial da Educação, atende às perspectivas neoliberais capitalistas e desestruturam o processo de equidade e qualidade, assumindo a destruição do sistema público de educação ao atender a privatização no livre mercado. Todavia, desvincula-se do processo democrático, pois vai no sentido antagônico ao que é expresso na CF/1988, como direito social do cidadão. Pois é dever do Estado prover a educação com igualdade de condições, para acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público e a garantia de qualidade (Brasil, 1988). Nesse processo de contradições, há uma série de possibilidades que conduzem a retirada do potencial da Educação em Direitos Humanos, destituindo a paz, a democracia, a igualdade e a pluralidade, a exemplo da militarização das escolas públicas.

No ano de 2019, o Programa de Escolas Cívico-Militares (PECIM) com enfoque da criminalização da pobreza, da promoção dos direitos humanos e sociais, trazem regras impostas aos estudantes que se aproximam das instituições dos quartéis. Desconfigurando os princípios basilares das instituições educativas, por meio de práticas que contrariam o direito à educação, conforme expresso na CF/1988 (LOPES; OLIVEIRA, 2023). A Subsecretaria de Fomento às Escolas Cívico-Militares, dentro do Ministério da Educação, opera o PECIM por meio do Decreto nº 10.004. É fato que esse contexto é direcionado para a aplicação de políticas e propostas de características autoritárias e reacionárias (Comitê Editorial 2023). Ou seja, contrária à educação democrática prevista na CF/1988 (BRASIL, 1988).

No ano de 2023, através do Decreto Legislativo (PDL) 56/23⁶ revoga-se o Decreto 10.004/2019, trazendo o argumento de que a função da gestão da escola tem que ser feita por profissionais que compõem o quadro da educação. Reforçam alguns deputados, que a LDB não traz como possibilidade, a gestão escolar acontecer por militares, eis que estes têm responsabilidades diferentes dos profissionais da educação (SOUZA, 2023). As escolas militares são parte de um sistema específico e não regulamentado pela LDB⁷. No entanto, governos estaduais seguem a

⁶ Revoga o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

⁷ Lei 9394/96 Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Art. 83: O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

continuidade da militarização das escolas públicas, desconsiderando o posicionamento do governo federal.

4.1.1. Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), fundamenta-se na liberdade, solidariedade com finalidade no pleno desenvolvimento do estudante e da população em geral. Possui princípios na igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, possibilitando um processo de ensino aprendizagem que respeite o pluralismo de ideias. Ela converge com a orientação expressa na CF/1988.

O artigo 3º desta Lei, destaca que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber. Por meio de uma gestão democrática, o ensino público deve ter pilares na liberdade, na tolerância e na gratuidade. O artigo 10 expressa que os Estados serão incumbidos de elaborar e executar políticas e planos educacionais, que estejam em consonância com as diretrizes e planos de educação, conectando-se com as suas ações e as dos municípios.

4.1.2. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

A temática dos direitos humanos, tanto no Brasil como na maioria dos países latino-americanos, tem relevância de significado histórico, pois se propõe a trazer resposta à extensão da variedade de violência social e política que ocorrem entre os anos 60 e 70. Mesmo em tempos de redemocratização se mantém uma tradição de frequentes violações de rotina no âmbito social. Estas, impõem-se de maneira a possibilitar a preservação de padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucional.

Para tanto, o Brasil consolida espaços de participação da sociedade, organizando propostas e diretrizes de política públicas, através de diversos encontros temáticos sobre Educação em Direitos Humanos. Outro aspecto importante, foi a institucionalização de estratégias de controle social da política pública, por meio da

implementação de vários conselhos, a exemplo de grupos historicamente excluído e discriminados. Apesar desse desenvolvimento no plano normativo, o contexto do país é marcado por desigualdades e exclusão que passam pelos aspectos econômico, social, étnico-racial, cultural e ambiental. Sendo consequência de um modelo estatal que, frequentemente, deixa de lado políticas públicas relacionadas à Educação em Direitos Humanos e centralizadas no neoliberalismo.

É importante salientar, que as dificuldades na implementação e a atuação de políticas voltadas para a Educação em Direitos Humanos, vulnerabilizam a garantia à população brasileira de vida digna, através do respeito a diversidade. Portanto, a perspectiva contemporânea de direitos humanos, relaciona-se com conceitos de cidadania democrática, ativa e planetária, as quais tem pilares na liberdade, igualdade, equidade e diversidade, afirmando a universalidade. Para que seja possível a construção desse modelo de cidadania, é necessário a formação de pessoas conscientes de seus direitos e deveres. As quais atuem como protagonistas da realidade dos documentos que protegem e reconhecem o princípio da dignidade humana, conectando a solidariedade e o compromisso entre povos e nações.

A Educação em Direitos Humanos está relacionada com o conceito de educação para a cultura democrática, pois tem o objetivo de formar sujeitos capazes de observar se as ações estatais estão em consonância com o Estado Democrático de Direito. Além de compreender contextos internos e externos ao país, relacionados a solidariedade, na justiça social, na inclusão, na sustentabilidade e na pluralidade.

A Educação em Direitos Humanos como política pública, pode ser sustentada pelos Planos Nacionais de Educação, os quais são importantes ferramentas no processo de aplicação e fiscalização de políticas públicas educacionais. A Educação em Direitos Humanos é um processo sistemático e multidimensional, que orienta a formação do cidadão de direito, conectando-o a processos metodológicos participativos e de construção coletiva. O processo sistemático e multidimensional, tem a finalidade pela promoção e produção de dados e informações sobre Educação em Direitos Humanos, de modo que sensibilize e garanta o acesso de pessoas com deficiência.

O exercício de participação e autonomia da comunidade escolar é ponto de contribuição para a Educação em Direitos Humanos, através da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade. Por meio da democratização, o acesso, a permanência e a conclusão dos sujeitos na educação básica, fomenta a consciência crítica, que deve

ser princípio basilar. A Educação em Direitos Humanos, tem caráter coletivo, democrático, participativo e deve se desenvolver em ambientes responsáveis, respeitosos e que atentem para a compreensão mútua. Portanto, a Educação em Direitos Humanos deve desenvolver uma pedagogia participativa que insira conhecimentos e análises críticas para a promoção dos direitos humanos.

4.1.3. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

A Resolução de 30 de maio de 2012, destaca a importância dos processos metodológicos participativos e de organização mútua, por meio de comunicação e de recursos didáticos contextualizados. No documento, composto por apenas três laudas, aparece dezoito vezes a palavra *Educação em Direitos Humanos*, no comparativo com o documento da BNCC, com as suas mais de quinhentas páginas, aparece cinco vezes a palavra. As Diretrizes da Educação em Direitos Humanos, destacam a importância do processo de ensino, ter como pilar a produção de materiais didáticos sobre Educação em Direitos Humanos, conforme o artigo 11 (BRASIL, 2012, p.3, grifo nosso):

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de **produção de materiais didáticos** e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Além disso, as Diretrizes observam que para a promoção da educação voltada para a transformação social e para a mudança, é necessário estar atento aos fundamentos da dignidade humana, da igualdade de direitos, do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades, da laicidade do Estado e da democracia na educação.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios: I - dignidade humana; II - igualdade de direitos; III - reconhecimento e **valorização das diferenças e das diversidades**; IV - laicidade do Estado; V - **democracia na educação**; (Brasil, 2012, p.1 grifo nosso)

Por fim destacam, no artigo 10 (BRASIL, 2012, p.3), que a Educação em Direitos Humanos, deve ser incentivada pelos sistemas de ensino;

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos é pilar na construção da Educação em Direitos Humanos no Brasil, portanto deve ser conhecido e valorizado no processo educacional.

4.1.4. Plano Nacional de Educação

A Lei 13.015 (BRASIL, 2014) aprova o Plano Nacional de Educação – PNE –, o qual expressa no seu artigo 2º, inciso VI, que a gestão democrática da educação pública é diretriz do plano. O inciso VII, do mesmo artigo, expressa sobre a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País. Já o inciso X, destaca para a promoção dos princípios aos direitos humanos, da diversidade e da sustentabilidade.

Além disso, está estabelecido na meta 18 do PNE, a importância do plano de carreira dos profissionais da educação básica e superior. Possibilitando ter o piso salarial nacional profissional como referência, de acordo com o artigo 206, inciso VIII da Constituição Federal. O Inciso V, do mesmo artigo destaca sobre a valorização dos profissionais da educação pública, ingressando por meio de concurso público, tendo a garantia de planos de carreira, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Em consonância com a CF/1988 (Brasil, 1988), sobre a valorização docente, foi publicada a Lei 14.817 em 16 de janeiro de 2024 (Brasil, 2024). Ela traz diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, definindo no artigo 2º desta lei, quem são os profissionais da educação escolar básica pública;

Art. 2º Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

A recente Lei, preocupa-se em destacar o conceito de quem é o profissional da educação. Evidência qual profissional deve estar na escola, para exercer a docência e as funções pedagógicas.

Outra diretriz do PNE, conforme expressa no artigo 2º, inciso III, é a promoção da cidadania, com a finalidade de reduzir as desigualdades educacionais, por meio do enfrentamento a todas as formas de discriminação. Logo, o sistema de educação brasileiro deve atentar para os caminhos que percorre, no sentido de refletir se as metas do PNE vêm sendo respeitadas (BRASIL, 2014).

4.1.5. Base Nacional Comum Curricular

A Base Nacional Comum Curricular – BNCC – (BRASIL, 2017a), é composto por 653 laudas, no entanto a expressão *Educação em Direitos Humanos*, aparece somente 5 vezes e como nota explicativa. Outra constatação é que a palavra *emancipação* aparece 2 vezes no documento. Isto significa dizer que o documento não contempla os aspectos suscitados pelo PNE, como metas, a fim de amenizar as desigualdades sociais. O documento é insuficiente em efetividade da Educação em Direitos Humanos.

A BNCC foi organizada no Centro Lemann da Escola de Educação de Stanford, onde se discute a proposta do documento, que se baseia na pesquisa e consulta de pessoas com experiência no ensino e aprendizagem de ciências e na criação de estruturas curriculares nacionais nos Estados Unidos da América (EUA), Inglaterra e outros países da OECD (BLIKSTEIN; HAEGELE, 2016). A reflexão que se deixa é do porquê um documento norteador da educação brasileira, foi discutida fora do Brasil, além disso não teve a contribuição na organização de professores brasileiros na organização da base curricular.

Em julho de 2016, num salão com aproximadamente 300 pessoas, o empresário Jorge Paulo Lemann (2º homem mais rico do país), estava num encontro anual de lideranças criadas pela sua fundação. Intrigante que o empresário perguntou aos presentes o seguinte questionamento: “Quem aqui quer ser presidente”? Veja que ao menos doze pessoas levantaram a mão, expressando o desejo. Por volta de três anos mais tarde, cerca de cinco destas pessoas assumiram cadeiras nas Câmaras e nas Assembleias Legislativas (MONTESANTI, 2019). É evidente a reforma empresarial da educação brasileira (FREITAS, 2018).

A expressão *Educação em Direitos Humanos*, está em nota explicativa na BNCC (BRASIL, 2017), como sendo função das redes de ensino, incorporar aos currículos as propostas pedagógicas de temas que fazem parte da vida humana. Definindo temas como: direitos da criança e do adolescente; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar; processo de envelhecimento; educação das relações étnico-raciais; Educação em Direitos Humanos; etc. A BNCC aponta para a legislação específica de cada tema. Compreende-se que a Base Comum é um documento norteador da educação brasileira, logo, deveria ir além dos apontamentos legislativos, abordando caminhos práticos na concretização das propostas trazidas no documento, a fim de se possa construir um sujeito crítico, emancipado e democrático.

A expressão *emancipação* aparece 1 vez na BNCC, no item sobre os cinco Campos de Experiência, os quais são estruturantes da educação infantil. Emancipação está no Campo corpo, gestos e movimentos, destacando que o corpo das crianças ganha centralidade, em função dele participar de maneira privilegiada das práticas pedagógicas de cuidado com o seu corpo. Elas são orientadas com a finalidade de emancipar e libertar, logo, de negar a submissão (BRASIL, 2017a).

4.1.6. Documento: Compromisso Nacional pela Educação Básica-Pátria Amada Brasil

O documento (BRASIL, 2019), expressa que o insucesso escolar na educação básica, está concentrado na rede pública de ensino, destacando que a qualidade da educação é fundamental para a economia. Além disso, observa apoio à implementação do novo Ensino Médio no país, destacando que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresenta taxas médias de 73% de evasão (39% por incompatibilidade de horário e 29% por falta de interesse e por falta de oferta). Ressalta ainda o documento, que poucos jovens no país tem o desejo de se tornarem professores, referenciando o PISA de 2015 (BRASIL, 2019).

Sendo assim, o documento evidencia como projeto, o fomento para as escolas cívico-militares, de modo que fossem implantadas 27 escolas, nesse modelo, no mínimo 1 por Estado, totalizando 108 escolas até o ano de 2023. Esse número teve uma crescente, a exemplo do Paraná, que nesse primeiro semestre de 2024 está em

312 escolas cívico-militares (AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS, 2024), ultrapassa a expectativa nacional expressa no documento. Este, por sua vez, organiza uma narrativa de desconstrução da escola pública, atrelada a desvalorização do professor, a fim de preparar o campo para inserção das escolas cívico-militares.

4.2. ARGENTINA

A Argentina possui um território de 3.761.364 Km², com aproximadamente 40.117.096 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). Através de uma contextualização histórica e política do país, buscando observar também como se organiza a democracia, pode-se identificar que o país possui uma cultura política marcada pelas ditaduras militares. Esse fato traz a necessidade da reflexão sobre redemocratização, políticas públicas efetivas e compreensão sobre ciência política, a fim de entender transições políticas que se apresentam na América do Sul. Logo, é urgente a organização de uma democracia efetiva e consolidada. Em 2019, o país completa 36 anos de vida democrática, pois desde a normalização institucional que começou no final de 1983, com o Presidente Raul Afonsín, após ter passado por 7 (sete) anos de período violento de ditadura militar na América Latina (GONSALVES; LEÃO, S/d).

Em 2019, a pandemia de COVID-19, incentiva a promoção de políticas educacionais durante a ausência de aulas presenciais. Essas políticas focaram nos seguintes aspectos: currículo, modelo de gestão e professores. Através de programas que tinham a finalidade de distribuir os conteúdos pedagógicos, o que evidencia a exclusão digital. Deste modo, foram realizadas ações através de outros meios de comunicação (televisão, rádio, cadernos específicos). Para o retorno presencial, o país foca nas políticas de reforço do ensino-aprendizagem, por meio de formação de professores, de políticas de infraestrutura escolar. Foi disponibilizado recursos tecnológicos ao sistema de ensino, incentivando a conectividade (SITEAL, 2024). No entanto, o contexto atual do país traz novos caminhos.

A partir de análise de especialistas, que observaram os sinais iniciais do novo Presidente da Argentina, Javier Milei, durante o discurso de posse, similares as estratégias de outros países latinos a várias décadas atrás. O Presidente ultradireitista deixou evidenciado, que colocaria em ação o programa prometido em campanha, o qual tem característica de políticas de choque. A exemplo destas políticas, está o

“fujichoque”⁸, que foi inserido no Peru, pelo Presidente Fujimori entre os anos 1999 e 2000.

O foco do novo Presidente os setores econômico e social, onde as ações mais conhecidas estão no enxugamento do Estado, extinguindo vários ministérios; no processo intenso de privatizações atrelado aos Estados Unidos; no fim do Banco Central Argentino (BULLA, 2023). No entanto, após 20 (vinte) dia da posse, o Presidente tem 55% de imagem negativa do seu governo. Para Fuser (2024) o político Milei tem similaridades, com ex-presidentes brasileiros: Bolsonaro e Collor, na forma de gerir o Estado (UFABC, 2024). O país vive um contexto atual de avanço do neoliberalismo, com crise política acentuada.

4.2.1. Diretrizes estratégicas educacionais para a República da Argentina - 2022-2027: por uma educação justa, democrática e de qualidade.

As diretrizes sinalizam a importância para uma educação justa, democrática e de qualidade, respeitando as necessidades e os interesses coletivos. Esse processo passa por tempos diferentes, mas com objetivos comuns na organização da educação nacional. De modo que, seja possível oferecer para crianças e adolescentes, espaços diversos no processo de ensino aprendizagem. A importância de se adequar a realidade de cada região específica, buscando garantir igualdade de oportunidades no que se refere a educação. A participação democrática da comunidade escolar, observando a diversidade presente nos professores e nas famílias dos estudantes. Da mesma maneira, compreender da importância de garantir políticas educacionais de caráter integral (ARGENTINA, 2022).

De acordo com o documento (ARGENTINA, 2022), o desenvolvimento e o fortalecimento da aprendizagem, acontecem através de várias linguagens, as quais se vinculam com uma formação cidadã, que respeita a democracia participativa, a liberdade, a solidariedade, os direitos humanos, a preservação da natureza e da

⁸ Fujimori lançou o chamado "Fujichoque", provavelmente o ajuste econômico mais duro da história do país. Tão duro que após anunciar as medidas, o então ministro da Economia do Peru, Juan Carlos Miller, terminou o discurso com a famosa frase: "Deus nos ajude" (BARRÍA, 2018, p.4).

cultura do país. O documento sugere que por meio da interdisciplinaridade se trabalhe a diversidade de recursos materiais e da formação docente. É referenciado nas diretrizes a importância da implementação e o desenvolvimento de inovações na organização das instituições, no currículo e no trabalho dos professores. Esse documento enfatiza que em uma sociedade democrática, toda a população será um sujeito de direito. Logo sempre terá que estar disponível uma multiplicidade de oportunidades para todos. Sendo necessário fomentar a participação dos estudantes, com a finalidade de desenvolver espaços com pilares no protagonismo.

4.2.2. Lei de Educação Nacional N° 26.206

A Lei de Educação Nacional N° 26.206 (Argentina, 2006), é marco normativo que orienta os acordos sobre implementação de políticas educativas. A partir de uma formação cidadã que se compromete com a democracia participativa, de liberdade, de solidariedade, da resolução pacífica dos conflitos, dos direitos humanos, da responsabilidade, da honestidade, dando o devido valor a natureza e a cultura. A Lei expressa também sobre a importância do desenvolvimento, por meio de novas linguagens, produzidas pelas tecnologias da informação e da comunicação. Possibilitando a participação da comunidade escolar, envolvendo as famílias dos estudantes, valorizando a comunicação e o respeito entre todos. Entende-se que as tecnologias de informação e de comunicação, são ferramentas que possam contribuir para o desenvolvimento das práticas educativas, auxiliando deste modo para a o alcance dos objetivos desta Lei.

4.2.3. Lei 27.045

A Lei 27.045 (ARGENTINA, 2015), trata da educação inicial obrigatória para crianças de 4 anos no sistema educacional nacional (ARGENTINA, 2015), estendendo a obrigatoriedade até o ensino secundário. O Ministério da Educação argentino e as autoridades competentes, garantirão no que se refere ao cumprimento das obrigações com a educação, através de ações institucionais, pedagógicas e de promoção de

direitos. As quais se adequem a realidade local, por meio de práticas que possibilitem o alcance de resultados igualitários e de qualidade em toda a nação.

A presente Lei irá substituir os artigos 18 e 19 da Lei 26.206, destacando na nova redação que: no primeiro a educação inicial compõe uma unidade pedagógica, a qual inclui crianças de 4 a 5 anos de idade. No segundo, a nova redação expressa que o Estado nacional, as províncias e a Capital Buenos Aires, têm a obrigação de universalizar o serviço educacional para atender as crianças de 3 anos. Tendo como prioridade os setores mais vulnerabilizados da população (ARGENTINA, 2015).

4.3. BOLÍVIA

A Bolívia possui um território de 1.098.591 km² e tem aproximadamente 11.673.021 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). O país é um dos mais pobres da América do Sul, com características intensas de desigualdade social e de população que vive abaixo da linha da pobreza (37% em 2019). Em um contexto, onde o Produto Interno Bruto (PIB) é de 41 bilhões de dólares, sendo 48,2% proveniente de atividades terciárias e da atividade de exploração de recursos naturais. No entanto, o país é rico em combustíveis fósseis (gás natural e petróleo), o que leva a indústria se alinhar com a exploração e desenvolvimento desses materiais. Esses produtos são encaminhados também à exportação. Ao que se refere aos alimentos, o país tem na produção de commodities, a soja, a cana-de-açúcar, a batata, o milho, arroz e banana (GUITARRARA, s/d). É importante fazer uma reflexão sobre a trajetória histórica do país, lembrando fatos importantes relacionados a política, os que ainda surtem efeitos.

Quando os europeus chegaram no continente americano, os povos originários já habitavam no território que atualmente pertence a Bolívia. Os colonizadores espanhóis, com interesse nos metais preciosos do país, marcaram o século XVI, de modo que a Bolívia ficou sobre esse domínio por aproximadamente três séculos. Até que se iniciou a luta pela independência no século XIX, entre 1809 e 1825, com grande contribuição de Simón Bolívar. Assim, é decretada a independência da Bolívia em 06 de agosto de 1825, por meio de uma Carta Magna. O país é marcado por extenso período de instabilidade política e por regime ditatorial. A democracia se organiza somente após 1982, com eleições diretas dos líderes políticos. No ano de 2005, o país

elegeu o primeiro Presidente de origem indígena, Guitarrara, s/d). Ele implementou no país em 2009, a nova Constituição Política do Estado (Bolívia, 2009), o qual tornou a Bolívia num Estado Plurinacional, através de uma revolução política e cultural (MARCONDES; GONÇALVES; NOVAES, 2023).

O Estado Plurinacional da Bolívia é fundamentado na essência do *Vivir Bien*, que se organiza através dos saberes dos povos originários e andinos. Este conceito oportuniza a significativa reflexão do pensamento social, pois apresenta uma cosmovisão das raízes de comunidade e não capitalista. É revisão contemporânea que preconiza a integração da humanidade com a natureza, revendo a distribuição dos recursos e dos processos produtivos (MARCONDES; GONÇALVES; NOVAES, 2023). Evo Morales governou a Bolívia até 2019, eis que houve alegações de fraude eleitoral no seu governo. Desse modo, assumiu então um governo interino (GUITARRARA, s/d).

A Bolívia que possui grande reserva de lítio, divulgou em 2023, conforme Jornal Zero Hora (GZH, 2023), que fará acordo de US\$ 450 milhões com a empresa russa Uranium One Group, com a finalidade de explorar esse mineral que é essencial para energias limpas. Nesse acordo, há a previsão de uma fabricação experimental de extração de lítio, o qual é produto base para a fabricar baterias de carros elétricos. Em seguida, a empresa que é parte da Corporação Estatal Russa de Energia Atômica (Rosatom), dentro de dois anos, assume o investimento (GZH, 2023).

O país está parcialmente paralisado, com bloqueios nas estradas, feitos por apoiadores de Morales, que foi impedido de se candidatar novamente para futura eleição. No final do ano de 2023, o Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolívia, inabilita Morales como candidato para Presidência em 2025, argumentando que reeleição indefinida, não se trata de direito humano, contrariando sentença judicial em 2017. Em razão deste posicionamento do Tribunal, houve uma manifestação da população, indo as ruas, a fim de solicitar a renúncia dos juízes, eis que estes estenderam seus mandatos. Isto em função da ausência de acordo com o Congresso na convocação de eleições judiciais (GZH, 2024b).

Com essa sentença Evo Morales que foi Presidente do país por 4 vezes, não poderia voltar ao poder. No contexto atual, Evo Morales, em oposição ao atual governo, critica declarando que o atual governo do país é neoliberal. No entanto, em abril de 2024, o governo de Luís Arce faz acordo com os sindicatos dos trabalhadores, de reajuste de 5,85% do salário-mínimo no país. Esse fato traz por dentro da política

do país, a justificativa de que se fosse um governo neoliberal, não estaria dando aumento aos trabalhadores e sim protegendo a classe empresarial (SANTIAGO, 2024).

A partir de 1990 surgem as reformas neoliberais latino-americanas, que são instituídas com a roupagem do desenvolvimento e da modernidade, a fim de que fosse possível a concretização e a exploração da força do trabalhador. Essas reformas, foram inseridas no âmbito da educação dos países que compõem a América Latina e o Caribe na última década do século 20 (MARCONDES; GONÇALVES; NOVAES, 2023). Neste sentido, destacamos que as políticas educacionais, não estão fora da agenda política para o gerenciamento da população, logo, é perigoso pensar que elas tenham neutralidade (BALL; MAINARDES, 2022). Contudo isso, vejamos a partir de agora os documentos vigentes da educação básica boliviana.

4.3.1. Plano Setorial de Desenvolvimento Integral de Educação para Viver Bem 2016-2020

O Plano Setorial de Desenvolvimento Integral de Educação para Viver Bem (BOLÍVIA, 2017), projeta a organização de uma sociedade sustentada em uma cultura de paz. Esta através da reverência aos direitos humanos, que se desenvolvem em harmonia com o planeta Terra, por meio do diálogo e do respeito entre as culturas. Possibilitando melhores condições para as instituições responsáveis pela educação para fortalecer o sistema educativo, numa visão descolonizadora. De modo que as ações praticadas devem estar atreladas com um modelo de educação democrática, participativa, no exercício dos direitos humanos de toda a comunidade e do planeta Terra. O documento destaca para a importância de uma educação bilíngue intercultural, classificando como um aspecto inovador que surgiu na década de 90.

Além disso, ressalta sobre a questão de reformas educacionais que estiveram presente em governos militares, que se mantiveram por meio de diretrizes gerais até a Reforma Educacional de 1994. Com o governo de Barrientos, a educação continua com o mesmo perfil de modernização e desenvolvimento do país, criando esquemas de corte desenvolvimentista dependente. Esse fato está atrelado com o grau de intervenção das organizações internacionais como UNICEF e UNESCO, as quais

tiveram grande influência na construção do sistema educacional boliviano. Com a finalidade de promover um modelo educacional, a partir de suas diretrizes essenciais no âmbito pedagógico e didático, de natureza moderna e avançada, seguindo os preceitos neoliberais (BOLÍVIA, 2017).

Após a Bolívia passar por vários governos, na qual a maioria estava alinhada com a militarização, nos governos de Barrientos em 1964, Banzer em 1971, o Código Educacional boliviano passou por diversas mudanças estruturais. A organização do Estado e da Democracia passaram por uma distorção nos anos 1970 até o início dos anos 1980. Na ditadura de Banzer, foi inserida uma estrutura de regime de educação tecnológico, a partir do modelo americano, fundamentado em pedagogia que se baseia em psicologia comportamental, pois se ensina ou transmite conhecimento de maneira estruturada, a fim de atender as expectativas do mercado de trabalho. O objetivo é disciplinar a força produtiva dos sujeitos, através da aquisição de competências e desenvolvimento de capacidades, o que preserva elementos de exclusão e diferenciação social. Isto quer dizer que, o sujeito pode estar num processo de redução das desigualdades sociais. Eis que o sistema educacional foi moldado com o Código de 1955, e que continuam sendo elementos centrais do Estado (BOLÍVIA, 2017)

O retorno à democracia no país, nos anos 80, é marcado por um conjunto de acontecimentos sociais econômicos e políticos com ausência de estrutura para a sociedade, de modo geral. A hiperinflação e a crise num contexto internacional, pois influencia os preços de matérias-primas e dos mercados para a exportação. Sendo assim, cria-se condições favoráveis para a implantação direta e aberta do neoliberalismo, gerada pelo Consenso de Washington, o qual fica conhecido como Programas de ajustamento estrutural. Esses definiram políticas que se destinam a criar condições para garantir o desenvolvimento do mercado livre, a abertura de economias para o setor externo em âmbito global, o enxugamento do Estado e suas funções reguladoras. Além disso, a inclusão da privatização de empresas públicas que geram lucros, e prestadores de serviços de toda ordem, que possam beneficiar o capital transnacional (BOLÍVIA, 2017).

Um ciclo de privatizações e esvaziamento da intervenção estatal na economia, que gera condições fundamentais para a privatização do desenvolvimento de serviços em todas as áreas de atividade, entre as quais se destacava a educação, a saúde, a segurança social, o acesso a água, etc. Neste cenário, em meados dos anos 90,

ocorrem as reformas de segunda categoria, eis que entre elas a Reforma Educacional, advém da geração do neoliberalismo na Bolívia. Em primeiro lugar foi definido que a Educação é um serviço que deve ser prestado ou que pode ser acessado, e não como um direito (BOLÍVIA, 2017).

Na década de 1990, através da reforma educacional de 1994, ocorreu a Educação Intercultural Bilíngue (BEI), uma das mais importantes reformas (BOLÍVIA, 2017). Nos anos 70, aconteceu o Manifesto Tiwanaku e nos anos 80, os movimentos dos povos originários se organizou com visões próprias-Katarismo⁹- fatos que permitem que eles questionassem as políticas do Estado, propondo o resgate das tradições culturais e linguísticas dos sujeitos na educação. Esse fato implica numa outra dimensão formativa de ensino-aprendizagem em línguas maternas nativas. No entanto, uma alternativa popular que propunha o uso das línguas maternas, só seria aplicado em algumas comunidades do Altiplano. Pela primeira vez uma forte campanha do Estado para alfabetizar em línguas nativas, de modo que a política assumida pelo Estado era a de fornecer educação aos povos originários que se utilizavam das suas línguas maternas. Porém a experiência não tem continuidade (BOLÍVIA, 2017).

4.3.2. Lei 070/2010 da Educação, Avelino Sinani-Elizardo Pérez

A Lei 070 (BOLÍVIA, 2010), expressa que toda a pessoa tem o direito à educação em todos os níveis de modo universal, produtivo, gratuito, abrangente, intercultural e sem discriminação. A educação é responsabilidade financeira do Estado, o qual deve garantir a participação social e comunitária de mães, pais e/ou responsáveis no sistema educacional. A Lei prevê que a educação é pública, democrática, participativa, comunitária, descolonizadora e de qualidade. Além disso,

⁹ O exame do katarismo - nome herdado do índio insurgente Tupac Katari, que liderou rebelião contra os colonizadores espanhóis no final do século XVIII -, especialmente em sua fase inicial (1969 a 1985), permite uma compreensão mais ampla e complexa do processo de formação, mudança e consolidação da classe trabalhadora boliviana. A análise da formação do katarismo permite um olhar privilegiado de **como as estruturais por trás da classe social moderna “ideal” podem se articular com costumes, tradições e valores étnico-culturais “reais” dentro de um complexo contexto de país subdesenvolvido** (HASHIZUME, 2010, p.4).

deve respeitar e atender os princípios da intraculturalidade¹⁰ e da interculturalidade¹¹, devendo ser plurilinguística, em todo âmbito educacional. Logo, evidencia que o sistema educativo seja de ampla abordagem, observando os aspectos humanísticos, científicos, técnicos, tecnológicos, produtivos, territorial teórico e prático, libertador, revolucionário e crítico (BOLÍVIA, 2010). Lembrando que essa Lei foi assinada pelo primeiro Presidente indígena Evo Morales Ayma, em 20 de dezembro de 2010, portanto, compreende-se que a emancipação do país pode ser construída através do processo educacional (BOLÍVIA, 2010).

O documento destaca sobre o fato de um sistema de educação alternativo e especial, o qual ofereceu processos de formação fundamentados na educação popular e inclusiva, oportunizando crescimento de 43,1% da escolarização das crianças com 5 anos, durante o período de 2005 a 2014. Outrossim, é o acesso e a conclusão do nível fundamental, próximo da universalização, pois em 2014 atingiu 98% das crianças entre 6 e 11 anos. Os adolescentes (entre 15 e 17 anos) atingiram percentual de 94,9% dos que iniciaram o nível fundamental e o concluíram. Destaca que na educação superior, de formação profissional, se articula com o conhecimento e os saberes dos povos e nações originárias, camponeses, comunidades interculturais e afro-bolivianas (SITEAL, 2024).

A Lei destaca sobre a importância do sistema educacional produtivo e territorial, estar em harmonia com o planeta, fortalecendo a gestão territorial das nações e dos povos originários. A base está na ciência, tecnologia e arte, as quais desenvolvam conhecimentos da cultura dos povos originários que se complementam com os saberes universais, a fim de atender o desenvolvimento integral de toda a sociedade (BOLÍVIA, 2010). Prevê a educação como promotora da paz, contribuindo para resolver toda forma de violência no âmbito educacional, com a finalidade de desenvolver uma sociedade baseada na cultura de paz, no respeito aos direitos

¹⁰ A valorização das diversas culturas, com a finalidade do fortalecimento e o reconhecimento de identidades. Oportunizando o aprendizado próprio, o resgate de línguas, costumes e saberes originários. A fim de se organizar para o próximo desafio que seria a interculturalidade (GERVÁS; BURGOS, 2014).

¹¹ O conceito de interculturalidade apresenta as culturas em conflito e em diálogo, ao mesmo tempo, não tentando obstruir as diferenças e sim fazer com que elas conversem e se entrelacem. Essa ideia do sujeito intercultural, contemporâneo em conflito, é compartilhada pela psicanálise, porque Freud parte do pressuposto de que o ser humano é um ser em conflito, sendo o conflito inerente à vida (WEISSMANN, 2018, p.5).

humanos. Portanto, uma educação para a vida, para o viver bem, que se desenvolva a partir da formação integral do sujeito, buscando pela afirmação de identidades, pela afetividade, pela espiritualidade e subjetividade das pessoas e comunidades (BOLÍVIA, 2010). Logo, um viver em harmonia com a mãe Terra e com todos os seres humanos (BOLÍVIA, 2010).

4.4. CHILE

O Chile possui um território de 756. 102 km², com aproximadamente 19.116.201 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). O território chileno, antes da colonização espanhola, era ocupado pelo Império Inca, no norte, e pelos indígenas mapuches, no centro-sul. Os espanhóis vindos do Peru, em busca de ouro, no século XVI ocuparam o território. Esta ocupação acontece num contexto de resistência dos mapuches, de outros indígenas e de outros etnias. O Chile, tornou-se a colônia mais militarizada e centralizada das Américas (VIEIRA; GUSMÃO, 2011), uma vez que a trajetória política do país é marcada por diversos enfrentamentos.

O Chile passa por uma guerra civil em 1891, por golpes militares em 1924/1925, por um golpe das forças armadas que depôs o governo socialista de Salvador Allende (1970/1973). Em seguida Pinochet aplica medidas de liberação econômica, com repressão dura a oposição do seu governo, seguiu com diversas violações de direitos humanos. Neste modelo ditatorial, foi realizada consulta popular que aprova a Constituição de 1980, a qual contém várias emendas. Inclusive contendo a realização de um plebiscito nacional em 1988 no que se refere a manutenção do Pinochet no poder. De modo que 55,9% dos chilenos votam que *não* queriam Pinochet no governo. Sendo assim, foram convocadas novas eleições, onde se iniciou um período de transição democrática, eis que Pinochet deixou o governo em março de 1990 (VIEIRA; GUSMÃO, 2011). O país começa a se organizar para a construção de um novo momento de governo democrático.

O Chile é um dos países mais prósperos da América do Sul, através da consolidação da democracia e do bom desenvolvimento da economia nas últimas décadas (VIEIRA; GUSMÃO 2011). Segundo os autores, os indicadores econômicos e sociais colocam o país como a nação de maior desenvolvimento humano na América Latina, possibilitando posição de destaque na região. Sobre o aspecto político,

destaca-se o coletivo de centro-esquerda denominado *Concertación de Partidos por la Democracia*, que se iniciou em 1990 e teve enfoque no enfrentamento da ditadura, que passou pelo governo do jurista Patricio Aylwin (1990-1993). No ano de 2005, Michelle Bachelet (2006-2010), foi a primeira mulher a ocupar o cargo de presidência no Chile, realizou a expansão de vários programas sociais que promoviam a igualdade de oportunidades e ao mesmo tempo manteve medidas fiscais rigorosas (VIEIRA; GUSMÃO, 2011).

Porém, com grande popularidade no final de seu mandato, após vinte anos de base consensual na democracia, o conservador Sebastián Piñera venceu as eleições em novembro de 2009, (VIEIRA; GUSMÃO, 2011). Ele foi por duas vezes presidente do Chile, político de direita, empresário e acionista de grandes companhias no país (GZH, 2024). Seus mandatos foram marcados por desabamento de mina, terremoto devastador, por protestos sociais e pela pandemia de Covid-19. Em fevereiro de 2024, faleceu após sofrer um acidente de helicóptero, (GZH, 2024c).

No mesmo período, na região de Valparaíso, centro do Chile, ocorreu incêndio florestal de grandes proporções. Deixou aproximadamente 122 mortos e inúmeros desaparecidos. O momento no país é de reconstrução após as cinzas deixadas pelo incêndio nos morros de Vinã del Mar (GZH, 2024a). O Chile se encontra num contexto turbulento de reorganização do país nos aspectos políticos e sociais, a economia chilena encolheu 0,6% em 2023, num comparativo com 2022 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023).

Em relação as políticas educacionais, o país afirma no artigo 3º da Lei Geral da Educação (CHILE, 2009) que o sistema educacional tem base nos direitos constitucionais e nos tratados internacionais ratificados pelo Chile. Tendo princípios na universalidade, na educação permanente, na gratuidade, na qualidade, na equidade, na autonomia e na diversidade (SITEAL, 2024). Sendo assim, vejamos os documentos de educação básica, vigentes no país.

4.4.1. Lei Geral da Educação do Chile N° 20370/2009

A Lei 20370 (CHILE, 2009), trata dos direitos e deveres da comunidade educativa, estabelecendo requisitos mínimos que devem ser contemplados em cada nível de ensino (infantil, básico e secundário). Além de regular sobre a garantia de que o Estado estabeleça requisitos, através de processo que reconheça oficialmente os estabelecimentos e instituições de ensino. A finalidade de ter um sistema educacional que contemple equidade e qualidade da educação. Estas devem ser sustentadas por meio de um processo de aprendizagem permanente, cujo objetivo é desenvolver o sujeito nos âmbitos espiritual, ético, moral, afetivo, intelectual, artístico e físico, através da transmissão e do cultivo de valores e conhecimentos, que se relacionam com a história do país. Esse processo respeitando os direitos humanos, as liberdades fundamentais, a diversidade, a paz, a identidade nacional, por meio da capacitação das pessoas, para que possam viver de forma plena, participando da sociedade com responsabilidade, solidariedade e democracia ativa (CHILE, 2009).

O sistema educacional chileno tem pilares nos direitos garantidos na Constituição do país, a qual expressa no artigo 10°, sobre o direito à educação e o artigo 11° sobre a liberdade do ensino (CHILE, 1980). Um processo de ensino que contribua para o desenvolvimento do país, vinculado ao desenvolvimento das pessoas na sociedade e que facilitando a interação de uns com os outros. Outro ponto é o respeito a equidade, pois entende-se que seja assegurada as mesmas oportunidades a todos os estudantes, para receber uma educação de qualidade, especialmente a grupos que necessitem de apoio especial. A educação chilena deverá observar os princípios da autonomia, da diversidade, da participação, da integração, da sustentabilidade e da interculturalidade (CHILE, 2009).

Seguindo pelo documento, outra ênfase está em o Estado promover o conhecimento dos direitos fundamentais advindos da natureza humana, por meio da cultura de paz e da não discriminação, estimulando a investigação científica, tecnológica e de inovação. Os estabelecimentos educacionais têm o direito de organizar projetos educativos com a participação da comunidade escolar, com a autonomia prevista nesta Lei (CHILE, 2009). De modo que seja possível a convivência harmoniosa entre crianças e adultos, a partir dos vínculos de confiança, afeto, colaboração e pertencimento. E a partir deste movimento que possibilita o

desenvolvimento de atitudes de respeito e aceitação da diversidade social, étnica, cultural e religiosa. Buscando incentivar o acesso à informação, através das tecnologias de informação e comunicação de forma reflexiva e eficaz (CHILE, 2009).

A Lei expressa sobre a importância de conhecer a história do país, compreendendo a sua diversidade geográfica, humana e sociocultural. De modo que seja possível valorizar o pertencimento à nação chilena e à participação ativa na vida democrática. Esse conhecimento histórico, cria a possibilidade de todos compreenderem e se expressarem através da língua indígena, em razão do alto índice de presença indígena nos estabelecimentos educacionais. E assim, levar o conhecimento dos fundamentos da vida democrática, dos direitos humanos e da participação cidadã ativa, solidária e responsável. Portanto, a construção de uma consciência de direitos e deveres, que respeitem a diversidade de ideias e as formas de vida e de interesses (CHILE, 2009).

4.4.2. Plano de garantia da qualidade da educação 2020-2023¹²

O Plano de garantia da qualidade da educação organizado pelo Ministério da Educação Chileno e subsidiado pelo Sistema de Garantia da Qualidade (SAC), tem como finalidade a construção de estabelecimentos de ensino amplos e flexíveis, garantindo a qualidade do mesmo para todos, de modo que contemple contextos e ideias diferentes (CHILE, 2020). A autonomia das instituições de ensino e a confiança na comunidade educativa, são essenciais na construção de um sistema educativo diversificado, que respeite a pluralidade da sociedade. De modo que seja possível a construção de conhecimentos, de competências e de atitudes de todas as pessoas, podendo ser instrumentos de auxílio na trajetória educacional, que possibilitarão às pessoas a realização em suas vidas, podendo contar com o apoio da família e da escola (CHILE, 2020).

O documento destaca que a autonomia da educação está relacionada com a possibilidade de o estabelecimento de ensino implementar projetos educacionais que contemplem as necessidades próprias. Essa autonomia é fundamental numa

¹² O Plano não está em vigência.

sociedade aberta e plural, sendo necessário respeitar a diversidade, com capacidade de se adaptar ao mundo. Sendo este dinâmico, apresentando-se com demandas de múltiplos desafios e mudanças, de maneira que seja possível a busca por novos aprendizados e desafios, a exemplo do que se passa numa crise sanitária. É oportunizado ao sujeito a possibilidade de reconhecer desafios, inovações através do sistema educativo. Os princípios norteadores deste sistema são a liberdade, a qualidade, a equidade e a diversidade (CHILE, 2020).

Fica explícito no Plano de Garantia da Qualidade da Educação do Chile, que para a eliminação de obstáculos, os quais dificultam a vida do sujeito, é essencial a organização de projetos educativos que se baseiem na autonomia, na confiança e no respeito a pluralidade (CHILE, 2020). O acesso a ferramentas de empoderamento aos estudantes, por meio da variedade de projetos fortalecedores da educação. Nesse sentido, fica presente o protagonismo dos estudantes na aprendizagem e o direito das famílias escolherem pela educação que mais se adeque aos seus filhos. Além disso, o Plano se compromete em entregar ferramentas, oportunidades e inovações aos estudantes, as quais possibilitem o acesso à educação infantil e a qualidade do ensino.

Aproximadamente 20 mil professores e gestores tiveram formação anual que contemplaram cursos com variadas temáticas como: gênero, afetividade, sexualidade, interculturalidade, neurociência, etc. Foi implementado, aproximadamente 300 projetos de participação ativa através de uma rede de professores, com a finalidade de impactar as comunidades. Foram apresentados avanços na convivência escolar, logo, compreende-se que estes projetos são importantes no processo de aprendizagem, pois constroem ambientes harmônicos. A Política de Convivência Escolar do Ministério da Educação do Chile, destaca que o clima de convivência escolar harmônico é fundamental no desenvolvimento de ambientes de aprendizagem (CHILE, 2020).

No ano de 2018, foram apresentadas mais de 7 mil denúncias à Superintendência de Educação advindos de violência escolar. Nesse contexto, o Ministério da Educação do Chile desenvolveu ações que tem por finalidade a melhoria da convivência escolar nos estabelecimentos, de modo que promova a resolução de conflitos, o diálogo e a compreensão. São exemplos dessas iniciativas, as campanhas da Superintendência de Educação: “Conversar a gente resolve” e “Mediação na Sala de Aula”. O Ministério da Educação trouxe a proposta de Política Nacional de

Convivência Escolar atualizada em 2019, visando a organização do ambiente escolar, através de uma visão formativa na convivência escolar (CHILE, 2020).

As condições de respeito e inclusão, destacadas nos documentos, possibilitam a potencialização das conquistas no processo de ensino aprendizagem. Os alunos que obtém melhores resultados, são os que cujas escolas, aplicam práticas pacíficas de convivência escolar, compreendendo que é tarefa pedagógica fundamental o aprender a conviver com o outro. Este aprendizado faz parte dos quatro pilares da educação estabelecidos no relatório *Educação um tesouro a descobrir* (DELORS, 1998). Ele destacou que o processo educacional, se fundamenta durante a sua trajetória nos seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Portanto, o processo educacional deve ser compreendido de forma ampla, respeitando todas as formas de conhecimento. Essa visão deve nortear as reformas educacionais (DELORS, 1998). Diante disso, compreendemos que as perspectivas relacionadas a Educação Chilena, fazem consonância com as da Bolívia, pois a primeira ressalta a importância da interculturalidade nas políticas educacionais e a segunda, sinaliza um viés com os pilares de Jacques Delors.

4.4.3. Lei 20.710/2013

A Lei 20.710 (CHILE, 2013), de uma reforma constitucional que estabelece sobre a obrigatoriedade do nível médio e da criação de um sistema de financiamento gratuito. Foi aprovada pelo Congresso Nacional Chileno, de modo que incluiu a obrigação do Estado em promover a educação infantil em um sistema gratuito, com a finalidade de garantir o acesso a níveis superiores. Esse acesso aos níveis superiores, entrará em vigor de forma gradativa e prevista em Lei.

A Lei Geral da Educação do Chile N° 20370/2009, prevê que o sistema educacional chileno tem pilares nos direitos garantidos na Constituição do país, a qual expressa no artigo 10°, sobre o direito à educação (CHILE, 1980), logo, está em consonância a reforma constitucional, Lei 20.710 (CHILE, 2013), a qual estabelece a obrigação do Estado em promover um sistema educacional gratuito.

4.5. COLÔMBIA

O país possui um território de 2.129. 748 km ², com 50.882. 891 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). Após a ruptura com o processo de colonização com a Espanha, a Colômbia, da mesma forma que a maioria das sociedades que foram colonizadas, iniciaram a construção da nação com ausência dos antecedentes históricos europeus, porém com uma ideologia de sociedade capitalista. Inicialmente não havia definição de povo e de território, pois as delimitações políticas eram relacionadas a separação por colônias na época da independência (CRUZ; MOROTTI, 2015). Desse modo, Simón Bolívar teve a ideia de uma nação integrada pelos territórios, salvo algumas mudanças, as quais correspondem atualmente ao Equador, a Venezuela, ao Panamá e a Costa Ocidental da Nicarágua, que passou a ser chamado de Grã-Colômbia (CRUZ; MOROTTI, 2015).

Tratava-se de um projeto bolivariano de imensa unidade entre os povos e territórios que foram colonizados pela Espanha. Em 1830 é dissolvida a Grã-Colômbia, depois houve outras mudanças de nome, até que em 1886, num período conhecido como a *regeneração*, o país passa a ser chamar República da Colômbia. Em relação a formação do povo, em função das várias guerras civis e diversas tentativas de formas de governo, entre os séculos XIX e XX, houve a organização de uma sociedade política composta por imensa diversidade étnica e cultural. A população é composta aproximadamente por 550 mil habitantes negros e 750 mil indígenas (CRUZ; MOROTTI, 2015).

A crise mundial de 1929, abriu caminho para um avanço industrial importante à Colômbia, em função de uma demanda menor de capital exterior e do repatriamento do capital norte-americano. Além disso, em função do menor valor e volume das exportações do café e da ausência de produtos importados, surgiram possibilidades de controle do mercado interno. Essas situações fomentaram o cenário político com a denominada reforma liberal, de modo que o Estado passou a ser reorganizado tomando uma série de medidas políticas, econômicas e sociais. A política agrária é modificada para a transformação em explorações de corte moderno. Surgem políticas repressivas, perante as reivindicações camponesas, pois eram medidas que atacavam o latifúndio improdutivo e favoreciam a inserção de relações no campo, por meio da extinção do domínio. Posteriormente, cria-se uma jurisdição especial para resolver conflitos de terra e de proteção da economia camponeses. Por volta de 1946,

estima-se que houve 200 mil assassinatos e que 2 milhões de camponeses foram retirados das suas terras (CRUZ; MOROTTI, 2015). Essa situação retrocede às medidas conflituosas, as quais não trouxeram proteção a população, refletindo numa desestabilização.

O período pós-guerra foi um momento de avanço ao que se refere o desenvolvimento capitalista do país, pois houve melhoras na exportação e na atividade industrial. Esse processo acontece permeado pela repressão das lutas reivindicatórias e da desconstrução do regime democrático, alcançando a ditadura militar através de Gustavo Roja Pinilla (1953-1957) (CRUZ; MOROTTI, 2015). O país passou por uma crise econômica em 1980, que ensejou drástico ajuste com o Fundo Monetário Internacional (FMI). Esse fato fragilizou a intervenção estatal e estimulou o funcionamento do livre do mercado. Outras situações emblemáticas forma as intempéries climáticas, a exemplo de terremotos em Popayan no ano de 1983, avalanche no Nevado de Ruiz em 1985, além das questões sociais como o tráfico de cocaína em grande escala, neste período. São fatos agravantes da violência no país, surgindo organização paramilitar, grupos de assassinos e início do financiamento das organizações guerrilheiras (CRUZ; MOROTTI, 2015). É por essa violência que se tenta justificar medidas autoritárias para conter as situações conflituosas.

O regime autoritário avança com o governo de Álvaro Uribe Vélez em 2002, em função de várias situações. Seja o aumento da violência que o país está inserido a décadas, a exemplo da guerra civil, seja a violência contra a sociedade e o Estado. No entanto, o governo assume a posição de que esse regime é necessário para defender a democracia que está sendo ameaçada pelo terrorismo (CRUZ; MOROTTI, 2015). Os países da América do Sul, são “marcados por uma história de autoritarismo, uma sociedade hierárquica de cidadania e pobreza em massa, sustentada por desigualdades sociais excessivas e crescentes” (WACQUANT, 2011, p.169). Nos últimos vinte anos, a Colômbia passou por transformações que ocasionaram decadência das lutas trabalhistas rurais e urbanas, que foram substituídas por protestos sociais contrários a violação de direitos humanos e o retrocesso de políticas públicas. Tendo como protagonistas dessas lutas as pessoas que foram deslocadas pela guerra como: camponeses, indígenas, mulheres, encarcerados, minorias étnicas e sexuais (CRUZ; MOROTTI, 2015).

As questões mais sensíveis, estão relacionadas a construção da paz e as mudanças antidemocráticas da Constituição Política, da legislação, das reformas

tributárias, das negociações com os EUA. Estas refletem nas condições de vida, no meio ambiente, na saúde, na educação e no direito de reclamar por autonomia e neutralidade (CRUZ; MOROTTI, 2015). O cenário atual do país destaca para a notícia do dia 08/02/2024, sobre o fato da Suprema Corte da Colômbia ter sido cercada por manifestantes que protestavam em função da escolha do novo procurador-geral do país (PRESSE, 2024). Eles atendiam a um pedido do Presidente Gustavo Petro, a fim de exigir que a Corte escolhesse o procurador a partir de uma lista enviada pelo chefe do executivo. O acesso ao prédio foi bloqueado, a polícia foi chamada e a multidão foi dispersada após o uso de gás lacrimogênio. Não houve consenso entre os juízes para eleger o novo procurador geral (PRESSE, 2024). Esse contexto dificulta o desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos, sendo que esse território não é favorável para a ação efetiva desse processo.

4.5.1. Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026: O caminho para a qualidade e equidade.

O Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026, Ministério da Educação da (COLÔMBIA, 2017), tem como desafio oferecer um modelo educacional que melhore a qualidade e aumente as possibilidades de cada sujeito. Possibilitando, dessa maneira, melhores condições de vida através da promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico. O objetivo é aumentar a produtividade e as oportunidades de progresso, por compreender a necessidade de ir além da melhoria do acesso e da permanência dos estudantes na escola (COLÔMBIA, 2017). Apesar da Colômbia estar inserida num contexto de mais de cinquenta anos de conflitos, a educação compõe o principal investimento do orçamento do país. Possibilitando o pagamento de dívidas históricas, através da excelência do ensino, da diminuição do déficit de infraestrutura educacional, com a organização de novas salas de aulas, construídas em espaços adequados à comunidade escolar (COLÔMBIA, 2017).

De acordo com o Plano, a consolidação da paz está atrelada a uma educação que auxilie na formação de bons sujeitos, buscando resolver conflitos de maneira pacífica, fortalecendo a reflexão e o diálogo, ou seja, fomentando a boa convivência entre todos (COLÔMBIA, 2017). Sendo assim, o documento trata de um caminho a ser seguido, com destino a um processo educacional de qualidade, que promova o

desenvolvimento econômico e social do país. Isto, através da construção de uma sociedade com pilares na justiça, na equidade, no respeito e no reconhecimento das diferenças.

Uma das principais características do Plano Decenal de Educação 2016-2026, está em ser inclusivo e participativo, eis que mais de um milhão de pessoas contribuíram na sua construção. Esse fato, representa um número inédito na construção de uma política pública colombiana. Outro destaque do Plano sobre a consonância com o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o qual reconhece a educação como direitos de todos. Sendo que esta deve ser orientada pelos princípios da liberdade, dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da participação de todas as pessoas, pelo incentivo à promoção das atividades com foco na construção da paz (COLÔMBIA, 2017).

No intuito, de desenvolver um processo educacional com fundamentos nos direitos, Katarina Tomasevski¹³ foi nomeada pelas Nações Unidas como relatora sobre o direito à educação (COLÔMBIA, 2017). Ela enfatizou a importância da garantia da educação gratuita e obrigatória para todos e da promoção da diversidade, principalmente das pessoas que fazem parte dos grupos minoritários, no que se refere a espaços de voz. Com ênfase na acessibilidade, o Plano expressa a importância da inclusão das pessoas que foram historicamente marginalizadas, no que se refere o direito à educação. A incumbência do Estado é garantir um padrão mínimo de qualidade nas instituições, onde o ambiente escolar se adapte aos estudantes, reduzindo a evasão e fomentando a permanência, principalmente dos grupos vulneráveis (COLÔMBIA, 2017). Para tanto é necessário que haja a promoção dos direitos humanos através da educação.

Outra referência do documento é que a Educação seja responsabilidade de toda a sociedade. Logo, deve haver participação de instituições públicas ou privadas, que sejam de diversas naturezas (COLÔMBIA, 2017). A promoção e a garantia dessa participação, no que se refere os objetivos coletivos, será fomentado pelo Estado, o

13 A Dra. Katarina Tomasevski tinha vasta experiência em direitos humanos. Suas atividades profissionais incluíram ensino universitário e educação em direitos humanos, consultoria, pesquisa, bem como trabalho voluntário. Foi professora visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Pequim, lecionando direitos humanos no programa de mestrado, anteriormente foi professora de Direito Internacional e Relações Internacionais na Universidade de Lund. Ela foi consultora de várias organizações intergovernamentais e organizações não governamentais sobre direitos humanos e eliminação da discriminação sexual (UNESCO, s/d).

qual deve buscar pela afirmação desse compromisso. O Plano tem como meta até 2026, que através da participação coletiva de toda a sociedade, sejam formados cidadãos com pensamento crítico, criatividade, ética, interesse, respeitando a diversidade, participando de maneira ativa e democrática na vida política e social do país. Além de buscar pela formação integral dos cidadãos, por meio do incentivo ao empreendedorismo, da convivência, da inovação, da pesquisa e da ciência. As atividades que envolve o sujeito nos aspectos social, pessoal e produtivo, devem ser sustentáveis, através da preservação do meio ambiente, do respeito às pessoas e às instituições, por meio das novas tecnologias na educação e no cotidiano (COLÔMBIA, 2017).

A construção de uma sociedade consciente das marcas negativas deixadas pelo conflito armado, mas que por meio da participação ativa é resiliente e capaz de enfrentar as críticas advindas da internacionalização e das mídias globais (COLÔMBIA, 2017). Em relação a educação, para 2026, os colombianos desejam que seja o cerne do desenvolvimento humano, da equidade, igualdade e da paz. Buscando por uma educação de qualidade, inclusiva e ausente de discriminações em todos os aspectos. O sistema educacional colombiano previsto para esse período, deverá ser de excelência, transversal às novas tecnologias de informação e de comunicação. São desafios do plano: a construção de um sistema educacional interdisciplinar, participativo que contenha política pública de formação de professores e promoção de várias tecnologias, as quais possam auxiliar a educação. Além da construção de conhecimento, de aprendizagem, de investigação e inovação, que possa contribuir no desenvolvimento do ser humano. É objetivo do plano a construção de uma sociedade pacífica com pilares na equidade, inclusão e no respeito a diversidade (COLÔMBIA, 2017).

Sendo necessário, para o cumprimento do que se pretende com o plano, a promoção de uma educação transformadora, que possa superar um paradigma que está ainda presente na educação, a mera transmissão de conhecimentos. A organização de uma pedagogia que se baseia no ser humano e na sua integralidade, buscando por uma formação que contribua na construção de um país diverso cultural e socialmente. A construção de uma nova maneira de aprender, interagir e agir, de modo que a educação seja garantida como um direito, sendo responsabilidade do Estado e da sociedade de modo geral. Uma educação universal, que aborda ciência, tecnologia, produtividade, colaboração, aprendizagem coletiva e que tenha a

finalidade da construção de uma sociedade democrática, pacífica, justa e igualitária (COLÔMBIA, 2017).

Para que essa construção seja possível, faz-se necessário o pensamento crítico, o desejo em conhecer, a promoção da criatividade, e o desenvolvimento das competências socioemocionais. A fim de que haja uma boa convivência, com base na solidariedade, no respeito, na autonomia e na diversidade. A construção da paz, a partir de ponto de vista empático, onde seja possível as pessoas olharem para si mesmas e para o outro, por meio de uma formação inovadora e reflexiva. Pois, “se olharmos para os outros e nos vermos refletidos neles, inevitavelmente os trataremos melhor” (NGOMANE, 2022, p.19). Partindo dessa visão, a educação pretende formar pessoas preparadas para assumir de maneira crítica, ativa e consciente os desafios advindos do desenvolvimento tecnológico, da internacionalização da economia, da ciência e da cultura.

Esses sujeitos serão capazes de participar ativa e democraticamente da organização política do país. Sendo necessária a construção de um acordo nacional, que possibilite a ampliação do diálogo, da escuta, da reflexão e da troca de conhecimentos. Incentivando a formação de professores, a promoção e divulgação de inovações pedagógicas que contenham os princípios norteadores do documento. Este destaca que se trata de diretrizes nacional e regional, que envolve diversos sujeitos e contextos, sendo necessário a definição de objetivos comuns, a fim de contemplar o propósito da formação de sujeitos críticos, criativos, éticos e com condições de participar ativa e democraticamente da vida do país. Reconhecendo a necessidade de que a discussão do currículo, contenha a participação das comunidades educativas, acadêmicas e da sociedade. A importância da construção de consensos fundamentados, consonantes com as orientações do plano e com a autonomia das instituições. Neste sentido, os testes internacionais, trazem resultados do PISA 2015, onde a Colômbia, junto com o Qatar e o Peru, foram classificados entre os três países que melhoraram no desempenho nos seguintes aspectos: leitura, ciência e matemática (COLÔMBIA, 2017).

A implementação de modelo educacional direcionado aos povos originários, aos povos vulnerabilizados de modo geral, trouxe progressos na construção da política educacional no país. A participação da Comissão Nacional de Trabalho e Consulta para a Educação dos Povos Indígenas (CONTCEPI), teve fundamental importância na construção do Plano Decenal de Educação 2016-2026. A utilização de

ferramenta tecnológicas possibilitaram a excelência da participação, pois foi criada pelo Centro de Inovação. Além disso, compreende-se a importância de fortalecer o Ministério da Educação, como responsável pela organização de políticas. A promoção de diálogo na academia que evidencie as relações entre os vários elementos do sistema educacional, buscando pela solução de problemas que advém da segmentação (COLÔMBIA, 2017).

4.5.2. Lei nº 115/1994 - Lei Geral da Educação da Colômbia

A Lei nº 115 Lei nº 115, de 08 de fevereiro de 1994. Lei Geral da Educação da Colômbia (COLÔMBIA, 1994), expressa sobre a educação como um processo formador contínuo, de caráter pessoal, cultural e social. Esta Lei, regulamenta o serviço público da educação em consonância com as necessidades e interesses da sociedade. Tendo seus princípios na Constituição Política da Colômbia - 2016, no que se refere à educação como um direito de todos, ao respeito à liberdade, a aprendizagem, a pesquisa, ao ensino e a qualidade do serviço a ser ofertado. O respeito pela vida, pela paz, pelo pluralismo, pela justiça, pela solidariedade, pela equidade, pela tolerância, pela liberdade, ou seja, pelos princípios democráticos devem ser pilares na formação do cidadão. O desenvolvimento integral dos estudantes sendo objetivo principal em cada nível de aprendizagem, através de ações estruturadas com a finalidade em formar um indivíduo capaz de assumir direitos e deveres de maneira responsável e autônoma (COLÔMBIA, 1994).

A promoção dos direitos humanos, possibilitando uma formação ética e moral dos sujeitos, para que possam construir e conviver numa sociedade democrática, participativa e pluralista. A composição de um Conselho de Educação com representantes indígenas e negros, por meio de diretrizes de política nacional de apropriação social do conhecimento, de ciência, de tecnologia e de inovação de sujeitos para sujeitos. Os cidadãos trabalhando de forma coletiva, a fim de solucionar conflitos, buscando conhecer, aprimorar, trocar e aplicar novos saberes, a fim de transformar a realidade. É um desafio a ser superado pela humanidade, aprender a construir e trocar conhecimentos fundamentados em ciência, tecnologia e inovação,

para que seja possível utilizar esses saberes para aumentar a qualidade de vida das pessoas (COLÔMBIA, 1994).

A Colômbia descreve uma política nacional que contempla a apropriação social do conhecimento, composta pela gestão, produção e aplicação da ciência, da tecnologia e da inovação. Esse processo faz um chamamento dos sujeitos para o diálogo, para a troca de conhecimentos e experiências, em atenção à promoção da confiança, da equidade e da inclusão. Possibilitando, assim, a transformação de realidades e a geração de bem-estar para todos. Um processo que se organiza de diversas maneiras, a depender de cada grupo e cada contexto, no formato de contribuição e de troca de conhecimento. Além disso, a maneira que são construídos e utilizados os novos saberes, a fim de aproveitar os resultados para resolver conflitos e melhorar a vida. Possibilitando, vivências inovadoras alternativas e às pessoas atuarem como protagonistas e atores da sua realidade (COLÔMBIA, 1994).

A Lei destaca Importância para o aumento da inclusão de atores sociais, institucionais e privados neste movimento da ciência, da tecnologia e da inovação, fortalecendo as capacidades de cada espaço e sujeito. Logo, oportuniza novas maneiras de promoção do diálogo, da mediação e da articulação entre todos os envolvidos. Tal participação possibilita que o cidadão intervenha, tome decisão, negocie, colabore em assuntos diversos, eis que todos têm várias maneiras de agir, interpretar e refletir sobre o mundo. A promoção do diálogo, possibilita um encontro entre os sujeitos, e permite a realização da troca, do compartilhamento e da discussão de várias situações, momento em que se reconhece as formas de construir e se apropriar dos diferentes saberes, ou seja, um exercício que oportuniza condições de equidade e respeito a diversidade (COLÔMBIA, 1994).

4.6. EQUADOR

O Equador possui um território de 283.561 km², com 17.643.054 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). Os espanhóis chegaram no Equador em 1534, no entanto, já estavam os indígenas, sendo que foram os incas que conquistaram o território ainda no século XV. A colonização iniciou com a derrotada dos incas com a população indígena dizimada, pois os espanhóis trouxeram várias doenças para o país. A queda da colonização é atribuída por alguns fatores como: encerramento da produção de prata, a redução têxtil; as reformas inseridas que limitaram o poder das elites. A

Independência foi entre 1809 e 1822, organizada pelo general Sucre e o auxílio de Simón Bolívar. Outrossim, foram as causas de origem externa, a exemplo a revolução francesa na região. Após 1822, o Equador passa a fazer parte da Grã Colômbia, comandada por Bolívar (PACIEVITCH, s/d).

A Independência acontece em 1830, de modo que até 1948 o Equador passou por mais de sessenta governos, que se sucedem no formato presidencial, militar e ditatorial. Dessa forma, os poderes se alternam por meio de partidos com perfil conservador e liberal. O país entrou em guerra com o Peru, entre os anos 1941 e 1942, com a invasão do Peru na região sul do Equador. Ao final da guerra, o Equador perdeu praticamente toda a sua região amazônica, totalizando a metade do seu território. No entanto, 1970 o Equador se torna o 2º maior produtor da América Latina de exploração de petróleo (Venezuela era o 1º), fato que desenvolve fortemente sua economia. Porém há uma aceleração da inflação e das desigualdades sociais no país (PACIEVITCH, s/d), o que fez surgir novas perspectivas no país.

Desde 1979, passaram alguns governos democráticos. Porém, o Equador passa por uma grande crise em 1990, pois além dos desastres naturais, teve uma forte redução no preço do petróleo, o que leva o país a um período econômico terrível. Mas quando assume Abdala Bucaram em 1996, o país é inserido num processo de instabilidade e crise política. Já nos anos 2000, assume Gustavo Noboa, momento em que o país teve reformas econômicas, o que leva a melhoria das relações com as agências estrangeiras. O dólar substitui o sucre, moeda antiga do Equador (PACIEVITCH, s/d).

O contexto atual do país está atrelado a uma onda de violência em função do narcotráfico, onde passa por rebeliões, motins e enfrentamentos entre grupos do crime organizado e a segurança, desde 2021. A fim de compreender as causas desta crise na segurança pública do país, a Agência Brasil (LEÓN, 2024), ouviu dois especialistas em América Latina. Eles concordaram que a violência no Equador tem causa na pobreza da população, pois esta é frequentemente mão de obra para o tráfico de drogas para os Estados Unidos e para a Europa (LEÓN, 2024). Partindo desse contexto histórico e político do Equador, vejamos abaixo os documentos que dialogam com a Educação em Direitos Humanos no país.

4.6.1. Lei Orgânica de Educação Intercultural¹⁴ (LOEI)/2011

Conforme se observa no quadro 3, no que se refere aos documentos vigentes de Educação, no Equador até o momento que foi construída o quadro extraído do site Siteal (22/02/2024), não tinha sido identificado um novo plano que estivesse em vigência. Deste modo, será abordado nesta subseção, a análise feita da Lei Orgânica de Educação Intercultural de 2011, a qual teve algumas alterações em 2017. O presente documento, aborda sobre a importância de uma educação que respeite e desenvolva as potencialidades e capacidades, promovendo a integração e a participação, através de condições igualitárias.

A LOEI (EQUADOR, 2011), aborda sobre a importância de as instituições de ensino cumprirem com as normativas que tratam da acessibilidade para a pessoa com deficiência, através de uma educação especializada. Sendo necessário, que haja o incentivo para desenvolver as capacidades de cada sujeito, por meio de centros educacionais e projetos especiais de acordo com um sistema que se relacione com o Plano de Desenvolvimento Nacional e com o Sistema Nacional descentralizado de planejamento participativo. Serão princípios fundamentais nessa construção: universalidade, igualdade, equidade, progressividade, interculturalidade, solidariedade e não discriminação. Tendo como critérios de desenvolvimento a qualidade, a eficiência, a eficácia, a transparência, a responsabilidade e a participação. É relevante a garantia de participação dos estudantes, dos professores e das famílias no processo educacional (EQUADOR, 2011).

O documento ressalta ainda, que as instituições de ensino são espaços democráticos e da prática dos direitos humanos. Esses são os responsáveis pela promoção da cultura da paz, da transformação da realidade, do conhecimento, da interculturalidade, da equidade, da inclusão, da democracia, da cidadania, da convivência social, da participação, integração social, interna e externa ao país. A comunidade educativa, sendo organizada através do protagonismo realizado pela participação do cidadão, na tomada de decisão, no planejamento, na gestão e na responsabilização das questões relacionadas ao âmbito educacional. A inclusão da

¹⁴ Elaborada por la Dirección Nacional de Normativa Jurídico Educativa del Ministerio de Educación; actualizado al 19 de mayo del 2017.

possibilidade de instrumentos que auxiliem na formação da cidadania e no exercício dos direitos à participação efetiva, e na promoção das capacidades (EQUADOR, 2011).

Outrossim que, a interculturalidade e a plurinacionalidade oportunizam aos envolvidos do Sistema, o conhecimento, o reconhecimento, o respeito, a valorização das diversas nacionalidades, culturas e povos que estão presentes no Equador e em outros países da América do Sul. Além dos saberes ancestrais, que poderão ser defendidos a partir da organização de uma unidade na diversidade, que busca promover o diálogo intercultural e intracultural. A promoção e a valorização das formas e usos de várias culturas que dialogam com os direitos humanos. A proposta de incluir continuamente a prática dos direitos humanos, da democracia, da participação, da justiça, da igualdade, da equidade, da solidariedade, da não violência, das liberdades fundamentais, da não discriminação e dos valores cívicos (EQUADOR, 2011).

Portanto, é preciso compreender que os estudantes têm direito a ser protagonistas no processo educativo, por meio de uma formação ampla e científica, que auxilie no desenvolvimento da sua capacidade, da personalidade, da capacidade e das potencialidades. Através do respeito aos seus direitos, das liberdades fundamentais, buscando pela promoção da igualdade de gênero, da não discriminação e do devido valor à participação, a autonomia, a cooperação e a diversidade. Os conteúdos fomentarão a participação cidadã dos alunos, buscando pela representação e participação estudantil (EQUADOR, 2011).

4.7. PARAGUAI

O Paraguai possui um território de 406.752 km², com uma população de 7.132.538 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). O país teve um quadro de instabilidade política, social e econômica, pois passou por um forte conflito que envolveu o Paraguai e a Bolívia- a Guerra do Chaco (1932-1935). Mesmo o Paraguai obtendo a vitória na guerra, os reflexos desta e da crise econômica ocasionaram numa instabilidade política, o que leva a golpe de Estado em 1954, organizado pelo general Stroessner. Em 1936, após o Chaco, ocorreu a “Revolução Febrerista”, responsável por um projeto de reforma agrária e uma ação que implementa o reconhecimento de direitos trabalhistas. Porém, rapidamente derrubada por uma contrarrevolução dos

liberais. Esse fato é um marco no declínio da longa dominação do Partido Liberal no Paraguai, que desencadeia a ditadura do general Higinio Moríngio (1940-1948), e a Guerra Civil de 1947 (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Sendo assim, abre-se a porta para o início de um período intenso do autoritarismo.

Após o fim do governo de Moríngio (1948) que renuncia o governo- o Partido Colorado inicia uma dominação, eis que acontece uma sucessão de presidentes provisórios. Em 1949, Frederico Chaves é eleito, em meio a uma economia arrasada, com a inflação alta e a estagnação da agricultura e da pecuária. Logo, é necessário que o governo adquira produtos básicos de consumo, revendendo a preços de custo para os cidadãos, buscando evitar uma crise de fome no Paraguai. Conjuntamente, ocorre uma desvalorização cambial, a saída de trabalhadores especializados e dos capitais, o que dificultava a recuperação econômica do país. Deste modo, Chaves inicia uma perseguição aos opositores, reprimindo as agitações políticas, mostrando que tinha um governo firme o suficiente para trazer investimentos estrangeiros para o país. Ele implementa ações de controle de preços e aumento de salários, para a manutenção do poder aquisitivo de boa parte da população. No entanto, o PIB reduz no início de 1954, o mercado paralelo cresce, e o país passa a ser considerado de alto risco aos investidores (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Nessa difícil situação, na qual estava passando o país, adotaram-se algumas medidas drásticas, que intensificaram a crise política e econômica no Paraguai.

É decretada a moratória dos pagamentos da dívida externa em 1952, pois sem o empréstimo de aproximadamente 5 milhões de dólares advindos dos EUA, estaria impossibilitada a importação de produtos essenciais. A crise econômica, oportunizou que se iniciasse o apoio de setores do governo e das forças armadas, defendendo a sujeição do país à subsídio financeiro do peronismo argentino e do Fundo Monetário Internacional (FMI). No entanto, o Presidente Federico Chaves é contrário a essa opção, o que leva o pedido de exoneração de Méndez Fleitas, o qual se tornou aliado das forças armada, passando a conspirar contra o governo. O conflito entre governo e forças armadas, que tentaram assumir o poder através do General Stroessner, resultou no início do golpe como o apoio dos EUA. O presidente eleito constitucionalmente é deposto, o que leva a Ditadura Militar no Paraguai, e o Presidente Chaves é forçado a renunciar, sendo enviado como embaixador Paraguaio na França (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Após esses fatos, surgem situações que irão determinar a organização da política do país, conforme vejamos abaixo.

Em 15 de agosto de 1954, após intensas negociações, Stroessner assume o governo e Méndes Freitas a presidência do Banco Central. Por meio do controle das forças armadas e do partido colorado, se organiza uma coesão de poder interdependente, entre militares, governo e partido. De modo que cada setor, desempenha um papel essencial na estrutura do poder gerido por Stroessner. Esse fato possibilita a ele, atuar como presidente da República, comandar as forças armadas e ser presidente do partido colorado. Esse fator garante um maior tempo de estabilidade ao regime da ditadura, que se desenvolve através de um Estado corrupto e repressivo. Os opositores ao governo foram perseguidos, sob o argumento da ameaça ao comunismo, ficando entre os militares somente os simpatizantes ao governo de Stroessner (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Um governo extremamente autoritário e violador de direitos humanos.

Este mantinha uma rede de pessoas escravizadas sexualmente, em cárcere privado, as quais depois desapareceram, constatou-se vários assassinatos. O Estado, proporcionou asilo político à vários criminosos de guerra nazistas, evidenciando a consonância com as ideologias do nazifascismo europeu. A queda dos regimes ditatoriais de Cuba (1959), da Venezuela (1958) e a pressão dos EUA, faz com que o governo ditatorial do Paraguai, possibilite uma oposição moderada, a fim de evitar uma nova Revolução Cubana no continente. Sendo assim, entre 1950 e 1960, ocorre a suspensão do estado de sítio e a concessão de anistia a alguns exilados políticos, porém exceto aos opositores e partidos de esquerda. Esse período de meia abertura do regime, dura pouco tempo, eis que acontece uma greve de trabalhadores em 1958, a qual foi intensamente reprimida, voltando o estado de sítio (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). No entanto, surgem alguns grupos que começam a se organizar para fazer o enfrentamento ao regime ditatorial.

Com o objetivo de formar grupos de resistência armada contra o governo, chegam jovens opositores ao Alto Paraná, por meio da fronteira com a Argentina, fato que foi usado como argumento para justificar o endurecimento da repressão do governo de Stroessner. A resistência pontual contra esse governo, partiu dos trabalhadores, dos grupos de guerrilha armada, do movimento estudantil e da igreja católica. Porém com o argumento da guerra contra o comunismo e o emprego desproporcional da força, foi possível dizimar essa instabilidade. Todavia, com a oposição praticamente sufocada, Stroessner busca legitimar uma estabilização econômica. Ele se sentia forte o suficiente para impor ao povo paraguaio, em 1957

um dos primeiros programas de estabilização econômica, proposto pelo FMI, com o apoio dos EUA. Esse fato eleva a dívida externa e a inflação do país, pois aumenta a desigualdade social e a concentração de renda (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Desse modo, o país busca encontrar alternativas a fim de solucionar os problemas que passa.

O Paraguai atingiu elevados índices de crescimento, principalmente através da influência do Brasil, de modo que as construções da usina binacional de Itaipu, da Ponte da Amizade e do Porto de Paranaguá, tiveram a isenção de impostos, com a finalidade de amenizar a influência da Argentina sobre o Paraguai. Além de formar conexões entre as ditaduras brasileira e paraguaia, o que fomenta o crescimento econômico dos dois países. Em 1989, Stroessner sofre um golpe de Estado, organizado pelo general Andrés Rodrigues, com o argumento da defesa da dignidade dos militares. É fato que as pautas da democratização, da proteção aos direitos humanos e da defesa da Igreja católica, faziam parte de uma lista final do general Rodrigues. Este foi beneficiado através do tráfico de drogas e do enriquecimento ilícito durante a ditadura (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Todavia, quando surgem alguns fatos novos no governo, acontecesse essa reação militar, conforme veremos abaixo.

No momento em que Stroessner, em face do cenário internacional de abertura política democrática e de crise econômica no país, impõe que seu filho Gustavo Stroessner, se tornasse presidente nas eleições de 1993, os militares reagiram. Deste modo, entendia-se que ele não tinha condições de comandar o país, e com o apoio das forças armadas, o general Rodrigues destituiu Stroessner do cargo. Foi marcada nova eleição em curto tempo, sem possibilitar a articulação de qualquer oposição. Rodrigues ganha as eleições, ficando no cargo até 1993, quando pela primeira vez assume um presidente civil eleito-Juan Carlos Wasmosy. Após o golpe Stroessner recebeu asilo político no Brasil, faleceu em 2006 sem nunca ter sido processado ou julgado (CRIVELENTE, *et al.*, 2017).

O filho do ditador também veio para o Brasil, tendo vários pedidos de extradição negados pela jurisdição brasileira. Em 2010 houve a prescrição dos crimes cometidos por Gustavo Stroessner. Em função de movimentos sociais que buscavam por memória e justiça no Paraguai, em 1992, após a descoberta de arquivos secretos na cidade Lambaré, com comprovações de crimes contra a humanidade, cria-se o Centro de Documentación y Archivo para la Defensa de los Derechos Humanos (CDyA) (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). A finalidade do CDyA era encontrar formas que não

permitissem o apagamento da história marcada por longos períodos de ditadura no país.

Com o intuito de responder as situações de vítimas da ditadura e dos órgãos de direitos humanos, surge a Comisión de Verdad y Justicia (CVJ), a qual informa em 2009 que houve aproximadamente das 20 mil vítimas da ditadura, sendo que 4 mil foram assassinadas. É com o início de Fernando Lugo ao poder em 2008, que ocorre a implementação de ações de reparação e justiça às vítimas. Acontecem orientações e investigações das violações de direitos humanos, da preservação da memória das vítimas e o levantamento das identidades dos responsáveis. Sendo assim, em 2009 é criada a Dirección General de Verdad, Justicia y Reparación, que é órgão independente para dar continuidade ao trabalho da CVJ, garantindo a proteção dos documentos encontrados. De modo que, mesmo com o golpe sofrido por Fernando Lugo em 2012, o órgão se mantém em atividade, realizando investigações dos crimes realizados pelo governo Strossner (CRIVELENTE, *et al.*, 2017). Deste modo, é evidente que a história do país é marcada por diversos tempos de autoritarismo, conflitos e violações de direitos humanos.

O país possui como línguas oficiais, o Espanhol e o Guaraní. A população é composta por 95% de Eurameríndios, 3% de guaranis e 2% de europeus ibéricos, sendo que 60,9% da população reside na área urbana. O país tem 11% da população em situação de subnutrição, sendo que 77% das residências têm acesso a água potável e 70 % a rede sanitária. O PIB é de 16 bilhões de dólares. O país tem relações com o FMI, o Banco Mundial, o Grupo Rio, o Mercosul, a OEA, a OMC e a ONU (FRANCISCO, 2024). Em seguida, vejamos os documentos relacionados a educação, que foram encontrados durante a pesquisa.

4.7.1. Plano Nacional de Educação 2024 “Rumo ao centenário da Nova Escola de Ramón Indalecio Cardozo”.

O Plano do Ministério de Educação e Ciências do Paraguai, busca pela melhora qualitativa, pela eficiência e pela equidade na educação, propondo três aspectos estratégicos: a igualdade para acessar e permanecer até a conclusão para todos os alunos; a qualidade na educação em todas as etapas do processo de ensino-

aprendizagem; a organização de políticas educacionais de forma participativa, eficiente, eficaz e articulada em todos os níveis. Cabe aos supervisores de controle e ao apoio administrativo, que são responsáveis pela supervisão das instituições de ensino, realizar a elaboração de um projeto de orçamento no departamento da educação (PARAGUAI 2009). Aos supervisores pedagógicos, que são responsáveis na supervisão das instituições de ensino compostas em zonas pedagógicas da região a que pertencem, realizar a fiscalizar a inserção do currículo oficial nacional. Além de orientar para a concepção dos currículos regionais, de modo que estejam em consonância com o sistema geral, a fim de conquistar uma relevância adequada (PARAGUAI, 2009).

Outrossim, que as Instituições de educação devem fomentar os espaços de participação a toda a comunidade escolar, pois é quesito fundamental num novo modelo de educação. Incentivando a criatividade dos profissionais da educação e da comunidade e a participação da família na educação. Houve avanços importantes no processo de participação, porém ainda é necessário que ocorra o fortalecimento das associações nas escolas, para que seja possível garantir a participação ativa e responsável a toda a comunidade escolar. O país pretende ter um sistema de educação que auxilie na coesão social, na igualdade de gênero, no respeito e na valorização dos grupos étnicos, na participação ativa da comunidade escolar, na geração dos saberes, no desenvolvimento social e responsável do país, num contexto interno e externo (PARAGUAI, 2009).

Para tanto, o Plano tem com princípios norteadores a participação cidadã, a qual busca pela formação de um contrato social na educação, o qual possibilite a construção de um sistema de educação de qualidade, oferecendo oportunidades a todos sem distinção. Buscando pelo fortalecimento da participação na gestão da educação (PARAGUAI, 2009).

4.7.2. Plano de Ação Educativa 2018-2023¹⁵

O Plano do Ministério da Educação e Ciência do Paraguai (PARAGUAI, 2018), contém dois princípios basilares que é a participação comunitária e a igualdade de oportunidades. Buscando realizar uma síntese das ações no setor educacional, em consonância com o Plano de Educação 2024, o Plano de Desenvolvimento 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). De modo que seja possível, garantir o acesso e a qualidade na educação; reduzir os índices de pobreza e desigualdade; desenvolver de forma sustentável o país, possibilitando a construção de harmonia entre diversidade cultural e riquezas (PARAGUAI, 2018).

O Plano de Ação Educacional 2018-2023 é uma ferramenta que possui três aspectos estratégicos: a igualdade de oportunidades, no que se refere ao acesso e garantia de condições de conclusão em tempo satisfatório para estudantes de todos os níveis de ensino; a garantia da educação em todos os níveis e modalidades; o gerenciamento das políticas educacionais de forma participativa, eficiente, eficaz e articulada (PARAGUAI, 2018).

4.7.3. Lei Geral de Educação N° 1264

A Lei (PARAGUAI, 1998), prevê sobre a garantia do direito às oportunidades e aprendizagem com igualdade de acesso aos saberes. Além dos benefícios da cultura da humanidade, da ciência e da tecnologia. Com a finalidade de garantir a liberdade no ensino-aprendizagem, o direito à educação religiosa e o pluralismo ideológico. Um sistema de educação nacional construído para auxiliar toda a população da República Paraguaia. Os direitos reconhecidos aos povos indígenas previstos na Constituição Nacional e na presente lei (PARAGUAI, 1998).

São princípios fundamentais a participação dos pais/responsáveis durante todo o processo de ensino-aprendizagem; a autonomia pedagógica e observação da

¹⁵ O Plano de Ação Educativa tem vigência prevista até 2023, no entanto até a data da escrita dos achados nos documentos, ainda consta no quadro do site Siteal. https://siteal.iiep.unesco.org/eje/educacion_basica. Acesso em 18 fev. 2024

psicopedagógica; a metodologia ativa, a qual garante a participação dos estudantes nos processos de ensino aprendizagem. De modo que a educação básica seja compreendida como um processo de formação do sujeito em todos os aspectos, possibilitando que ele tenha condições de participar de maneira ativa e crítica na sociedade. Sendo que as políticas educacionais deverão buscar pela equidade, pela qualidade, pela eficácia, pela eficiência, analisando o desempenho e fomentando a inovação (PARAGUAI, 1998).

Outrossim, que em relação as línguas estrangeiras e de outras etnias, terão reconhecimento oficial, tendo que cumprir com as regras estabelecidas pelo Ministério da Educação. Buscando pelo desenvolvimento de competências, pela promoção dos direitos humanos, oportunizando a organização de um espaço participativo e ativo, com a finalidade do bem para toda a sociedade. A organização de um modelo educacional para os diferentes grupos étnicos, tendo como fundamentos os princípios estabelecidos na presente lei. De modo que a finalidade da educação étnica, está em fortalecer a afirmação de identidades e a integração de todos a sociedade, por meio do respeito e da valorização à cultura. Além disso, o ensino militar e o policial são regidos pela legislação das Forças Armadas e Policiais, conforme a orientação da presente Lei (PARAGUAI, 1998).

O profissional da educação deverá ser licenciado em centros de formação de professores, institutos superiores e/ou universidades, que contenham plano e programas de formação e/ou aperfeiçoamento em educação. De modo que sejam atendidos os requisitos de exigência do Ministério da Educação e da Cultura (PARAGUAI, 1998).

4.7.4. Lei da Carta Orgânica do Ministério da Educação nº 5749/2017

A Lei 5749 (PARAGUAI, 2017), em conjunto com a Lei Geral de Educação (Paraguai, 1988), destacam sobre a composição do sistema educacional nacional do Paraguai. Esse é composto por um modelo geral, especial e outros modos de atendimento. A Lei (PARAGUAI, 2017), destaca sobre as leis nº 5.136/2013 (PARAGUAI, 2013), da Educação Inclusiva, a qual tem finalidade no desenvolvimento para a igualdade e para a inclusão; e a Lei nº 3231/2007, que é a Direção Geral de

Educação Escolar Indígena (DGEEI), na qual a finalidade está em garantir que se cumpra os direitos educacionais dos povos indígenas. Em outras modalidades de atendimento educacional-não são contempladas no modelo geral- se organizam incluindo além da educação geral e permanente, a educação para grupos étnicos, para camponeses e rural, para pessoas com deficiência, para a educação militar e policial (através do regimento das forças armadas), e a educação para os ministros religiosos (PARAGUAI, 2017).

O índice de crianças de 5 anos elevou para 92,4% no período de 2006-2016. Sendo que em 2016, 75,4% estavam frequentando as instituições de ensino. No que se refere ao acesso e a conclusão na educação primária, os dados chegam perto da universalização, pois em 2016, 98,4% das crianças entre 6 e 11 anos estavam na escola. Ainda nesse mesmo período, dos adolescentes entre 15 e 17 anos, 94,3% concluíram os estudos (PARAGUAI, 2017).

4.7.5. Lei 4.088: obrigatoriedade e gratuidade do Ensino Inicial/Médio

A Lei 4.088 (PARAGUAI, 2010), destaca que os países latino-americanos expandiram os sistemas de educação nas duas últimas décadas, de modo que o índice das crianças que começaram a vida escolar, desde a primeira infância, terminando o nível médio, teve um aumento significativo em praticamente todos os países da região. Porém, as desigualdades sociais ainda são evidentes e refletem no processo educacional. Outro fato que representa um desafio, é a tendência no que se refere a ampliação ao período de tempo obrigatório de escolarização. O país pioneiro em estabelecer a obrigatoriedade da pré-escola (crianças de 5 anos) é da Venezuela. O Paraguai implementou a obrigatoriedade entre os períodos 1996-1998. Em relação a obrigatoriedade do último ano inicial, os últimos países a implementar foram os seguintes: Costa Rica, Equador, Honduras, Brasil e Chile. No nível secundário, o Paraguai implementa em 2010 a obrigatoriedade (PARAGUAI, 2010).

A ampliação da obrigatoriedade, está implicada na obrigação do Estado em garantir uma oferta de educação que contemple a todos em cada um dos níveis. É fato que frequentemente as instituições de ensino nos níveis inicial e superior, estava presente nas áreas urbanas e em regiões de classe média/alta. No entanto, com o

marco regulatório surge a necessidade de garantir a educação em zonas rurais e em regiões “marginalizadas”. Além disso, essa obrigatoriedade leva a necessidade da promoção de ações que possibilitem a reinserção escolar, daqueles que por diversos fatores, interromperam seu processo educacional. Sendo assim, possibilitando uma conexão com as pessoas que estão mais vulneráveis ao abandono escolar. Portanto, essa obrigatoriedade na garantia à educação, num formato universal, reflete na urgência em erradicar toda e qualquer discriminação nos sistemas educacionais, o que é essencial num ambiente inclusivo (PARAGUAI, 2010).

4.8. PERU

O Peru possui um território de 1.285.220 km², com uma população de 32.971.854 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). Os povos pré-colombianos ou andinos- aqueles que se estabeleceram em regiões seccionadas pela cordilheira dos andes- já habitavam o território peruano antes da colonização europeia. Deste modo, se organizou o Império Inca, uma civilização da América Pré-colombiana de grande importância. No entanto, com uma organização política fragilizada, a colonização espanhola dominou o território em 1532 e logo se institui o Vice-reino do Peru, com a capital em Lima. As tropas espanholas se mantêm até 1824 no país, o qual foi o último da América Latina a conquistar a total independência, depois da derrota da Espanha. Em 1879, acontece a Guerra do Pacífico entre Peru, Chile e Bolívia, que tinha como finalidade a dominação do território e a economia da região do deserto do Atacama (GUITARRARA, 2024). O país fica envolvido nesse contexto de conflito por longos anos.

O Chile vence a guerra após cinco anos. No século XX, o Peru está novamente em conflito com o Equador, por motivo territorial de sua fronteira. Esse tempo foi marcado por vários governos civis sendo depostos através de golpes militares, o que trouxe como consequência instabilidade política e econômica para o Peru. A democracia é inserida somente em 1980, porém com episódios de violência organizada por guerrilheiros, o que agrava a situação econômica no país, levando esse a solicitar ajuda do FMI em 1988. Nas eleições de 1990, Alberto Fujimori venceu as eleições, porém seu mandato é sinalado por medidas de autocontrole sob a população e aumento da inflação. Esses fatos fazem com que surjam protestos nos

anos 2000, o que leva Fujimori à renúncia (GUITARRARA, 2024). Portanto, o país novamente envolvido num conflito político intenso.

Em 2001, assume a Presidência o primeiro presidente indígena Alexandre Toledo, restabelecendo a democracia (BONILLA, 2015). O país vivencia um período de recuperação nos índices econômicos e sociais, que duram até a próxima crise entre 2015 e 2016. A economia sofre danos também advindos da pandemia de COVID-19 e dos casos de corrupção que aparecem entre 2020 e 2021. Esse período foi marcado por imensos protestos da população, o que leva a uma alternância de poder nas eleições de 2021 (GUITARRARA, 2024). No contexto atual, o PIB do país está em 242.63 bilhões de dólares, tendo como línguas oficiais do país o Espanhol, o Quechua e o Aymara. Em relação a religião, 81,3% da população é católica (romanos). A moeda atual do Peru é a “Novo sol¹⁶” segundo Dados mundiais.com (s/d). Após essa contextualização histórico política do Peru, vejamos a partir de agora os documentos relacionados a educação no país.

4.8.1. Projeto Nacional de Educação até 2036

O documento do Conselho Nacional de Educação (PERU, 2020), ressalta que o Peru passou por situações que o levou a compreender, da necessidade do enfrentamento a grandes desafios nacionais, fundamentados numa perspectiva de prazo extenso e de vontade de fazer. Surge então o Fórum de Acordo Nacional no âmbito educacional, a partir das conclusões de uma comissão que identificou a necessidade da participação de entidades e de ferramentas que orientassem as políticas educacionais. O Conselho Nacional de Educação é reincorporado em 2002 no âmbito educacional, pois foi definido na Lei Geral da Educação como órgão especial, consultivo e autônomo. A principal função deste conselho está em formular e acompanhar um Projeto Educativo Nacional em consonância com uma política educacional sustentável. Um projeto educacional que unindo forças com outras áreas, pudesse promover ações a fim de amenizar os problemas do país, por meio da

¹⁶ A moeda Novo Sol tem a seguinte valoração: 1 Real Brasileiro= 0,76 Novo Sol; 1 Novo Sol= 1,31 Real Brasileiro (Dados mundiais.com).

afirmação de princípios e valores de uma sociedade que almeja garantir a liberdade e a justiça a todos (PERU, 2020).

Através de um projeto educacional que preconize o esforço do país na área da educação, que esteja conectado com o trabalho de várias áreas da vida nacional, buscando alcançar a cidadania plena. De modo que toda a população consiga exercer todos os seus direitos- entre eles, o direito a educação. Este sem haver prejuízo, seja em função de deficiência na prestação do serviço ou ainda pela reprodução de injustiças sociais, historicamente existentes. As instituições se organizando de maneira autônoma e o Estado garantindo e se responsabilizando pelo direito à Educação. Tendo como finalidade basilar proporcionar a liberdade de iniciativa, a criatividade, a possibilidade de inovar e de dar respostas às diversas necessidades educativas de cada sujeito, de acordo com a sua realidade. Sendo que essa conexão da autonomia com a supervisão do Estado independente, deve proporcionar a garantia do caráter público da educação, em todas as fases e locais de prestação dos serviços educacionais (PERU, 2020).

Trata-se de um documento atualizado através de ferramentas estratégicas definidas na Lei Geral da Educação, o qual orienta o desenvolvimento da educação num período que coincide com o bicentenário da independência nacional, e que se projeta até 2036. O presente projeto educativo foi organizado por meio da combinação de alguns fatores importantes como a exemplo o amplo diálogo e a consulta nacional, gerido pelo Conselho Nacional de Educação. Este possibilitou a socialização da evolução da proposta do Plano, construindo imagens compartilhadas em toda a nação. A consulta contou com aproximadamente 250 mil pessoas, com mais de mil organizações civis e estatais. A composição dos grupos era de especialistas e de cidadãos em geral, contendo professores, estudantes, pais/responsáveis, gestores e diretores educacionais, organizações religiosas, acadêmicas e empresariais (PERU, 2020).

Portanto, entende-se que as políticas que refletem no âmbito educacional, não podem ser definidas a partir de interesses privados ou de ponto de vista específico, mas sim a partir de princípios e valores democráticos. Em uma sociedade em que se reconhece a liberdade da população, à qual é sempre diversa em crenças, ideias, características e identidades, só pode se organizar de maneira que não fragilize esse reconhecimento. Logo, a coisa pública não pode ser objeto de tratamento arbitrário, o qual viole direito ou determine crenças opostas ao conhecimento. O Plano é uma

ferramenta orientadora para uma sociedade democrática, a qual faz o enfrentamento contínuo dos próprios desafios na consolidação da democracia. No âmbito educacional, são aspectos fundamentais a formação dos sujeitos, que contribuem no desenvolvimento institucional da democracia peruana, a fim de consolidar a República. Esta que é aspiração histórica na construção de um país independente (PERU, 2020).

No entanto, vive-se num contexto de fragilidade institucional, permeado de mudanças demográficas, sociais e culturais em grande proporção. A presença de meios digitais e de inovações tecnológicas com persistência de imensas disparidades sociais, que se relacionam ao gênero, idade, condição socioeconômica, de origem étnica, de abrangência geográfica, de deficiência etc. De modo que nos mantem separados e nos impedem de realizar a consolidação de uma país com igualdade de oportunidades. Sendo assim, o Plano destaca para a necessidade de focar para os próximos 15 anos, partindo de que toda a população peruana aprenda e se desenvolva, de forma responsável a liberdade de construção de indivíduos e grupos, que convivam através do diálogo. A construção de uma sociedade democrática, baseada nos princípios da equidade, da igualdade, da inclusão, respeitando e valorizando a diversidade e garantindo a sustentabilidade ambiental (PERU, 2020).

É fato que a sociedade peruana e a educação de modo geral, são permeadas por um profundo processo de injustiças, pois além de ter grupos de pessoas sem acesso aos serviços educacionais, temos estudantes extremamente pobres, com deficiência, de populações indígenas ou afro-peruanas que vivem em setor rural, ou que têm mais de uma dessas situações. Esses apresentam resultados educacionais mais baixos, em face de grupos socialmente homogêneos, o que os leva a uma experiência negativa na aprendizagem. Logo, os esforços do setor educacional e da sociedade deve ser dirigido a essas pessoas de forma prioritária. Outrossim, são as mulheres que são sujeitas a preconceitos que refletem na sua dignidade, assim como aqueles que sofrem discriminação em função de sua de sua identidade, expressão ou orientação sexual. Sendo relevante garantir aqueles que estão em desvantagem, maiores oportunidades e resultados similares dos demais sujeitos (PERU, 2020).

O direito a educação sendo alcançado por toda a população, enfrentando os desafios relacionados a inclusão e a equidade, resolvendo os problemas de segregação e incapacidade do sistema educacional, no que se refere a igualdade de oportunidades. Além de garantir que as experiências educativas que as pessoas

passam durante a sua vida, possibilite o acesso a um trabalho sustentável, em harmonia com o meio ambiente, contribuindo para a prosperidade da humanidade. A partir da inserção permanente da pesquisa, das inovações científicas, pedagógicas e tecnológicas. O sistema educacional promove o pensamento científico, fomentado pela inovação e pela tecnologia, se relacionando com um sistema nacional que se fortalece pela investigação inovação e desenvolvimento sustentável. Buscando pelo desenvolvimento da criatividade e da geração de conhecimento (PERU, 2020).

Sendo assim, a principal ferramenta de combate a segregação do sistema educacional, é a promoção de vivências de aprendizagem, atuando espaços de encontro das diversidades. Desta maneira possibilitando uma conexão social, fortalecendo a educação. Uma trajetória educacional de cada sujeito, que possibilite o enfrentamento do tempo presente, que possibilite a condição desta pessoa realizar uma leitura do passado e uma projeção do seu futuro. Por isso, a importância de a educação considerar aspectos centrais relacionados ao processo histórico, o qual define situações e próprias identidades de cada sujeito. Além de entender as tendências futuras que refletirão na vida de todos, e que, portanto, podem ser modificadas. A partir de um olhar crítico e reflexivo sobre a história do Peru, podemos afirmar o caráter de um país antigo e diverso (PERU, 2020).

Logo, é evidente que o processo educacional não se trata somente de conhecimento instrumental, e que deve estar conectado a afirmação de identidades, de aprendizagem complexa, possibilitando o sujeito conviver em harmonia, por meio da afirmação de valores e dos princípios democráticos. Através do respeito as pessoas e aos direitos humanos, por meio de um compromisso contínuo de eliminar a discriminação, mesmo quando essa se apresentar de maneira casual ou de formato de humor (PERU, 2020).

4.8.2. Lei Geral da Educação 28.044

A Lei 28.044 de 2003 (PERU, 2003), traz a previsão legal de que a educação é um direito fundamental de todos, de modo que o Estado deve garantir esse direito através de uma educação integral e de qualidade a população de modo geral. No entanto, é também responsabilidade da sociedade contribuir no processo educacional,

tendo o direito de participar no que se refere ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem. Buscando por uma formação ética, cívica obrigatória no processo educativo, possibilitando ao estudante condições de cumprir com suas tarefas pessoais, familiares e patrióticas, a fim de exercerem seus direitos e deveres enquanto cidadãos. Além de garantir a obrigatoriedade do ensino da Constituição política e dos direitos humanos em todo o sistema educacional peruano, sejam estes civis, policiais ou militares. Esse processo de ensino aprendizagem é ministrado em espanhol e nas demais línguas oficiais (PERU, 2003).

Através de processos criativos e inovadores, os quais promovam novos conhecimentos em todos os aspectos do conhecimento, da arte e da cultura. A participação ativa da comunidade educativa e a mobilização de recursos por parte das autoridades, buscando pela promoção da autonomia, da inovação, do desenvolvimento democrático e do fortalecimento das instituições educativas. A realização de políticas compensatórias de ação afirmativa, que tenham a finalidade de compensar as desigualdades dos grupos que mais necessitam. O desenvolvimento de projetos que tenham por objetivos ações estratégicas e recursos, que contribuam na reversão das desigualdades por origem de etnia, gênero, língua, religião, opinião, fator econômico, idade, enfim de qualquer espécie. O desenvolvimento de projetos educacionais que contemplem por estudantes inseridos em contexto de maior exclusão. Observando os aspectos de infraestrutura, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos (PERU, 2003).

O direito a educação para os povos indígenas, com igualdade de condições, eis que está em consonância com os tratados internacionais e com a Constituição Política do país. Sendo estabelecido programas específicos que garantam a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero no âmbito rural. Além de garantir a participação dos povos originários, na construção de projetos educativos que visam formar equipes com condições de assumir esses programas. A promoção do desenvolvimento científico e tecnológico nas instituições de educação, inserindo novas tecnologias no processo de ensino aprendizagem. Através do reconhecimento e fomento a inovação e a pesquisa realização por órgãos públicos e privados. O sistema educacional peruano é flexível, portanto, integra, abrange e articula todos os seus elementos, se adaptando às necessidades da diversidade presente no país. Logo, tem um currículo do ensino básico é aberto, flexível, integrador e diversificado (PERU, 2003).

A comunidade escolar é composta por estudantes, pais/responsáveis, professores, administradores, ex-alunos e membros da comunidade. Esses participam ativamente do processo na formulação e execução dos projetos educacionais, por meio de formas democráticas de associação como as eleições livre e secreta dos representantes. A presente lei também traz a importância do professor ser valorizado de forma justa e adequada, tendo a garantia da carreira na docência pública (PERU, 2003).

4.9. URUGUAI

O Uruguai possui um território de 176.215 km² e uma população de 3.473.730 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). O país não foge à regra dos que compõem a América do Sul pois, anterior à chegada dos espanhóis, era habitado por indígenas até o século XVII. No ano de 1624 os espanhóis organizaram a colônia denominada Soriano e em 1680, os portugueses estruturaram a Sacramento. Porém os portugueses foram expulsos desta região, pelos espanhóis. Após um conflito armado por José Gervasio Artigas nos anos de 1810 e 1814, ocorreu o domínio de Montevideu. No entanto, em 1816, os portugueses em conluio com a Argentina, derrotaram Artigas, o que possibilita nova ocupação no Uruguai, através de uma aliança entre os portugueses com o Brasil. Esse fato leva a anexação ao território brasileiro da denominada província Cisplatina, no ano de 1821. A Independência do Uruguai se deu em 1825, com a liderança de Antônio Lavelleia com ajuda da Argentina (PERCÍLIA, 2024). Anos mais tarde, o Brasil se alia ao Uruguai num novo conflito.

A guerra civil entre os anos de 1839 e 1851, gerada por conflitos entre liberais e conservadores, leva a organização de uma Tríplice Aliança entre: Brasil, Uruguai e Argentina. Essa aliança entra em guerra com o Paraguai, e sai vitoriosa da guerra. Após esses conflitos, os serviços públicos uruguaios são nacionalizados no século XX, criando-se o primeiro sistema de previdência social da América Latina.

No âmbito da política, surge um Conselho de Administração em 1951, o qual substitui o cargo de Presidente do país, este retorna somente em 1966. A partir de uma crise econômica no país, surge um grupo guerrilheiro denominado Tupamaros e, em 1973 a organização de uma ditadura que se instala através de militares junto com o Presidente Juan Maria Bordaberry (PERCÍLIA, 2024). O país passa por um momento de autoritarismo intenso e fragilidade da democracia.

O retorno da democracia acontece somente na década de 1980, quando são realizadas as eleições de 1984, no Uruguai. Porém, em 1990, pós crise econômica, e momento de recuperação, o Uruguai é afetado por problema com a economia brasileira e argentina, no ano de 1999. Essa crise segue em 2001, devido problemas de exportação de carne bovina, advindas da febre aftosa. Já em 2002, seguem os reflexos da crise forte na Argentina em 2002 (PERCÍLIA, 2024).

O Uruguai é um dos países mais desenvolvido e progressista da América do Sul. A sua população possui alta qualidade de vida e compactua de hábitos semelhantes à cultura brasileira, a exemplo do gosto pelo futebol. Possui economia diversa, sendo grande exportador de commodities¹⁷. Trata-se de um país moderno e industrializado e possui uma das melhores infraestrutura da América Latina. Encerra uma das democracias mais desenvolvidas da América Latina, tendo como destaque a promoção das liberdades individuais e coletiva da população. Além de ser precursor da região pela implementação da legislação progressista, a exemplo o casamento entre homossexuais (MUNDO EDUCAÇÃO, 2024).

O idioma oficial do Uruguai é o espanhol, sendo que a população contempla 58% da religião cristã; 18% atea e 24% pertencente a outras religiões. O país possui PIB de US\$ 60,11 bilhões, mantendo relações exteriores com a ONU, a OEA e o Mercado Comum do Sul (Mercosul) (Mundo Educação, 2024). A partir desta contextualização, vejamos os documentos vigentes da educação uruguaia, conforme destacadas no quadro 2.

4.9.1. Plano de Desenvolvimento Educacional 2020-2024

O Plano Administração Nacional da Educação Pública Uruguaia – ANEP (URUGUAI, 2020), está organizado em três volumes (I, II e III). O volume I está estruturado a partir de bases, princípios e diretrizes para o futuro da educação. Com a fim de nortear o trabalho da administração, definindo objetivos e ações a serem implementadas. É inovador porque desenvolve um trabalho em conjunto com a administração, a Direção Setorial de Planeamento Educacional e a Direção Setorial

¹⁷ São mercadorias primárias de origem agrícola, pecuária, mineral e ambiental que fornecem matérias-primas importantes para a produção industrial (Mundo Educação, 2024).

de Programação e Orçamento. Além da participação dos Conselhos de Educação e Formação, possibilitando a participação de representantes dos sistemas educativos de várias áreas e grupos de trabalho. Este volume, enfatiza a situação da educação do país de 2000 a 2019; as bases princípios e diretrizes do Plano; as diretrizes, estratégias e objetivos; as ações e práticas; objetivos com as políticas transversais¹⁸. Esses serão pilares no desenvolvimento de políticas educacionais (ANEP, 2020).

A educação, historicamente, é primazia no setor público uruguaio, sendo que o papel do Estado, para a oferta da educação, possui características distintas. Este fato traz reflexos na estrutura para a educação em âmbito nacional. Os centros educativos particulares variam entre 15 % e 17% (2017 a 2019). A organização de centros educacionais associados (CEA), que conectam num mesmo espaço, Conselho de Educação Inicial e Primária (CEIP) a um centro educacional do Conselho de Educação Técnica Profissional (CETP), através de um projeto de Ciclo Tecnológico Básico (CBT). De modo que esses centros auxiliam o trânsito entre os níveis educacionais e possibilitam um maior engajamento da comunidade que está inserida. Os Centros Educacionais Comunitários (CEC) trata-se de espaços educacionais referência nas comunidades, na qual os adolescentes, estudando ou não, tem a possibilidade de fazer cursos em três áreas tecnológicas: audiovisual, robótica e informática (ANEP, 2020).

Os Polos Educacionais Tecnológicos possuem objetivos na promoção da educação tecnológica, no desenvolvimento de pesquisas conectadas a atividades produtivas e no auxílio com a comunidade através de atividades de extensão. Em relação ao cargo de docência o país teve um aumento de 12,4% entre os anos de 2007 e 2018. Os professores uruguaio possuem diversidade de contextos sociais e níveis educativos no desenvolvimento dos seus trabalhos, por isso é complexo caracterizá-los. Conforme dados do inquérito censitário de 2018, demonstra-se que

¹⁸ Transversalidade é um conceito usado nas políticas públicas para se referir ao tratamento de algum tema de forma interdepartamental (ou seja, de forma conjunta entre ministérios, secretarias, etc.). A ideia vem originalmente dos estudos sobre educação. Segundo autores da área, classificar o mundo em diferentes matérias escolares (história, geografia, biologia, física, etc.) esconde as conexões que existem entre essas disciplinas dentro de determinados temas. Para esses casos, é melhor que o estudo seja interdisciplinar. A transversalidade ganhou espaço na gestão pública nos últimos anos. Gestores consideram que os problemas sociais estão cada vez mais complexos, e é necessário atuar de forma transversal para enfrentá-los. Temas como desigualdade, fome, mudança climática e racismo estão entre os que pedem cooperação de diversas pastas do poder público (Vick, 2023, p.3).

71,3% dos docentes estão no setor público, 14,7% no setor privado e 14% em ambos os setores (ANEP, 2020).

O Plano (2020), ressalta a importância da Educação em Direitos Humanos, destacando para os valores básicos de convivência, tolerância, respeito, alimentação saudável, educação em saúde e sexualidade. Sendo a educação básica um direito fundamental é essencial, que se garanta e se promova, ambiente educacional com condições adequadas, para que cada sujeito exerça esse direito. Através de práticas inseridas no contexto de respeito aos direitos de todos. Logo, é importante o fortalecimento de políticas públicas na perspectiva dos direitos humanos, que possam estar conectadas com os sistemas da Administração Nacional da Educação Pública e das organizações estatais internacionais. Entende-se que a Educação em Direitos Humanos está para além da incorporação de planos, eis que está implicada na construção de ambientes que possibilitem o exercício dos direitos sendo respeitados, protegidos, promovidos e garantidos (ANEP, 2020).

Essa garantia indo além dos centros educacionais, e sim todos os espaços que o sujeito transite, sendo papel fundamental da educação. A proposta de direitos humanos, do direito à educação e da Educação em Direitos Humanos, está relacionada com a construção de uma educação de qualidade que possibilite o exercício da cidadania de cada pessoa. De modo que esses objetivos serão alcançados somente se os centros educacionais, forem ambientes que foquem nos pilares da educação: Aprender a ser, a saber, a fazer, a viver. O aprender a ser, para se desenvolver com autonomia. O aprender a saber, a fim de construir o pensamento crítico, eis que esse possibilita a tomada de decisões e de autoavaliação. O aprender a fazer, o que auxilia na formação de pessoas responsáveis, que tenham condições de definir suas ações em consonância com seus valores (ANEP, 2020).

Enfim, um aprender a viver juntos, reorganizando espaços compartilhados, fundamentados na empatia, na solução pacífica dos conflitos e no respeito aos outros. O sistema educacional deve ser construído a partir da perspectiva dos direitos humanos, a fim de garantir que se cumpra as metas citadas acima. Através de uma ação conjunta e coordenada entre todos os atores que fazem parte do processo educacional. Tendo como uma estratégia geral que se fundamenta na organização de uma política transversal de Educação em Direitos Humanos, inserida no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Através da organização de eixos transversais de trabalho, que reforcem a proposta dos direitos humanos para as

políticas educacionais. Destacando para o direito à educação, à convivência, à mediação e a resolução dos conflitos no espaço escolar. Buscando o fomento as políticas educacionais com pauta em direitos humanos e gênero, a fim de compreender os problemas relacionados ao exercício da educação, as vulnerabilidades, discriminação e violência (ANEP, 2020).

A partir de uma visão integral, ações que promovam uma política geral de direitos humanos com a finalidade da promoção da saúde com perspectiva integral dos estudantes, do autocuidado e do cuidado com a natureza. Com objetivo de promover ambientes harmônicos de convivência e participação, o plano atua como conselheiro na prevenção e resolução de conflitos. Além de fortalecer as ações de formação em comunidade, por meio de práticas fundamentadas no respeito, na tolerância e na empatia. Outrossim, são as ações de prevenção à violência, desenvolvendo protocolos e roteiros sobre o assunto. A pauta da igualdade de gênero, desenvolvendo um plano amplo, que promova o acesso de todos na formação científica e tecnológica. O fortalecimento da formação de professores, conectando de forma participativa as práticas relacionadas ao plano (ANEP, 2020).

Com essas ações, a possibilidade do exercício dos direitos culturais, numa perspectiva de educação inclusiva, pois entende-se que a cultura é ferramenta que auxilia na educação integral de cada sujeito, eis que ela promove o desenvolvimento afetivo-social. Sendo importantíssimo a celebração de acordos com entidades da sociedade civil, das direções de cultura e dos governos. Um sistema educacional se desenvolvendo intensamente na perspectiva do valor da cultura e do pensamento nacional das nossas origens. Além de ter temas específicos identitários que perpassam a educação, a exemplo da laicidade, a promoção de saúde, através da prevenção do consumo de drogadição. Buscando atuar numa ampla dimensão que ultrapassa o campo educativo e atua no aspecto socioemocional. A prevenção do suicídio na adolescência, as ações que promovem hábitos saudáveis e os aspectos relacionados a sexualidade, por meio de instancias de formação de professores e desenvolvimento de materiais que possam auxiliar nesse trabalho (ANEP, 2020).

A organização da educação inclusiva em todo o processo educacional, que esteja em consonância com a Agenda 2030 da Unesco, mais especificamente o ODS nº4 que propõe “garantir uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (UNESCO, 2015). Através da inserção de metas globais conectadas aos resultados de aprendizagem,

participação e conclusão das etapas educacionais. Um processo educacional que de maneira simples e complexa ao mesmo tempo, expressa a Unesco (2017) onde “todos os alunos contam, e contam igualmente”. Esse processo busca pela garantia da inclusão e equidade, pois adota as medidas essenciais na prevenção e na reversão de todas as formas de exclusão, disparidade, vulnerabilidade e desigualdades relacionadas ao acesso, participação, resultado de aprendizagem e conclusão dos ciclos obrigatórios (ANEP, 2020).

Outrossim, a educação inclusiva reconhece e auxilia a diversidade entre os estudantes, pois ao ser inserida como eixo transversal, terá a finalidade de reduzir/solucionar os obstáculos. Estes podem ser enfrentados no âmbito das culturas, das políticas, da raça, da classe, da orientação sexual, do estatuto de migrante e do estatuto de deficiência dos estudantes. Além buscar pela promoção e criação de materiais de línguas estrangeiras de maneira gratuita, eletrônica e atualizada para os estudantes. A formação contínua de professores e funcionários, em línguas segundas e estrangeiras, por meio de uma investigação educacional das mesmas (ANEP, 2020).

No volume II trata de informes que fazem parte do projeto orçamentário e o Plano de Desenvolvimento Educacional. Primeiramente, um plano estratégico com informações relacionadas às práticas a serem realizadas e as metas quinquenais estabelecidas para a administração. Em seguida, o plano de obras para cinco anos, que identifica as que serão executadas nesse período. Depois, um Plano de Tecnologia de Informação para o mesmo período, definindo ações e subsistemas. Na última parte, a apresentação de informações estatísticas, que evidenciam informações importantes da entidade (ANEP, 2020).

O volume III contém artigos que a ANEP requer apreciação e aprovação do Parlamento Nacional no setor da instancia orçamental e com as competências constitucionais atribuídas, com a fundamentação necessária. Um texto que se organiza a partir de quatro dimensões: a) acesso à educação; b) os centros educativos e os professores; c) a trajetória escolar; d) os resultados dos processos educativos. De modo que, para cada dimensão. A análise contempla os vários níveis e modalidades do processo educacional, buscando pela evolução dos indicadores ao longo do tempo, para cada dimensão (ANEP, 2020).

4.9.2. Lei Geral da Educação 18.437

A Lei 18.437 de 2008 (URUGUAI, 2008), possui trinta e uma laudas, onde foi encontrada a palavra *Educação em Direitos Humanos*, cinco vezes e palavra *participação* apareceu vinte e seis vezes. A lei observa que o Sistema Nacional de Educação Uruguaio deverá contemplar em todos os níveis os aspectos transversais da Educação em Direitos Humanos, da educação ambiental no desenvolvimento sustentável, da educação artística, da educação científica, da educação linguística, da educação pelo trabalho, da educação em saúde, da educação sexual, da educação física (recreação e esportes) (URUGUAI, 2008).

O objetivo da proposta da Educação em Direitos Humanos, no sentido de possibilitar ao estudante o desenvolvimento de atitudes incorporadas nos pilares dos direitos humanos. A educação como um direito de todos, sendo um elemento indissociável da condição e do exercício concedido ao ser humano. A organização de uma comissão coordenadora do sistema nacional de educação pública, organizando uma comissão nacional de Educação em Direitos Humanos, a fim de propor diretrizes gerais para o tema. Tendo a participação como princípio fundamental da educação, eis que o estudante é sujeito ativo no processo educacional, portanto deve se apropriar dos conhecimentos de maneira crítica, responsável e criativa. Sendo que as estratégias metodológicas devem fomentar a formação cidadã e a autonomia dos sujeitos (URUGUAI, 2008).

Portanto, a participação de toda a sociedade constituirá princípio basilar. Sendo atribuição do Conselho de Administração Central a promoção da participação democrática e a reflexão crítica e responsável (URUGUAI, 2008).

4.10. VENEZUELA

A Venezuela possui um território de 916.445 km², com população de 28.435.940 milhões de habitantes (SITEAL, 2024). O território que hoje pertence a Venezuela, até 1498 antes da chegada de Cristóvão Colombo no país, era habitados por indígenas. No século XVIII, se inicia a colonização do território venezuelano pelos espanhóis, atrelada a escravização dos africanos, cujo objetivo era plantar café e cacau. A independência da Venezuela é obtida somente em 1819, com a liderança de

Simón Bolívar. Desse modo, a Venezuela passou a compor a federação denominada Grã-Colômbia (Equador, Panamá, Venezuela e Colômbia), tendo sua saída em 1830. Depois do governo do general José Antônio Páez, o país passa por aproximadamente um século de guerras civis, ditadura e conflito nas fronteiras. No século XX, ocorre a descoberta de imensas jazidas de petróleo. As primeiras eleições para presidente após 1947 (PERCÍLIA, s.d). Um longo período de conflitos, o país começa a organizar sua democracia a pouco tempo atrás, menos de cem anos.

É através de Rafael Caldera, presidente eleito em 1969, que conquista a pacificação da nação e a legalização dos partidos de esquerda, após dez anos de guerrilha que o país passou. Em 1980, houve várias manifestações contra a corrupção do governo e as ações estabelecidas no combate da crise econômica. Em 1992, uma tentativa sem sucesso de golpe militar, para derrubar o presidente Andrés Pérez. Sendo assim, perto de mil militares foram presos, inclusive o coronel Hugo Chávez. No ano de 1993, Pérez foi afastado em função de ser acusado de desviar 17 milhões do governo. Em 1998, foi anistiado Hugo Chávez, e eleito presidente da Venezuela. Apesar de adotar medidas que agradaram a população vulnerável, encontrou desagrado entre os empresários (PERCÍLIA, s/d). Tais características fazem parte do processo de neoliberalismo que avança sobre a América do Sul.

Ele tinha relevante popularidade, pois se rebelou em conjunto com os militares, contra o governo de Pérez. Foi convocada Assembleia Nacional Constituinte, a qual construiu uma nova Carta Magna, com objetivo da criação de um Estado Social de Direito e de Justiça e para fazer a migração de uma democracia participativa. Pela primeira vez, em 1999 se votou a nova Constituição do país, a qual foi aprovada com 60% dos votos. Um período que marca o estabelecimento da democracia participativa (Embaixada da Venezuela, 2010). No entanto, em 2001 Chávez começa a perder apoio político no país. Surgem fatos como: em 2002 uma greve geral; golpistas fazem a nomeação de Pedro Carmona, como representante dos empresários. Porém, milhares de adeptos a Chávez vem para a capital, o que leva alguns comandantes a pressionarem Carmona, o qual abandona o palácio do governo ((PERCÍLIA, s.d). Uma situação bastante delicada, que a Venezuela estava passando.

Após a saída de Carmona do palácio do governo, Chávez reassume o poder em 14 de abril de 2002. Logo em seguida, surgiram conflitos e indícios de guerra civil, fatos que desestabilizou a economia do país e a dos EUA, pois era o principal importador de petróleo do país. Sendo assim, os EUA pressionaram a oposição da

Venezuela, a fim de fazer um acordo com Chávez. Em 2004, após várias discussões entre governo e oposição, é realizado um referendo e Chávez com 59% dos votos é mantido no governo (PERCILIA, s.d).

O país é denominado oficialmente como República Bolivariana da Venezuela, tendo como capital e língua oficial, Caracas e o espanhol, respectivamente. Pode-se dizer que o país vivencia crise política, onde a legitimidade do cargo está sendo questionada, de modo que Nicolás Maduro e Juan Guaidó disputam o cargo de Presidente. A moeda do país é o Bolívar soberano e o PIB é de US\$ 320 bilhões, com renda per capita US\$ 3.300 (SOUSA, s.d). Sendo assim, vejamos a seguir a análise dos documentos vigentes no âmbito da educação básica da Venezuela.

4.10.1. Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025

A construção do documento Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025 (VENEZUELA, 2019), envolveu um debate de aproximadamente dois meses, o qual teve a participação em nível setorial e territorial. Além das propostas individuais que foram também consideradas, por meio de um sistema informatizado. Sendo que a participação nas assembleias foi georreferenciada por meio de aplicativos. Deste modo se organizou um sistema de informação geográfica, com uma compilado de dados, de propostas e assembleias de debate e participação. Esses sendo instrumentos essenciais para a gestão, monitoramento e bom andamento do plano.

O documento (VENEZUELA, 2019), estabelece como, objetivos da nação, a construção e a promoção de um modelo social histórico, denominado ecossocialista, que se fundamenta no respeito pelos direitos da Mãe Terra e no bem-estar da população. Através do desenvolvimento em princípios da unidade na diversidade, da visão ampla e sistêmica, da participação popular, do papel do Estado Nação e da implementação de tecnologias e maneira de organização da produção. Além do cuidado com a distribuição e consumo, buscando pelo uso racional, harmônico e sustentável dos recursos naturais, pois é necessário respeitar a natureza. Outrossim, o plano destaca a concretização da participação protagonista da população na

construção do Plano Pátria 2025. Este, através da participação popular e da construção de um equilíbrio político, na formulação do plano. A importância da identidade e da consciência para o enfrentamento de uma fase nova, convocada por Chávez, a fim de desenvolver o Plano para a Pátria (VENEZUELA, 2019).

O Plano destaca a importância da afirmação da identidade, da soberania cognitiva e da consciência histórico-cultural do povo venezuelano, com o objetivo de descolonizar o pensamento e o poder. Através do fortalecimento da pesquisa, da formação e da difusão do conhecimento histórico, territorial e cultural, partindo de perspectiva que evidenciem a participação da população na construção da identidade da Venezuela (VENEZUELA, 2019). A promoção da integração dos povos da América do Sul, pelo desenvolvimento de perspectivas históricas, culturais, políticas, econômicas e sociais. Essas fundamentadas na participação popular e nas tradições e nos saberes/conhecimentos dos grupos historicamente discriminados e oprimidos (VENEZUELA, 2019).

Buscando pela conexão de políticas educacionais, de comunicação e de cultura, com entidades do Poder Popular, com objetivo de conhecer, avaliar e refletir criticamente sobre a identidade da Venezuela e da América do Sul. Através do estabelecimento de uma coordenação nos estados e municípios, que planejem coletivamente com os setores territoriais de comunicação, cultura e educação e com a participação do poder popular. Tendo como objetivo a adaptação de uma formação docente, de conteúdos e de ações pedagógicas no ensino básico, focados na descolonização, na erradicação de todas as maneiras de discriminação. Atentado para a apropriação crítica da memória histórica, de território e da convivência intercultural (VENEZUELA, 2019).

A importância do fortalecimento de um sistema de conhecimento que se articula com a ciência e com a população. Com a finalidade de promover e concretizar espaços de participação popular em áreas temáticas e territoriais nos setores da ciência, da tecnologia e da inovação. Através de formas de organização e socialização do conhecimento científico, que possibilitem a concretização de ambientes de participação coletiva. O documento destaca sobre o relevante objetivo histórico, em continuar a construção do socialismo bolivariano do século XXI. Por entender, que é a alternativa para enfrentar o sistema destrutível que é o capitalismo. Buscando pela garantia da maior quantidade de felicidade possível, no que se refere a segurança social e a estabilidade política da população (VENEZUELA, 2019).

É importante construir políticas que garantam a participação da sociedade, ampliando a conscientização e a participação ativa na economia, com o objetivo do enfrentamento a qualquer momento que surja como reflexo de guerra econômica. Através da promoção ao debate e a reflexão sobre os direitos da comunidade diversa, além da participação do poder popular, dos pesquisadores, dos intelectuais, dos movimentos sociais, das organizações nacionais e internacionais. A fim de realizarem a defesa e priorizam o respeito a pluralidade, atentando aos direitos da diversidade presente na sociedade. Outrossim, são a promoção de políticas de inclusão e bem viver para os povos originários e de políticas que garantam o respeito a cultura ancestral. Esses nos possibilitando um aprendizado na construção da cultura socialista e da identidade nacional (VENEZUELA, 2019).

A ampliação e o fortalecimento das contribuições dos povos originários, representa a resistência histórica a colonização, em todos os seus formatos, liderando a participação na agenda de trabalho e na Comissão de Descolonização. A garantia da participação dos grupos sociais historicamente discriminados em função do capitalismo e neocolonialismo, por meio dos processos de produção e valorização do conhecimento científico, ancestral, tradicional e popular para viver bem (VENEZUELA, 2019).

4.10.2. Lei Orgânica da Educação 5929

A Lei 5.929 de 2009 destaca que o Estado, através dos seus órgãos nacionais, os quais têm competência na matéria de educação, devem exercer a tutela do sistema educacional. Sendo assim, devem promover, integrar e facilitar a participação da sociedade, por meio de uma prática social que contenha relações de cooperação, solidariedade e convivência da comunidade escolar. Buscando facilitar as condições desta participação de forma organizada, na formação, execução e controle do gerenciamento na educação (VENEZUELA, 2009).

A gestão educacional tendo a participação de toda a comunidade escolar. De modo que seja criado uma administração educacional baseada em princípios da democracia participativa, da solidariedade, da ética, da honestidade, da legalidade, da economia, da participação, da corresponsabilidade, da celeridade, da prestação de

contas e da responsabilidade social. Com a pretensão de organizar um sistema educacional eficiente, eficaz, desburocratizado, transparente e inovador (VENEZUELA, 2009).

A presente Lei (VENEZUELA, 2009), regulamenta um modelo de educação fundamentado na doutrina do Libertador Simón Bolívar, de Simón Rodríguez e no humanismo social. De modo que está aberta a linhas de pensamento e didática sob a luz da criatividade e da inovação, os quais possibilitam a adaptação das estratégias, recursos e organização da sala de aula, com pilares na diversidade de interesses e necessidades dos estudantes. Pois a educação é um direito humano e um dever social fundamental, o qual foi concebido como um processo de formação integral, gratuito, laico, inclusivo, de qualidade, permanente, contínuo e interativo. Este promove a construção social do conhecimento, do valor ético e social do trabalho, da integralidade e da preeminência dos direitos humanos. Buscando pela formação de novos sujeitos que atuem através da participação ativa, consciente e solidária nos processos que transformam individualmente e socialmente (VENEZUELA, 2009).

Essa formação baseada nos valores da identidade da nação, a partir de uma visão Latino-Americana, Caribenha, Indígena e com descendência africana e universal. Logo uma educação, em consonância com os princípios da Constituição da República e da presente lei tem os seguintes objetivos: o desenvolvimento criativo de cada sujeito, no que se refere o exercício da cidadania e de sua personalidade, numa sociedade democrática. Essa sociedade se baseando no valor ético e social do trabalho libertador e na participação ativa, consciente, dirigente, responsável e solidária. Um processo de transformação social e baseado em princípios da soberania e autodeterminação dos povos, os quais tenham valores de identidade local, regional e nacional. Partindo de olhares dos indígenas, dos afrodescendentes, dos latino-americanos, dos caribenhos, ou seja, um olhar universal (VENEZUELA, 2009).

O desenvolvimento de uma cultura política fundamentada na participação dirigente e no incentivo ao poder popular, na democratização dos saberes e na promoção da escola, como um ambiente de formação cidadã, com participação comunitária. A reconstrução do espírito público em novos sujeitos, se organizando com uma profunda consciência do dever social. Através de organização estudantis que atuem em conjunto com a comunidade escolar, em vários setores e projetos educacionais, buscando pelo exercício dos seus direitos e deveres como cidadãos,

num ambiente democrático de paz, respeito, tolerância e solidariedade (VENEZUELA, 2009).

Todavia, os fundamentos teóricos da Educação em Direitos Humanos evidentes nas políticas públicas educacionais dos países da América do Sul, que compõem a RedlaCEDH, compreendem a reunião de conhecimentos e sustentação da “pedagogia dos direitos humanos no paradigma da educação para o empoderamento Magendzo (2001, p.73). É fundamento da Educação em Direitos Humanos um processo interdisciplinar e transversal, que se apoie e avalie, as práticas com novas tecnologias. Isto sendo fundamental para que se torne realidade a Educação em Direitos Humanos, com respeito aos direitos humanos a partir de uma visão emancipatória.

5. RESULTADOS

A grande máquina da humanidade é o pensamento. Ensinar um homem a pensar é fazer uma agência extraordinária, é compor-se de um movimento mais forte.
Maury Rodrigues da Cruz

Esta seção trata dos resultados encontrados neste estudo, a fim de evidenciar e identificar nas políticas educacionais a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países da América do Sul, os quais compõem a RedlaCEDH. Sendo assim, traremos os respectivos documentos da educação básica, que estão vigentes, dos países foco deste estudo, conforme quadro 4.

Além das categorias e subcategorias de análise observadas nos documentos. Categorias de análise: *Educação em Direitos Humanos; Tecnologia de Inovação Social; Políticas Públicas Educacionais; Tecnologia; Desigualdades*. Subcategorias: *Educação Participativa; Educação Antirracista; Tecnologia; Inovação Social; Cidadania; Emancipação; Vulnerabilidades*.

5.1. ORGANIZAÇÃO DOS DADOS

No quadro 4 pode-se observar a organização dos dados, conforme as categorias de análise. Elas foram organizadas a partir dos conceitos basilares da seção 3. Da seguinte maneira: Educação em Direitos Humanos, Políticas Públicas Educacionais, Tecnologia de Inovação Social e Desigualdades, estão relacionados a um dos objetivos específicos do presente estudo. Os demais conceitos dialogam com os principais, portanto foram abordados e organizados também como categorias de análise. Elas são subcategorias que se encontram no quadro 4, juntamente com as categorias de análise que estão em negrito.

Quadro 4 – Categorias de Análise observadas nos documentos dos países foco deste estudo.

		CATEGORIAS de ANÁLISE ⁹											
												117	
PAÍSES	DOCUMENTOS	Educação em Direitos Humanos	Políticas Públicas Educacionais	Tecnologia de Inovação Social	Desigualdades ²⁰	Educação Antirracista	Tecnologia	Educação participativa	Tecnologia Educacional	Inovação Social	Cidadania ²¹	Emancipação ²²	Vulnerabilidades ²³
BRASIL	LDB 934/1996	0	0	0	1	0	17	0	0	0	5	1	0
	PNEDH 2007	202	0	0	0	0	8	0	0	0	30	0	0
	Resolução 30/05/2012	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PNE 2014	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
	BNCC 2017	3	0	0	10	0	1454	0	0	0	79	2	0
	Compromisso 2019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ARGENTINA ²⁴	Diretrizes 2022/2027	0	0	0	1	0	5	0	0	0	2	0	0
	Lei 26.206/2006	0	0	0	1	0	54	0	0	0	6	0	0
	Lei 27.045/2015	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BOLÍVIA	Plano para Viver Bem 2016/2020	0	0	0	0	0	92	0	0	0	1	0	0
	Lei 70/2010	1	0	0	0	0	16	0	0	0	0	0	0
CHILE	Plano 2020/2023 (n. vigente)	0	0	0	2	0	3	0	0	0	0	0	0
	Lei 20.370/2013	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
	Lei 20.710/2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COLÔMBIA	Plano Decenal 2016/2026	0	0	0	1	0	40	0	0	1	4	0	0
	Lei 115/1994	0	0	0	0	0	11	0	0	0	0	1	0
EQUADOR	Lei Intercultural 2011	0	0	0	2	0	21	0	0	0	0	1	0
PARAGUAI	Plano Nacional de Educação 2024	0	0	0	3	0	2	0	0	0	6	0	0
	Plano de Ação Educativa 2018/2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Lei 1264/1998	0	0	0	1	0	3	0	0	0	0	0	0
	Lei 4.088/2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Lei da Carta Orgânica do Ministério da Educação nº 5749/2017	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
PERU	Projeto Nacional de Educação até 2036	0	0	0	8	0	52	0	0	0	146	0	0
	Lei 28.044/2003	0	0	0	4	8	8	0	0	0	7	0	0
URUGUAI	Plano Educacional 2020/2024	Tomo 1-0 ²⁵	Tomo 1-0	Tomo 1-0 Tomo 2-0	Tomo 1-7 Tomo 2-0	Tomo 1-0	Tomo 1-40 Tomo 2-7	Tomo 1-0 Tomo 2-0 Tomo 3-0	Tomo 1-0 Tomo 2-0 Tomo 3-0	Tomo 1-0 Tomo 2-0 Tomo 3-0	Tomo 1-34 Tomo 2-0 Tomo 3-0	Tomo 1-0 Tomo 2-0	Tomo 1-0 Tomo 2-1 Tomo 3-0

		To mo 2-0 To mo 3-0	To mo 2-0 To mo 3-0	Tomo 3-0	Tomo 3-0	To mo 2-0 To mo 3-0	Tomo 3-0		Tomo 3-0			Tomo 3-0	
	Lei 18.437/2009	5	0	0	0	0	1	0	0	0	3	0	0
VENEZUELA	Terceiro Plano Socialista 2019/2025	0	0	0	6	0	690	0	0	0	25	4	2
	Lei 5929/2019	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	1	0

Fonte: elaborado pela autora (2023).

5.2. ANÁLISE DOS DADOS

5.2.1. Brasil

O Brasil é referência nos países que compõem a América do Sul, no que se refere a Educação em Direitos Humanos. Sendo assim, analisamos como está a construção da Educação em Direitos Humanos nos documentos de educação básica vigentes, conforme expostos no quadro 2. Os documentos analisados no Brasil são os seguintes: LDB 934 (Brasil, 1996); PNEDH (BRASIL, 2007); Resolução (BRASIL, 2012); PNE (BRASIL, 2014); BNCC (BRASIL, 2017a); Compromisso (BRASIL, 2019).

A LDB 934 (BRASIL, 1996), traz como princípio da igualdade de condições para que seja possível o acesso e a permanência na escola. Um sistema educacional

¹⁹ As categorias de análise e subcategorias, estão referenciadas pelos conceitos descritos na seção 3.

²⁰ Quando feito a busca no texto pela categoria desigualdades e os reflexos na organização social, não encontramos na íntegra, portanto, foi recortada a palavra desigualdades.

²¹ Quando feito a busca no texto pela categoria cidadania e o processo escolar, não encontramos na íntegra, portanto, foi recortada a palavra cidadania.

²² Quando feito a busca no texto pela categoria emancipação como resultado da ação educativa, não encontramos na íntegra, portanto, foi recortada a palavra Emancipação.

²³ Quando feito a busca no texto pela categoria vulnerabilidades no âmbito escolar, não encontramos na íntegra, portanto, foi recortada a palavra vulnerabilidades.

²⁴ Para o Brasil as categorias de análise foram feitas em português. Para os demais países que constam no quadro 5, as categorias de análise foram todas em espanhol. Sendo as seguintes: educación em derechos humanos; educacion participativa; educacion antirracista; políticas públicas educativas; tecnologia; innovación social; tecnologia de innovación social; ciudadanía; emancipación; desigualdades; vulnerabilidades. Em função destes países terem o espanhol como língua oficial.

²⁵ A palavra Tomo aparece como em como Tomo 1, Tomo 2 e Tomo 3. De maneira que organiza o Plano Educacional 2020/2024.

que respeite o pluralismo de ideias, além dos princípios da liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar, de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

De acordo com Freire (2014, p. 121), uma construção que “...inaugura o diálogo da educação como prática da liberdade”, tem pilares numa gestão democrática, no ensino público gratuito. Tendo o Estado, a responsabilidade na formulação de políticas e planos educacionais, que sejam consoantes com as diretrizes e planos de educação (BRASIL, 1996).

Sendo assim, entendemos que no contexto atual, a educação brasileira com suas plataformas tecnológicas e o processo de militarização das escolas públicas, não estão em consonância com a LDB 934 (1996). Pois, a primeira “engessa” o processo educacional, de modo que dificulta a possibilidade da liberdade de aprender. A segunda, com princípio baseado no autoritarismo e na padronização, desrespeita a gestão democrática e o pluralismo de ideias (SANTOS, 2021). As categorias de análise, que aparecem na LDB 934 (1996) são as seguintes: *tecnologia* e *cidadania* nas respectivas quantidades: dezessete vezes, cinco vezes. Observamos que a categoria tecnologia tem ênfase no documento, o que significa uma preponderância em relação as demais categorias analisadas neste estudo.

A categoria *tecnologia* aparece na Lei como sugestão de ferramenta para as disciplinas do ensino médio, a exemplo das linguagens e das ciências sociais e humanas. Já a categoria *cidadania* aparece como indispensável no desenvolvimento do educando, na educação básica e na preparação para o mundo do trabalho.

O PNEDH (2007), quando o assunto é dignidade da pessoa humana, destaca que ainda falta políticas públicas a serem construídas, para que não haja distinção de raça, etnia, religião, nacionalidade e outras. Nesse sentido, destaca Boneti (2018, p.18), que “os direitos sociais e as políticas públicas e sociais, porém se constituem, na verdade, de construções coletivas e sociais”. E uma perspectiva de direitos humanos está conectada com os conceitos de cidadania democrática, tendo como essência a liberdade, igualdade, equidade, diversidade. Logo, afirmando um processo de universalidade. No entanto, essa construção de modelo de cidadania, só será possível através da formação de sujeitos conscientes de seus direitos e deveres. Ou seja, cidadãos que sejam protagonistas da realidade dos documentos que são capazes de proteger e reconhecer o princípio da dignidade humana. Possibilitando que ocorra uma solidariedade e um compromisso entre povos e nações (BRASIL, 2007). O exercício da cidadania é contínuo e se inicia na infância, possibilitando a

consciência crítica dos espaços públicos que o indivíduo está inserido (BONETI, 2018).

A Educação em Direitos Humanos está conectada com uma educação que seja democrática, tolerante, solidária, inclusiva, sustentável e plural. Trata-se de um processo sistemático e multidimensional, o qual orienta a formação do sujeito de direito, conectando com processos metodológicos participativos. Nesse sentido, Freire (2018, p.93), ressalta a importância da "...práxis, que implica a ação e a reflexão dos homens sobre o mundo para transformá-lo". Ela pode ser promovida através de diversos meios, que consigam sensibilizar os sujeitos.

Sendo essencial que aconteça o exercício da participação e a autonomia da comunidade escolar, inserida numa perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar. Para tanto, é fundamental a democratização do acesso, para que seja possível a permanência e conclusão de todos (as) desde a educação infantil até o ensino médio, incentivando a consciência crítica. Essa deve ser princípio basilar da educação básica (BRASIL, 2007).

Outrossim, é necessário atentar às pessoas que fazem parte de grupos historicamente excluídos e discriminados. Ou seja, precisamos de um processo educacional que possibilite participação e pertencimento. A Educação em Direitos Humanos, tem características na democracia, na participação, devendo ser construída em espaços responsáveis, respeitosos e que observem a compreensão do coletivo. Logo, a Educação em Direitos Humanos necessita de uma pedagogia participativa, permeada de conhecimentos e análise crítica na promoção dos direitos humanos (BRASIL, 2007).

Portanto, entendemos que esses princípios da participação, da democracia, não caminham no mesmo sentido da militarização e da plataformização da educação. As tecnologias devem ser utilizadas na construção da Educação em Direitos Humanos, a fim de comunicar e informar, pois é de extrema importância a divulgação através de linguagens e práticas que incentivem os valores da não-violência.

Para Candau e Sacavino (2013), a Educação em Direitos Humanos deve ter lugar central na educação, através de um processo interdisciplinar e transversal, que se apoie e avalie, as práticas com novas tecnologias. Isto sendo fundamental para que se torne realidade a Educação em Direitos Humanos, com respeito aos direitos humanos a partir de uma visão emancipatória.

As categorias de análise encontrados no PNEDH (2007) são as seguintes: *Educação em Direitos Humanos*, *tecnologia*, *cidadania*, nas respectivas quantidades: duzentos e duas, oito e trinta vezes.

No PNEDH (2007), a categoria *Educação em Direitos Humanos*, aparece no documento de forma majoritária e a categoria *tecnologia* em menor proporção. Observa-se que a tecnologia vem como uma ferramenta de apoio no processo educacional. Isto se configura de acordo com a Candau e Sacavino (2013), as quais destacam que a tecnologia não deve sobrepor a educação e sim contribuir no processo de ensino e aprendizagem.

A Resolução de 30 de maio de 2012, a qual traz as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, ressalta sobre a importância dos processos metodológicos participativos e com recursos didáticos contextualizados. Sendo necessário, observar a promoção de uma educação pautada na transformação social e para a mudança. Com pilares na dignidade humana, igualdade de direitos, no reconhecimento e na valorização das diferenças e da diversidade, além do Estado Democrático e laico (TEIXEIRA, 1936). O documento traz somente a categoria de análise, *Educação em Direitos Humanos*, a qual aparece dezoito vezes.

A Diretriz contempla apenas a categoria *Educação em Direitos Humanos*, deixando ausente as demais, isto significa dizer que essa lacuna em analisar o contexto específico na aplicação da EDH, pode refletir em obstáculos na sua concretização, conforme observa Freire, (2018), sobre a necessidade de o processo educacional considerar a realidade em que vive cada sujeito.

O PNE (2014), traz como princípio a gestão democrática na educação pública, destacando a importância da promoção humana, científica e tecnológica do país. Sendo importante o respeito a promoção dos princípios aos direitos humanos, da diversidade e da sustentabilidade.

Outrossim, ressalta o documento na meta 18, sobre a importância de cumprir com o plano de carreira dos profissionais da educação brasileira. Destaca que o piso salarial nacional da categoria como a possibilidade de ser referência, eis que está previsto no artigo 206, inciso V, da Constituição Federal (BRASIL, 1988). A Lei 14.817 (BRASIL, 2024), que traz como diretriz a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, observa quem são os profissionais da educação básica pública;

Art. 2º Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, exercem a função de docência ou as funções de suporte pedagógico à docência, isto é, direção e administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacionais, ou ainda as funções de suporte técnico e administrativo que requeiram formação técnica ou superior em área pedagógica ou afim.

Pode-se dizer que a educação brasileira com a militarização das escolas públicas, não respeita o princípio da gestão democrática previsto como diretriz no PNE (2014), pois se baseia no autoritarismo e na padronização. A militarização das escolas públicas é retrocesso de políticas afirmativas, pois ela padroniza roupas e cabelos que são impostos pela branquitude (SANTOS, 2021). Além de colocar profissionais que não são da educação dentro da escola.

A categoria de análise encontrada foi a *tecnologia*, a qual apareceu uma vez no documento. Isto significa dizer que a tecnologia não é ênfase no documento, pela pouca referência e aparecendo em nota explicativa, a qual cita a Subsecretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – Ministério da Educação (BRASIL, 2014).

A BNCC (BRASIL, 2017a), a qual foi organizada no Centro Lemann da Escola de Educação de Stanford, baseou-se em pesquisa e consulta do ensino e aprendizagem de ciências e na criação de estruturas curriculares nos Estados Unidos (EUA), Inglaterra e diversos países da OCDE (BLIKSTEIN; HAEGELE, 2016). Refletimos sobre o motivo de um documento norteador da educação brasileira, primeiro ser discutido fora do Brasil e segundo com a ausência de professores brasileiros. As categorias de análise encontradas na BNCC (BRASIL, 2017a) são as seguintes: *Educação em Direitos Humanos*; *políticas públicas educacionais*; *tecnologia*; *cidadania*; *emancipação*; *desigualdades*, nas respectivas quantidades: três; uma; cento e quarenta e uma; setenta e nove; dois e dezessete vezes. O documento não tem prioridade na Educação em Direitos Humanos, pois os formuladores dessa política são empresários da educação (BONETI, 2018; FREITAS, 2018). Logo, a categoria *Educação em Direitos Humanos*, aparece nas cinco vezes, em nota de rodapé. Isto quer dizer que o MEC e os profissionais da educação não estavam presentes na elaboração do documento.

A categoria *tecnologia* predomina o documento, o qual destaca que os profissionais da educação, devem construir, o pensamento crítico sob os aspectos tecnológicos e culturais. Tendo a acessibilidade efetivada através da disponibilidade de recursos pedagógicos, a exemplo dos softwares de comunicação, escâner com voz, plano inclinado, cadernos de pauta ampliada, sistema de frequência modulada

(BRASIL, 2017a). Isto significa, que o documento sinaliza uma sobreposição da tecnologia perante as demais categorias.

A BNCC, expressa que a categoria *política públicas educacionais* é fundamental para a efetivação da inclusão social, contemplando a diversidade da sociedade brasileira, a fim de superar as discriminações pertinentes aos grupos historicamente excluídos.

No entanto, no contexto atual temos a militarização das escolas públicas que tem princípios na padronização de corpos e vestimentas. Conforme destaca Santos (2021), levamos muito tempo para que a população negra reconhecesse seus cabelos, vestimentas, para que racismo fosse reconhecido como crime. Deste modo, entendemos que a militarização é retrocesso de políticas públicas educacionais e afirmativas.

O documento expressa a categoria *emancipação*, observando que a educação infantil tem práticas pedagógicas que norteiam para a emancipação e não para a submissão. Sendo que elas se articulam com trabalho, ciência, tecnologia e cultura. Portanto, entendemos que a emancipação deve ser resgatada no sistema educacional, eis que o contexto atual é hierárquico, autoritário e atende as perspectivas do mercado de trabalho (FREITAS, 2018). Pois não é possível desenvolver uma perspectiva emancipatória com militares dentro da escola.

Sobre a categoria *desigualdade*, a BNCC (BRASIL, 2017a), expressa sobre as marcas deixadas na sociedade brasileira, a qual tem dificuldade de reconhecer e valorizar a diversidade pertinente ao país. Esse fato contribui para a construção de estereótipos e preconceitos sobre a história africanas, afro-brasileiras e indígenas. Ressalta que, quando se tem por objetivo os direitos humanos e a cidadania, como essenciais no documento, a construção dessa política necessita combater a desigualdade (BRASIL, 2017a).

No entanto, entendemos que a narrativa da Educação em Direitos Humanos, nem sempre vem atrelada com as questões das desigualdades. De acordo com Freire (2018), é necessário considerar os contextos específicos do educando, a fim da construção de uma educação emancipatória e como prática da liberdade. Contudo, entendemos que o período entre 2018 a 2022, retrocedeu no que se refere aos direitos sociais conquistados no país.

O Compromisso Nacional pela Educação Básica-Pátria Amada Brasil (2019), ressalta que o insucesso escolar da educação básica tem relação com a qualidade da

rede pública de ensino. Destacando que a inserção de um novo ensino médio no país é importante e que poucos jovens no Brasil tem a pretensão de se tornarem professores. Deste modo, o documento sugere o projeto de incentivo as escolas cívico-militares como proposta inicial de 27 escolas cívico-militares (1 por Estado). Fica evidenciado que se trata de um projeto que desqualifica a escola pública ao implantar políticas autoritárias (FERNANDES, 2015; LEVITSKY; ZIBLAT, 2018) a exemplo da militarização das escolas públicas.

O documento (BRASIL, 2017b), trouxe a categoria *inovação*, uma vez, evidenciando que um dos programas que se conecta com o presente compromisso é o Programa de Inovação Educação Conectada. Logo entendemos que inovação, pode ser ferramenta utilizada por políticas autoritárias.

No contexto atual, o Decreto 11611/2023 revogou o Decreto 10004/2019, que instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim). (BRASIL, 2019; 2023). Portanto, entendemos que Educação em Direitos Humanos é urgente e vai na contramão da Militarização das escolas públicas (SANTOS, 2021). Se faz necessário compreender a importância da Educação em Direitos Humanos, a fim de entender o quanto reflete na organização de uma sociedade justa e igualitária.

Apesar de boa parte dos documentos identificados no Brasil, trazerem a importância da participação e da diversidade, em nenhum deles foi encontrado as categorias de análise: *educação participativa e educação antirracista*. Portanto, entendemos da importância de conceituar, unificar esses conceitos e pensar em caminhos de acesso para a Educação em Direitos Humanos, na América do Sul. Além de evidenciar que a militarização das escolas públicas e a plataformização, desrespeitam os documentos basilares da educação brasileira.

5.2.2. Argentina

A pandemia de COVID-19, fomenta políticas educacionais focadas nos seguintes aspectos: currículo, modelo de gestão e a formação de professores. A exclusão digital fica evidenciada com os programas que tinham a finalidade de distribuir os conteúdos pedagógicos (SITEAL, 2024). Os documentos que foram identificados na Argentina foram os seguintes: Diretrizes estratégicas educacionais

para a República da Argentina 2022-2027: por uma educação justa, democrática e de qualidade (ARGENTINA, 2022); Lei 26.206/2006 Lei Geral de Educação (Argentina, 2006); Lei 27.045/2015 (ARGENTINA, 2015) que declara a educação inicial obrigatória para crianças de quatro (4) anos no sistema educacional nacional (Argentina, 2015).

As diretrizes estratégicas destacam sobre a importância da educação democrática e adequada com a realidade de cada região específica, a fim de garantir a igualdade de oportunidades, portanto está em consonância com o pensamento de Paulo Freire (2014).

O documento destaca a participação democrática da comunidade escolar, de modo que seja possível respeitar a diversidade presente e garantir políticas educacionais com caráter integral, com similaridade em Sousa (2004), pois o autor destaca para a construção social, a partir do direito achado na rua, ou seja, aquele que valoriza todos os saberes e conhecimentos.

As diretrizes (ARGENTINA, 2022) evidenciam um processo de aprendizagem que respeite várias linguagens, que se conectam na formação do sujeito, que valore a democracia participativa, a liberdade, a solidariedade, os direitos humanos e a preservação da natureza e da cultura do país. Por meio da diversidade de recursos na formação docente, que possibilite um trabalho interdisciplinar. A inserção de inovações na organização das instituições, no currículo e no trabalho docente (ARGENTINA, 2022).

O mesmo documento argumenta sobre uma sociedade democrática, em que todos são sujeitos de direitos, sendo necessária a disponibilidade de múltiplas oportunidades (ARGENTINA, 2022). A participação dos estudantes tem a finalidade de organizar espaços que tenham pilares no protagonismo.

As categorias de análise encontradas nas diretrizes são as seguintes: *tecnologia*; *cidadania*; *desigualdades*, nas respectivas quantidades: cinco, dois e uma vez.

Deste modo, a categoria *tecnologia* aparece no documento numa intersecção entre o novo e o antigo, na qual se relaciona com o trabalho, a arte, o esporte, a informação e a cultura. Possibilitando um processo de aprendizagem que desenvolva os sujeitos (ARGENTINA, 2022).

Em relação a categoria *cidadania*, o documento (ARGENTINA, 2022), observa que o exercício da cidadania no processo educacional, facilita e garante a formação

dos jovens, pois melhora a inclusão do indivíduo nesse processo. Através de políticas transversais fortalecidas, o exercício da cidadania com ênfase nos Direitos Humanos. Para Boneti (2018), a cidadania está atrelada a garantia de acesso aos direitos sociais (BRASIL, 1988), e ser consciente da coletividade na ocupação ambiente público. Logo, o contexto atual da Argentina que é da redução do Estado, pelo do Governo Milei, trata-se da retirada dos direitos do cidadão. Já a categoria *desigualdades*, as diretrizes (ARGENTINA, 2022), destacam que elas são observadas de acordo com as regiões educacionais do país e precisam ser enfrentadas com urgência Chang (2013).

A Lei 26.2006 (ARGENTINA, 2006) orienta e é marco normativo no que se refere a implementação de políticas educativas. De modo que a democracia participativa, de liberdade, de solidariedade e de resolução pacífica dos conflitos, dos direitos humanos, da responsabilidade, da honestidade é essencial na formação do cidadão.

A Lei observa sobre a importância desse desenvolvimento acontecendo através de novas linguagens, por meio de tecnologias da informação e comunicação. Essas são ferramentas que podem contribuir para as práticas educativas e no alcance do objetivo desta Lei. A participação da comunidade escolar a fim de valorizar o respeito entre todos. As categorias de análise encontradas na presente Lei, são as seguintes: *tecnologia*; *ciudadania*; *desigualdades*, nas respectivas quantidades: cinquenta e quatro, seis e uma vez.

Portanto, entende-se que a categoria *tecnologia*, tem ênfase na Lei, a qual destaca a importância do desenvolvimento de habilidades para administrar novas tecnologias, coordenando-as com as demais políticas. Com a finalidade de atender as necessidades da população, através dos recursos provindo do Estado (ARGENTINA, 2006).

Nesse sentido, destaca Boneti (2018), que o Estado incentiva a tecnologia, por meio de um processo competitivo e seletivo, pois eles impõem um padrão aos aspectos sociais, que não fazem parte da realidade. No que se refere a categoria *ciudadania*, a Lei destaca para a importância de um exercício responsável, através do respeito a diversidade, a justiça e ao bem comum.

Em relação a categoria *desigualdades*, a Lei (ARGENTINA, 2006) observa que é necessário considerar as desigualdades educacionais a partir das raízes sociais e familiares, para promover o desenvolvimento integral de todos (ARGENTINA, 2006). Sobre esse assunto, Chang (2013), observa que não se pode mensurar o

desempenho escolar, de uma criança que passa fome, num comparativo com outra que não passa. Logo, o acesso aos direitos sociais são fundamentais no processo educacional e se espera que o Estado, através da legislação, intervenha no âmbito social para garantir distribuição de renda e correção das desigualdades (TOSI, 2004).

A Lei 27.045/2015 (ARGENTINA, 2015) que trata da obrigatoriedade da educação nacional iniciando aos quatro anos e se estende ao ensino secundário, observa sobre a garantia do cumprimento das obrigações com a educação. Essa através do Ministério da Educação e das autoridades competentes, acontecendo através de práticas institucionais, pedagógicas e de promoção de direitos, que possam se adequar a realidade local e promover resultados de igualdade e de qualidade no país. Esta Lei tem como prioridade os setores mais vulnerabilizados da sociedade. As categorias de análise na presente Lei, foram ausentes. De acordo com Evangelista (2008), a ausência de resultados pode ser mais significativa do que a evidência, portanto é fundamental compreender sobre o que se omite e quais são os motivos. Isto significa que é necessário fazer um aprofundamento na fonte de pesquisa.

O contexto atual da Argentina é bastante tenso, no que se refere a Democracia e avanço do neoliberalismo. De modo que vem passando por processo de esvaziamento do Estado, privatização etc. Além de estar sendo construído uma base militar americana na Patagônia, fato que gerou repúdio por parte da população (PAIXÃO, 2022). No entanto, a população se levantou a partir da construção de movimento da Frente Sindical das Universidades Nacionais, a qual é composta por várias entidades sindicais de professores, trabalhadores e estudantes. Além do ato contar com a participação de outras entidades, movimentos sociais e de direitos humanos.

A sociedade civil e partidos políticos também participaram. Para Fuser (2024) o Presidente atual da Argentina, Milei, tem similaridades com ex-presidentes brasileiros: Bolsonaro e Collor (UFABC, 2024). Entendemos que políticos com o perfil dos citados-muitas vezes- são utilizados como ferramentas do neoliberalismo, com a finalidade de avançar as suas pautas dentro dos países da América do Sul.

Sendo assim, entendemos da importância de um processo educacional crítico que seja capaz de criar condições ao sujeito de enfrentar imposições de governos autoritários, a exemplo do contexto atual da Argentina. Lembrando que nos países da América do Sul, o processo de colonização deixou marcas de violência e exploração. Essas podem tentar se insurgir novamente, conforme o andamento da política do país.

Logo, observa Magendzo (2001), ser essencial a Educação em Direitos Humanos, assumir característica convincente na sociedade.

5.2.3. Bolívia

Os documentos que foram identificados na Bolívia foram os seguintes: Plano Setorial de Desenvolvimento Integral de Educação para Viver Bem 2016/2020 (BOLÍVIA, 2017); Lei 070/2010, Avelino Sinani-Elizardo Pérez, (BOLÍVIA, 2010).

No período da ditadura de Banzer, houve a inserção de um regime de educação tecnológico, a partir de um modelo americano com essência na pedagogia a qual se baseia na psicologia comportamental. De maneira que se ensina ou se transmite conhecimento de maneira estruturada.

Esse processo tem objetivo em disciplinar a força de produção das pessoas, através da aquisição de competências e desenvolvimento de capacidades. Gerando elementos de exclusão e diferenciação social, pois esse sistema educacional foi criado em 1955, e continua sendo elemento central do Estado. Logo, é uma educação voltada para o mercado de trabalho, sem ênfase ao desenvolvimento humano e integral, pois está inserida nas pedagogias das competências (SAVIANI, 2021).

Vale lembrar que reformas educacionais que estiveram presente em governos militares da Bolívia, se mantiveram através de diretrizes gerais até a Reforma Educacional de 1994. Com o governo de Barrientos, a educação continua com um perfil de modernização e desenvolvimento do país, surgindo esquemas de corte desenvolvimentista dependente.

Essa situação está relacionada com o nível de intervenção das organizações internacionais na Bolívia, a exemplo do Unicef e da Unesco, pois tiveram forte influência na construção do sistema educacional. Com o objetivo da promoção de um modelo educacional, que partisse de diretrizes fundamentais no âmbito pedagógico e didático, com perfil moderno e avançado (BOLÍVIA, 2017).

O avanço do neoliberalismo, traz um ciclo de privatizações e esvaziamento da intervenção estatal na economia. Essas condições fazem parte do projeto de privatização dos serviços em todas as áreas de atividade, dentre as quais se destaca a educação, a saúde, a segurança social, o acesso à água etc.

A Reforma Educacional dos anos 90 é advinda da geração do neoliberalismo no país. De modo que a Educação é um serviço prestado ou que pode ser acessado, e não como sendo um direito. Ball e Mainardes (2022), afirmam que a onda do neoliberalismo, iniciou na Europa e avançaria para os países da América do Sul.

Esse documento identificado, evidencia a intervenção limitada do Estado no plano socioeconômico. Nesse sentido encontramos, encontramos no texto do Plano (BOLÍVIA, 2017) as categorias de análise na forma quantitativa: noventa e duas vezes *tecnologia* e uma veze *cidadania*.

Assim como nos documentos da Argentina e do Brasil, a categoria *tecnologia* sobressai as demais e não fica evidente por dentro da Educação em Direitos Humanos. Essa categoria não aparece como um processo de auxílio no desenvolvimento social, com igualdade e equidade, mas como uma forma de desenvolvimento capitalista, a fim de atender as perspectivas do mercado de trabalho. O Plano (BOLÍVIA, 2017), observa que a categoria *cidadania*, está atrelada ao acesso à Educação, logo, entendemos que essa é fundamental na consolidação da democracia (TEIXEIRA, 1936). A Bolívia sofreu tentativa de golpe em 26/06/2024 (CARDOSO, 2024), ou seja, um processo de redução da proteção estatal, no que se refere aos direitos sociais, que oportuniza uma fragilização do Estado Democrático.

A Lei 070 de 2010 (BOLÍVIA, 2010) expressa que a educação é direito de todos e em todos os níveis de modo universal, produtivo, gratuito, abrangente e intercultural, sem discriminação. Destacando que a educação é responsabilidade financeira do Estado, o qual deve garantir a participação social e comunitária. Ressalta sobre a importância de uma educação pública, democrática, participativa, comunitária, descolonizadora e de qualidade. Devendo respeitar os princípios da intraculturalidade e da interculturalidade e ser plurilinguística. Ou seja, um sistema educativo com aspectos humanísticos, científicos, tecnológicos, libertador, revolucionário e crítico (OTOBONI, 2020).

A Lei destaca para a importância de um sistema educacional alternativo e especial que possibilite processos de formação com pilares na educação popular e inclusiva. Em harmonia com o planeta, o qual fortaleça a gestão dos territórios e dos povos originários. Através da ciência, tecnologia e arte, buscando o desenvolvimento dos saberes da cultura dos povos originários e dos saberes universais, com o objetivo de atender o desenvolvimento integral da sociedade. A categoria de análise *tecnologia*, apareceu dezesseis vezes nos documentos. É novamente é

preponderante na Lei (Bolívia, 2010), aparecendo como ferramenta na construção de uma sociedade do Bem Viver, através da intraculturalidade e interculturalidade.

A Lei Avelino Sinani (BOLÍVIA, 2010), destaca uma educação promotora da paz, auxiliando para amenizar toda a forma de violência na educação. Com finalidade de desenvolver uma sociedade que respeite os direitos humanos, uma educação para a vida, para o viver bem.

Buscando pela afirmação de identidades (SANTOS, 2021), pela afetividade, pela espiritualidade e subjetividade das pessoas e das comunidades. Ou seja, um viver organizado em harmonia com a Terra e com os outros seres vivos.

A categoria de análise *Educação em Direitos Humanos*, apareceu uma vez no documento. Essa categoria aparece articula aos programas intersetoriais da educação, tratando-se de prioridade do Estado Plurinacional da Bolívia. Tem a finalidade da construção de um modelo educacional com seguintes aspectos: sem violência, com segurança cidadã, contra o racismo, com respeito aos direitos da mãe Terra, ou seja, a concretização da Educação em Direitos Humanos.

Compreendemos que o avanço do neoliberalismo, traz sinais comuns quando se organiza, seja a alegação da corrupção, seja da necessidade do enxugamento estatal, a fim de consolidar a economia. Tendo a educação como ferramenta a ser utilizada na concretização das suas finalidades, a exemplo da inclusão do autoritarismo no lugar da democracia como princípios basilares. Deste modo, mesmo tendo documentos potentes quando o assunto é a Educação em Direitos Humanos, a questão política do país pode tanto acessar e aplicá-los, como encontrar estratégias que os camuflam, o que possibilita que não sejam respeitados.

A Lei (BOLÍVIA, 2010), foi assinada no governo de Evo Morales, o qual foi acusado de corrupção no governo. Traçando uma analogia entre Brasil e Bolívia, pode-se dizer que os conflitos políticos dos países, refletiram fortemente no desenvolvimento da Educação em Direitos Humanos. Para Mainardes (2006), grupos de diferentes interesses na sociedade, disputam para instigar na pauta de finalidade social da educação, através da política.

5.2.4. Chile

Na década de 90, foram desgovernadas as pesquisas nacionais e internacionais, no que se refere as reformas educacionais. Essas foram iniciadas nos países centrais, avançando com grande força, a ponto de atropelar projetos mais antigos e discutidos por vários setores da sociedade chilena. Um movimento mundial reformista, que contém diferenças regionais, porém guarda pontos comuns em todos os países, pode ser compreendido através de duas concepções teóricas e antagônicas. De modo que a primeira concepção, que pode ser denominada como hegemônica, se fundamenta na necessidade de os países adequarem as escolas a nova realidade mundial. Sendo que o conflito social estaria diluído, eis que os ganhos em produtividade e competição estariam fundamentados em conhecimento e não em salários baixos e matéria prima com baixo custo. Esse modelo de sociedade exige um trabalhador autônomo e criativo (ZIBAS, 2002). A organização de uma sociedade diferente, considerando a educação uma ferramenta na efetivação deste objetivo.

Os sistemas de ensino deveriam mudar para atender essas necessidades e essa alteração no sistema educacional possibilitaria aos países, uma inserção de maneira competitiva nessa organização mundial. Essa reforma, facilitaria a formação de uma cidadania com foco na cooperação e na construção do consenso. No entanto, essa vertente tem indicadores de que aumentou de forma acentuada a desigualdade e a exclusão social. Até mesmo em países centrais, onde vigora sistemas de mudança produtiva e tecnológica, e o nível educacional é alto.

A sociedade chilena e seu sistema educacional possuem características que auxiliam no entendimento do tipo de inovações que foram adotadas e nos resultados. A exemplo do magistério que foi prejudicado durante a ditadura militar, pois teve diminuição de salários e prestígio. Esse ainda preservado, principalmente se comparado ao privilégio do magistério brasileiro. Jovens chilenos avaliaram que seus professores são extremamente significativos em suas vidas, indo além de médicos, psicólogos, políticos e sacerdotes (ZIBAS, 2002). Quem planeja o gerenciamento da população conhece da capacidade de transformação da educação (BALL; MAINARDES, 2022).

A segunda concepção, que poderia ser denominada como crítica, destaca a conexão das reformas educacionais com o processo de transformação do Estado,

advindas da forma de acumular o capital. Sendo que essa maneira de acumular se utiliza de ferramentas a exemplo da ampliação e velocidade de renovar a ciência e a tecnologia de produção.

A liberdade econômica dos países periféricos, o aumento do trabalho e o desemprego, a diminuição dos direitos trabalhistas e dos salários etc. Ou seja, um enxugamento do Estado, que restringe gastos no que se refere aos direitos sociais e garante maior remuneração ao capital internacional.

De acordo com Chang (2013, p.100) “não é verdade que quase todos os países ricos tenham ficado ricos por meio de políticas de livre mercado”. Muito pelo contrário, eles ficaram ricos através do protecionismo estatal atrelados a outras políticas, as quais orientam hoje aos países em desenvolvimento não adotarem (CHANG, 2013). Sendo assim, é importante refletirmos sobre as ferramentas que são utilizadas a fim de implementar os interesses do capitalismo.

Deste modo, Zibas (2002), observa que concepções críticas concordam com o pensamento de Gramsci, o qual destacou para as mudanças do trabalho no século XX, relacionando-os com o modo de pensar e viver a vida. É cristalino, que esses comportamentos têm propósito no capitalismo fundamentado no acumular e reproduzir (ZIBAS, 2002). Esses, frequentemente se utilizam de narrativas e roupagens camufladas, a fim de dificultar o entendimento da população. Sendo, portanto, essencial, que seja feita o desvelamento do que se tem por dentro de tais propostas.

Os documentos identificados no Chile foram os seguintes: Plano de garantia da qualidade da educação 2020-2023 (Ministério da Educação do Chile, 2020); Lei 20370/2009 Lei Geral da Educação do Chile (CHILE, 2009); Lei 20.710/2013. Segundo nível de transição obrigatório e criação de um sistema de financiamento gratuito a partir do nível médio inferior (CHILE, 2013).

O Plano de garantia da qualidade da educação 2020-2023 (CHILE, 2020), trouxe as seguintes categorias de análise: *tecnologia*, em três vezes e *desigualdades*, duas vezes.

O documento destaca que é essencial que as instituições de ensino tenham autonomia, a fim de construir um sistema educacional diversificado. Sendo quesito fundamental o respeito a pluralidade da sociedade. Essa autonomia se conecta com a possibilidade da inserção de projetos que contemplem necessidades específicas,

pois, esse fato é primordial numa sociedade plural. Ou seja, o respeito a diversidade num mundo dinâmico.

De modo que seja possível buscar por novos conhecimentos e desafios, por meio de inovações e oportunidades no sistema educacional. Tendo os seguintes princípios norteadores: liberdade, qualidade, equidade e diversidade.

O documento (CHILE, 2020), evidenciou a categoria *tecnologia*, como possibilidade de ferramenta na educação, sem desconsiderar os obstáculos para o seu acesso. Porém, o Plano observa que é prioridade o desenvolvimento de habilidades dessas ferramentas. Entendemos que as prioridades deveriam ser o enfrentamento as dificuldades, garantindo condições igualitárias a todos (CHILE, 2020).

Para Boneti (2018), é necessário ter uma concepção realista da sociedade, para aplicar políticas públicas que fomentem a tecnologia, a fim de que não se exclua os que possuem condições desiguais. Em relação a categoria *desigualdades*, o presente documento evidenciou a importância do processo educacional na redução delas.

De acordo com Hunt (2009), as condições de igualdade a todos, está relacionada com os direitos humanos e quando esse processo é incompleto, se originam as desigualdades.

Com a finalidade de enfrentar os obstáculos que dificultam a vida do cidadão, é fundamental a construção de projetos educacionais que tenham como pilar a autonomia, a confiança e o respeito a pluralidade. Esses podendo possibilitar o empoderamento dos estudantes, através do protagonismo deles. O Plano pretende entregar ferramentas, oportunidades e inovações que contribuam para o acesso da educação.

O Plano (CHILE, 2020), implementou vários projetos de participação ativa, que apresentaram avanços no que se refere a convivência escolar. Pois o Ministério da Educação do Chile, entende que a harmonia no ambiente escolar é essencial para o desenvolvimento de espaços de aprendizagem.

Os estudantes que obtém melhores resultados, estão nas escolas que aplicam práticas pacíficas de convivência escolar. Compreende-se que apreender a conviver com os outros, é tarefa pedagógica fundamental (CHILE, 2020).

A Lei 20370 de 2009 apresentou as categorias de análise *ciudadania* e *desigualdades*, ambas em quantidade única. A Lei (CHILE, 2009), destaca sobre os

direitos e deveres da comunidade escolar, observando sobre os requisitos mínimos que devem estar presentes em cada nível de ensino. Ressalta sobre a garantia de que o Estado organize um sistema educacional que contemple equidade e qualidade. Buscando desenvolver o sujeito na sua integralidade, por meio de um processo que respeite os direitos humanos de cada cidadão. Possibilitando que este participe da sociedade de maneira responsável, solidária e fundamentado numa democracia ativa.

São pilares do sistema educacional chileno, os direitos à educação e a liberdade do ensino, que são garantidos na Constituição do país. A educação chilena deverá respeitar os princípios da autonomia, da diversidade, da participação, da integração, da sustentabilidade e da interculturalidade (CHILE, 2009).

O Estado promovendo o conhecimento dos direitos fundamentais, através de uma cultura de paz e não discriminação, a qual estimulem a investigação científica, tecnológica e de inovação. Para tanto a Lei (CHILE, 2009), traz a categoria de análise *cidadania*, destacando que ela seja ativa e integre toda a sociedade, através da ampla formação do estudante.

No que se refere a categoria *desigualdades*, o documento (CHILE, 2009), destaca ser dever estatal, a promoção na redução das desigualdades sociais. Conforme ressalta Hunt (2009), a igualdade é reconhecida pela primeira vez de forma política na Declaração da Independência Americana em 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789. No entanto, entendemos que ainda temos uma árdua caminhada para a efetivação desta condição.

A Lei 20370 (CHILE, 2009), destaca sobre a importância de conhecer a história do Chile, buscando compreender a diversidade geográfica, humana e sociocultural. Fomentando o sentimento de pertencimento ao país, através da participação ativa na vida democrática dele.

A busca pelo conhecimento da vida democrática, dos direitos humanos e da participação cidadã ativa. Logo, pela construção de uma consciência de deveres e direitos, que respeite a diversidade de ideias (CHILE, 2009).

A Lei 20.710 (CHILE, 2013), estabelece sobre a obrigatoriedade do nível médio e da criação de um sistema de financiamento gratuito. Incluindo a obrigação do Estado em promover a educação infantil e um sistema gratuito, que possa garantir o acesso a níveis superiores.

As categorias de análise foram ausentes nesta Lei. Ela foi promulgada no governo de Sebastián Pinera, o qual faz parte de um grupo de líderes conservadores

da América Latina, criado para o enfrentamento à política de esquerda. Nesse grupo, estão os presidentes Guillermo Lasso, do Equador e Mario Abdo, do Paraguai – Carta Capital – (PARAGUAI, 2023). Logo, entendemos que os sinais de ataque a democracia refletem nos documentos de educação, assim como nas políticas estatais.

Para Levitsky e Ziblat (2018), sinalizam quando estão sendo fragilizadas e podem morrer na mão de políticos eleitos. Portanto, precisamos nos atentar aos sinais.

5.2.5. Colômbia

Os documentos identificados na Colômbia foram os seguintes: Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026: caminho para a qualidade e equidade (COLÔMBIA, 2017); Lei nº 115, de 08 de fevereiro de 1994. Lei Geral da Educação da Colômbia (COLÔMBIA, 1994). Nos últimos vinte anos, o país passou por mudanças que significaram retrocesso nas lutas do trabalhador rural e urbano.

Esse fato refletiu em protestos sociais que se posicionaram contra a violação de direitos humanos e do retrocesso de políticas públicas. Em 2002, com o governo de Vélez, avança um regime autoritário, que argumenta ser necessário, em função do aumento da violência, a qual é pertinente ao país por décadas. Sendo assim, o governo entende que para defender a democracia, ameaçada pelo terrorismo, se faz necessário um modelo de governo com esse perfil.

O Plano Nacional Decenal de Educação 2016-2026: o caminho para a qualidade e equidade (COLÔMBIA, 2017), apresentou as categorias *tecnologia*, *inovação social*, *cidadania* e *desigualdades* nas respectivas quantidades: quarenta, uma, quatro e uma vez. O Plano (COLÔMBIA, 2017), objetiva construir processo educacional que possibilite melhores condições de vida, por meio da promoção da inovação e do desenvolvimento tecnológico.

Almejando maior produtividade e possibilidades de progresso, por compreender que é necessário ir além da garantia do acesso e da permanência dos alunos nas escolas.

A categoria de análise *tecnologia*, se apresenta no presente documento com um de seus desafios, a promoção de novas tecnologias que contribuam com o

processo educacional. Que elas possam ser aproveitadas na preservação do meio ambiente e na vida cotidiana (COLÔMBIA, 2017).

Para Candau e Sacavino (2013), é preciso compreender e exigir a garantia dos direitos sociais, econômicos e culturais, na construção da democracia, assim como, garantir o acesso aos direitos que se relacionam com a natureza e as novas tecnologias. Já a categoria *inovação social*, aparece como desafio do Plano (COLÔMBIA, 2017), através do fomento nas atividades tecnológicas, que possam desenvolver o empreendedorismo.

A Colômbia foi o único país entre aqueles que são foco deste estudo, no qual foi localizada entre os documentos vigentes de educação básica a palavra *inovação social*.

Destaca Freitas (2018), para atentarmos a processo educacionais a fim de atender as perspectivas do mercado, que possam negligenciar a formação do cidadão crítico e consciente da sua realidade. Já a categoria de análise *cidadania*, apresenta-se no Plano (COLÔMBIA, 2017), como contribuição dos cidadãos em Fóruns Nacionais e com a participação na construção do presente documento. Esse destaca que a consolidação da paz está relacionada com um processo educacional que contribua na formação de bons sujeitos, que possam solucionar conflitos de forma pacífica, através do diálogo.

De acordo com Ngomane (2022) a empatia possibilita um conviver em harmonia, pois quando nos colocamos no lugar do outro, os trataremos melhor. Isto é fundamental na construção de uma sociedade fundamentada na justiça e na equidade, tendo como base o respeito e o reconhecimento da diversidade. O Plano tem a inclusão e a participação como características fundamentais. Estas norteadas pelos princípios da liberdade, dos direitos humanos, a fim de construir a paz.

Sendo importante garantir que a educação seja gratuita e obrigatória para todos e que promova a diversidade, especialmente dos grupos minoritários, no que se refere a espaços de voz. O Estado deve garantir um ambiente escolar que gere pertencimento ao estudante, com a finalidade de reduzir a evasão principalmente dos grupos vulnerabilizados.

Para tanto se entende da necessidade da promoção dos direitos humanos por meio da educação. Em relação a categoria *desigualdades*, o Plano (COLÔMBIA, 2017), ressalta que o fortalecimento da democracia reflete na redução das desigualdades sociais e econômicas.

Para tanto, é dever do Estado, buscar pela formação integral do sujeito, por meio do incentivo ao empreendedorismo, da convivência, da inovação, da pesquisa e da ciência. Um processo que envolva o sujeito, através das novas tecnologias na educação, devem ser sustentáveis.

Por meio da participação ativa, a sociedade consciente das marcas deixadas pelo conflito armado, resiste e enfrenta as críticas que advém do processo de globalização. Esse faz parte da “progressiva segregação espacial, a progressiva separação e exclusão” (BAUMAN, 1999, p.9).

Para enfrentar esse processo, os colombinos desejam que em 2026, a educação seja cerne do desenvolvimento humano, da equidade, inclusiva e com ausência de discriminações. Com a finalidade de ser um sistema educacional de excelência, que transversa as novas tecnologias e informação, o qual tem desafios na construção de um sistema interdisciplinar e participativo.

Tal sistema deve conter política pública de formação de professores, de promoção de tecnologias e de inovação. Pois o plano pretende construir uma sociedade pacífica, fundamentada na equidade, na inclusão e no respeito a diversidade.

Para essa construção, é necessário a presença do pensamento crítico, da autonomia, da diversidade. A construção da paz, partindo de uma visão empática, ou seja, que possibilite que os sujeitos olhem para si mesmo e para o outro, necessita de uma formação inovadora e reflexiva.

Esses serão capazes de participar ativa e democraticamente da organização política do país. Portanto, é importante que se promova a formação de professores e da divulgação de inovações pedagógicas que tragam os princípios do plano. Lembrando que “as tendências de conservação e de inovação/mudança educacionais constituem caminhos políticos que caracterizam propostas e ações pedagógicas opostas” (SCOCUGLIA, 2006, p. 95).

A construção de um modelo educacional contra hegemônico, tem pilares em Paulo Freire, a qual emerge da proposta entre a prática e a teoria, que não fragmenta o ato educativo do ato político. No entanto, não os confunde (SCOGUGLIA, 2006).

O Plano destacou a importância da inserção de um modelo educacional que contempla os povos originários e vulnerabilizados, trouxe progresso na construção da política educacional da Colômbia. Foi desenvolvido através de uma metodologia

inclusiva e participativa, por meio de inovações que contribuíram na participação dos cidadãos com excelência.

Em relação ao tratamento que se deu aos povos originários, trata-se de um sistema que desqualificou essas sociedades como tendo condições de se organizar de maneira autônoma. Esse operando através de uma ferramenta de poder que se compõe através de novas tecnologias, a fim de organizar uma relação de interdependência entre os sujeitos indevidamente compreendidos em função do seu pertencimento com outros grupos (MUNDURUKU, 2012).

O Plano também buscou fomentar a promoção do diálogo que evidencie as conexões dos elementos pertinentes ao sistema educacional, com o objetivo de resolver problemas advindos da fragmentação.

Na Lei Geral da Educação da Colômbia N° 115, (COLÔMBIA, 1994), a categoria *tecnologia*, aparece onze vezes e a categoria *emancipação*, uma vez.

A Lei destaca da importância do respeito pela vida, pela paz, pelo pluralismo, pela justiça, pela solidariedade, pela equidade, pela tolerância, pela liberdade, fundamentados em princípios democráticos devem ter pilares na formação integral do cidadão.

Através da promoção dos direitos humanos, formar sujeitos que contribuam para uma sociedade democrática, participativa e plural. Ressalta a presente Lei, sobre a importância de um Conselho de educação com representantes indígenas e negros, através das diretrizes da política nacional de apropriação social do conhecimento, da ciência, de tecnologia e de inovação entre os sujeitos (COLÔMBIA, 1994).

A categoria *tecnologia* aparece como sendo um desafio da humanidade, apreender a construir e trocar conhecimentos com pilares na ciência e na inovação, a fim de utilizar esses saberes para ampliar a qualidade de vida de todos as pessoas. Tendo a consciência de que a humanidade está interligada numa espécie de grande rede, de modo que, pensamentos e ações, refletem na vida do outro.

Sendo assim, quando se conecta com o outro, se compartilha da benevolência. Além disso, quando se ouve com atenção, se experimenta de forte vínculo emocional. Esse sentimento pode ser definido como *Ubuntu* (NGOMANE, 2022).

A promoção desse diálogo, oportuniza um encontro entre os sujeitos e possibilita a realização da troca, do compartilhamento e discussão de diversas situações. Logo, possibilita condições de equidade e respeito a diversidade, por meio

de um processo interdisciplinar fundamentado na Educação em Direitos Humanos, a fim de consolidar um processo emancipatório.

A categoria de análise *emancipação*, apresentou-se na Lei (Colômbia, 1994), trazendo as possibilidades de emancipar o sujeito quando atinge a maioridade, entre outras. Logo, entendemos que a Lei (COLÔMBIA, 1994) não está se referindo a emancipação no sentido de formar sujeitos críticos ao sistema.

5.2.6. Equador

Os documentos identificados no Equador foi o seguinte: Lei Orgânica de Educação Intercultural²⁶ (LOEI) – 2011. As categorias de análise encontradas nos documentos foram: *tecnologia*, *emancipação*; *desigualdade*, nas respectivas quantidades: treze, uma e duas vezes. A LOEI (EQUADOR, 2011), destaca para a importância de o processo educacional respeitar e desenvolver potencialidades e capacidades, por meio da promoção da integração e da participação, considerando condições de igualdade.

Para Ngomane (2022, p. 128) “a chave da conexão é a educação”. Ela é a ferramenta potente para transformar o mundo (NGOMANE, 2022).

A importância de as instituições garantirem o acesso da pessoa com deficiência, através de uma educação especial, também é abordado pela presente lei. Ressaltando que é necessário para tanto, um planejamento participativo, com os seguintes pilares: universalidade, igualdade, equidade, progressividade, interculturalidade, solidariedade e não discriminação. Portanto, é fundamental a garantia de participação da comunidade escolar, no processo educacional.

As instituições são espaços democráticos e de prática dos direitos humanos. Esses responsáveis pela transformação da realidade, na promoção da paz, da democracia, da cidadania, da participação, na integração social interna e externa do país.

²⁶ Elaborada por la Dirección Nacional de Normativa Jurídico Educativa del Ministerio de Educación; actualizado al 19 de mayo del 2017.

A comunidade escolar, construída por meio do protagonismo dos sujeitos, através da inclusão de instrumentos que contribuam na formação da cidadania e na participação efetiva de cada um.

Através da interculturalidade e da plurinacionalidade, a possibilidade do conhecimento, do reconhecimento, do respeito e da valorização das várias nacionalidade, culturas e povos que compõem o Equador e outros países. A diversidade em defesa dos saberes ancestrais, através da promoção entre culturas que dialogam com direitos humanos.

A Lei pretende incluir a prática contínua dos direitos humanos, da democracia, da participação, da não violência e da não discriminação. Para tanto, é essencial o protagonismo dos estudantes no processo educacional, considerando a importância da participação, da autonomia, da diversidade e da cooperação.

A categoria de análise *emancipação*, apareceu na LOEI (EQUADOR, 2011), evidenciando que é através do processo educacional, que se possibilita ao sujeito ser autônomo e livre. Tendo o Estado o dever de oportunizar a pluralidade de ofertas que atendam todos os sujeitos (EQUADOR, 2011). Logo, entendemos que devido a construção de preconceitos contra a pedagogia, o processo educacional emprega métodos vão fortalecer a perspectiva do opressor, ou seja, na contramão da emancipação.

De acordo com Freire (2014, p.75) “negam a ação pedagógica no processo de libertação, mas usam a propaganda para convencer”. Logo, se faz necessário refletir sobre a importância de um modelo educacional que realmente empodere os sujeitos.

Ao que se refere a categoria de análise *desigualdades*, a LOEI (EQUADOR, 2011), apresentou-a na perspectiva da exclusão educacional, destacando que é necessário adotar medidas que reduzam as desigualdades que são pertinentes aos grupos vulnerabilizados, numa determinada região (EQUADOR, 2011).

Não podemos dizer que se uma criança não apresenta bons resultados na escola, pois está com fome, fato que dificulta a concentração, ela é menos capaz (CHANG, 2013). O autor ressalta que “a igualdade de oportunidades é o ponto de partida para uma sociedade justa, mas não é suficiente” (CHANG, 2013, p.288). Deste modo, refletimos sobre a importância que os documentos trazem em relação ao aspecto das desigualdades gerando reflexos na organização social.

Por fim, a LOEI (EQUADOR, 2011) também trouxe de maneira majoritária a categoria de análise *tecnologia*, destacando que a Lei estabelece prazo de três anos

para os Ministérios de Educação e Tecnologia garantir a conectividade a todas as instituições educacionais do Equador. A Lei destaca que é necessário implementar as tecnologias no processo educacional, a fim de conectar a educação com as atividades de produção.

Para Boneti (2018, p. 41-42), a “homogeneização, contudo promovida pelas políticas públicas de desenvolvimento tecnológico, vem acompanhada por um processo de competitividade/seletividade entre os agentes sociais”. Esse processo possibilita a anulação dos agentes sociais que estiverem neste movimento em condições diferentes.

Os debates sobre homogeneização no sistema educacional estão esvaziados, porém se faz necessário fazer o seu resgate, eis que a escola parte do pressuposto que todos os sujeitos são homogêneos.

Isto possibilita na inserção de métodos conteudistas, organizadas por métodos únicos de aprendizagem. O que oportuniza uma lógica de exclusão e dominação (BONETI, 2018). Para tanto, se faz necessário refletir das possibilidades de utilizar das ferramentas tecnológicas a fim de criar a lógica da inclusão e do empoderamento, principalmente dos sujeitos vulnerabilizados. Portanto, daqueles que mais necessitam da Educação em Direitos Humanos como instrumento de redução das desigualdades, através da emancipação deles.

5.2.7. Paraguai

Os documentos identificados no Paraguai foram os seguintes: Plano Nacional de Educação 2024 “Rumo ao centenário da Nova Escola de Ramón Indalecio Cardozo” (PARAGUAI, 2009); Plano de Ação Educativa 2018-2023 (PARAGUAI, 2018); Lei 1264/1998 Lei Geral de Educação (Paraguai, 1998); Lei da Carta Orgânica do Ministério da Educação nº 5749 (PARAGUAI, 2017); Lei 4.088 Que estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino inicial e do ensino médio (PARAGUAI, 2018).

O Plano Nacional de Educação 2024 Rumo ao centenário da Nova Escola de Ramón Indalécio Cardozo (PARAGUAI, 2009), apresentou as categorias de análise

tecnologia, cidadania e desigualdades, nas respectivas quantidades; duas, seis e três vezes.

O Plano tem a finalidade de alcançar um processo educacional de qualidade, por meio da eficiência e das condições igualitárias dos estudantes, em todas as etapas do processo. Deste modo, se entende que as políticas educacionais participativas são fundamentais.

Para tanto, os espaços educacionais são responsáveis em incentivar a participação da comunidade escolar. É objetivo do país um sistema educacional coeso socialmente, na igualdade de gênero, que respeite e valorize os grupos étnicos, através da participação ativa da comunidade escolar.

Para Ngomane (2022, p.75) “uma pessoa é uma pessoa por meio de outras pessoas, que minha humanidade está inextricavelmente ligada à sua. Quando eu desumanizo você, eu inexoravelmente me desumanizo”. Portanto, faz todo sentido o documento entender da importância das políticas educacionais participativas.

O Plano (PARAGUAI, 2009), apresenta a categoria de análise *tecnologia*, como sendo um dever estatal o direito de acesso e o aprendizado dela, sem que haja nenhuma forma de discriminação.

Esse processo através do uso pedagógico dos profissionais da educação no desenvolvimento do currículo. Já a categoria de análise *cidadania*, aparece como ação educativa dos agentes colabores locais e internacionais. Em relação a categoria *desigualdades*, o Plano destaca como sendo prioridade a sua redução.

O Plano de Ação Educativa 2018-2023 (PARAGUAI, 2018), tem com fundamento a participação comunitária e a igualdade de oportunidades, em consonância com ODS 1 e 10, os quais tem objetivo na redução da pobreza e nas desigualdades, respectivamente.

Para Almeida (2020, p. 155) “a desigualdade pode ser expressa em dados estatísticos e quantificada matematicamente, mas sua explicação está na compreensão da sociedade e de seus inúmeros conflitos”. O autor questiona: como se pode explicar o fato de ser a população negra e as mulheres, as que possuem menor remuneração no trabalho? Além da taxa de desemprego ser maior na população negra (ALMEIDA, 2020). Deste modo, compreendemos que para debater processo educacional, é necessário considerar as desigualdades pertinentes ao país.

O Plano Ministério da Educação e Ciência do Paraguai (PARAGUAI, 2018), não apresentou nenhuma categoria de análise.

A Lei Geral de Educação N° 1264 (PARAGUAI, 1998), apresentou a categoria de análise *tecnologia e desigualdades*, nas respectivas quantidades três e uma vez. A Lei (PARAGUAI, 1998), destaca sobre os benefícios da cultura da humanidade, da ciência e da tecnologia. Um sistema educacional que contempla toda a população do Paraguai.

Tendo como pilares uma metodologia ativa, que possibilite o protagonismo dos alunos. Esses participando ativa e criticamente na organização da sociedade. De modo que as políticas educacionais devem fomentar a inovação. Vale ressaltar que o “fator tecnológico é um importante elemento utilizado como referência, pela ordem do poder, para mensurar a racionalidade e medir o *fora* e o *dentro*” (BONETI, 2018, p.92).

A categoria de análise *tecnologia*, aparece na Lei (PARAGUAI, 1998) como ferramenta para a educação à distância, sendo que o Estado tem o dever de incentivar as instituições de ensino públicos e privados em pesquisas em tecnologia (PARAGUAI, 1998).

Logo, entendemos da importância da implementação de tecnologias que possam ser utilizadas como ferramentas de emancipação, ou seja, numa contribuição na formação da cidadania.

A Lei Geral da Educação (PARAGUAI, 1998) destaca sobre a importância do reconhecimento oficial das línguas estrangeiras e de outras etnias, buscando pela promoção dos direitos humanos, através de espaços participativos e ativos, para a formação cidadã.

A educação étnica com a finalidade de fortalecer a afirmação de identidades, através da valorização da cultura de todos. Para Boneti (2018, p.97-98) a “cidadania significa ter acesso aos serviços públicos, consciência de coletividade na ocupação dos espaços públicos...cidadania passa a se constituir num elemento de seleção de participação do contrato social”.

No entanto, a cidadania pode aparecer como noção, relacionando o cidadão e os direitos que advém do Estado, ou como discurso, de maneira que se insere limites do ser cidadão. Neste, os direitos partindo das capacidades individuais de alcançá-los (BONETI, 2018). Portanto sendo necessário exigir o cumprimento dos direitos de cada sujeito.

A Lei 1264 de 1988 (PARAGUAI, 1988), apresenta a categoria de análise *desigualdades*, como sendo responsabilidade do Estado, a promover programas que

compensem as desigualdades na educação, considerando as vulnerabilidades pertinentes de cada grupo.

Tanto a Lei Geral da Educação 1264/1998 (PARAGUAI, 1998) como a Lei da Carta Orgânica do Ministério da Educação nº 5749/2017 (PARAGUAI, 2017), observam sobre a importância do sistema educacional Paraguaio, garantirem que se cumpra os direitos educacionais dos povos indígenas. Por compreender o quanto é fundamental na construção de uma sociedade justa e igualitária, o reconhecimento e o sentimento de pertence de todos os povos, eis que estamos todos conectados numa grande rede, através de pensamentos e ações.

Na Lei 5749 (PARAGUAI, 2017), a categoria de análise *desigualdades*, aparece uma vez na Lei (PARAGUAI, 2017), como desafio da política educacional no país, observando os aspectos de gênero e socioeconômicos, com atenção especial a educação secundária.

O documento (PARAGUAI, 2017), destaca que a origem social, ocasiona reflexos no processo educacional (PARAGUAI, 2017). Essa Lei ressalta que, o índice de crianças de 5 anos elevou para 92,4% no período de 2006-2016. Sendo que em 2016, 75,4% estavam frequentando as instituições de ensino.

No que se refere ao acesso e a conclusão na educação primária, os dados chegam perto da universalização, pois em 2016, 98,4% das crianças entre 6 e 11 anos estavam na escola. Ainda nesse mesmo período, dos adolescentes entre 15 e 17 anos, 94,3% concluíram os estudos (PARAGUAI, 2017).

A Lei 4.088 (PARAGUAI, 2010), não apresenta nenhuma categoria de análise. Ela estabelece a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino inicial e do ensino médio (PARAGUAI, 2010), desta que os países latino-americanos ampliaram os sistemas educacionais nas últimas décadas, no entanto as desigualdades sociais ainda são forte e trazem reflexos na educação.

A Lei (PARAGUAI, 2019), entende da importância de ampliar a obrigatoriedade em todos os níveis educacionais. Pois, faz-se necessária a promoção de estratégias que auxiliem na reinserção na escola, dos sujeitos que por diversos motivos interromperam o processo educacional.

Deste modo, é possível uma conexão entre os sujeitos vulnerabilizados a evasão escolar. Para tanto, essa obrigatoriedade destaca a importância de enfrentar toda discriminação no sistema educacional, que é fundamental em espaços inclusivos (PARAGUAI, 2010).

5.2.8. Peru

No ano de 2001, assume a Presidência do Peru, Alexandre Toledo, o primeiro presidente indígena, buscando restabelecer a democracia no país. O país vivencia um período de avanço nas questões econômicas e sociais, que duram até uma nova crise entre 2015 e 2016.

Os documentos identificados no Peru foram os seguintes: Projeto Nacional de Educação até 2036, Conselho Nacional de Educação do Peru (PERU, 2020); Lei Geral da Educação 28.044 (PERU, 2003).

O Projeto Nacional de Educação até 2036 (PERU, 2020), apresentou as categorias de análise *tecnologia e cidadania*, nas respectivas quantidades: cinquenta e duas cento e quarenta e seis vezes. O Projeto (PERU, 2020), tem a finalidade de um projeto educacional que se conecte com o trabalho de diversas áreas da vida, possibilitando o alcance da cidadania plena.

A criação de um Conselho Nacional de Educação, com a finalidade de acompanhar um projeto educativo em consonância com uma política sustentável. Um projeto que através da união de forças, promovesse ações com o objetivo de enfrentar os problemas do país, através da afirmação de princípios e valores que possam garantir a liberdade e a justiça a todos

O documento (PERU, 2020), apresentou a categoria de análise *cidadania* com ênfase, evidenciando a preocupação em traçar uma trajetória para a concretização da cidadania plena. Ele observa sobre a necessidade de esforço no âmbito educacional, a fim de realizar o alcance da cidadania plena para todos, sem que haja qualquer tipo de distinção.

A Educação em Direitos Humanos e cidadania auxilia na formação do sujeito crítico e consciente da realidade a qual está inserido, possibilitando condições de transformá-la, através do respeito da diversidade que faz parte. Deste modo compreendemos que o exercício da está em conexão com a Educação em Direitos Humanos (CANDAU; SACAVINO, 2013).

A fim de que a população peruana exerça todos os seus direitos, sem que haja prejuízo de ninguém, em função da ausência de eficiência na prestação do serviço, ou por reprodução de injustiças sociais historicamente existentes.

A categoria de análise *desigualdades*, apareceu oito vezes no Projeto (PERU, 2020), elas têm a finalidade de promover a liberdade de iniciativa, a criatividade, e a possibilidade de inovar, atendendo as várias necessidades educacionais de cada cidadão, em consonância com a realidade de cada um. Tendo também como finalidade a garantia do serviço público da educação em todas as fases do processo educacional.

O projeto é um documento atualizado o qual foi organizado através de diversos grupos de especialistas, de professores, de estudantes, pais/responsáveis, gestores, instituições religiosas, acadêmicas e empresariais (PERU, 2020). Ou seja, fica cristalino que é importantíssimo acolher todas as vozes que compõem a sociedade, a fim de organizar uma proposta justa e igualitária.

O projeto é instrumento orientador de uma sociedade democrática, a qual reconhece a liberdade da população que é diversa em vários aspectos e enfrenta os obstáculos contínuos na consolidação da democracia. Sendo um desejo histórico na construção de uma país independente. Portanto, a educação, não pode ter aspecto arbitrário, o qual viola direito e determina crenças opostas ao conhecimento.

O país vive um contexto de fragilidade institucional, envolvido de mudanças sociais, culturais e demográficas, com a presença de meios digitais e de inovações tecnológicas que apresentam grandes disparidades sociais. Esse aspecto fragmenta a sociedade e impede a consolidação de uma país com igualdade de oportunidades (PERU, 2020).

É necessária que através de pesquisas, inovações científicas, pedagógicas e tecnológicas, se construam experiencias que possibilitem o acesso a um trabalho sustentável, em harmonia com a natureza, auxiliando na pacificação da humanidade. Um sistema educacional que promova o pensamento científico, por meio da inovação e da tecnologia. Logo, um processo educacional conectado com a afirmação de identidades, dos princípios democráticos, do respeito aos direitos humanos, que tenha compromisso de eliminar a discriminação, sempre que ela se apresente. Seja de maneira casual ou em formato de humor (PERU, 2020).

A Lei Geral da Educação 28.044 (PERU, 2003), traz as categorias de análise *tecnologia*, *cidadania* e *desigualdades*, nas respectivas quantidades: oito, sete e quatro vezes. A Lei (PERU, 2023), destaca para a importância de a sociedade ter o direito de participar no que se refere o processo de ensino aprendizagem, buscando por uma formação ética e cívica obrigatória no processo educacional. Além da

garantia do ensino da constituição política e dos direitos humanos em todo o sistema educacional peruano, sejam estes civis, policiais ou militares.

Esse processo sendo realizado em espanhol e nas demais línguas oficiais do país. Através de processos criativos e inovadores, com a participação da comunidade escolar, buscando pela promoção da autonomia e da democracia, fortalecendo as instituições educacionais.

A implementação de políticas compensatórias de ação afirmativa, com o objetivo de compensar as desigualdades dos grupos vulnerabilizados, considerando os aspectos de infraestrutura, equipamentos, recursos didáticos e tecnológicos.

A presente Lei evidencia o direito da educação aos povos originários, em consonância com os Tratados Internacionais e a Constituição Política do Peru, através da promoção do desenvolvimento científico e tecnológico das instituições de educação. Esse processo acontecendo por meio de novas tecnologias que reconheçam e fomentem a inovação, pois o sistema educacional peruano é flexível, integrador com todos os seus elementos. Logo se adapta as necessidades presente no país, através de um currículo flexível, integrador e diversificado.

A Lei destaca também para a importância da valorização do professor, de forma justa e adequada, através da garantia de sua carreira na docência pública.

5.2.9. Uruguai

O Uruguai é um país moderno e industrializado, possuindo uma das melhores infraestrutura da América Latina. Possui uma das democracias mais desenvolvidas da América Latina, tendo como destaque a promoção das liberdades individuais e coletiva da população. Além de ser precursor da região no que se refere a implementar legislação progressista, como a exemplo o casamento entre homossexuais (MUNDO EDUCAÇÃO, 2024).

Os documentos identificados no Uruguai foram os seguintes: Plano de Desenvolvimento Educacional 2020-2024²⁷ (ANEP, 2020); Lei Geral da Educação 18.437 (URUGUAI, 2008).

²⁷ O Plano Educacional Uruguiaio está organizado em 3 volumes, de modo que a análise das categorias foi somada para serem apresentadas neste estudo.

O Plano de Desenvolvimento Educacional 2020-2024 (ANEP, 2020), foi organizado em três volumes (I, II, III). O documento destaca para a importância da participação de representantes dos sistemas educacionais nas diversas áreas de trabalho, acontecendo através dos Conselhos de Educação e Formação.

O documento ressalta a importância das políticas transversais, tendo essas como pilares para o desenvolvimento das políticas educacionais. A educação é prioridade histórica no setor público uruguaio e contém centros educacionais de educação básica e técnica que se conectam e auxiliam no trânsito dos níveis educacionais.

Possibilitar que os estudantes possam fazer cursos em áreas tecnológicas, que oportuniza o desenvolvimento de pesquisas nas áreas produtivas e no auxílio com a comunidade. A categoria de análise *tecnologia*, cidadania, desigualdades e vulnerabilidades, nas respectivas quantidades: quarenta e sete, trinta e quatro, sete e uma vez (ANEP, 2020).

Os cargos de docência no Uruguai tiveram um crescimento de 12,4% entre os anos de 2007 e 2018 e de acordo com o censitário de 2018, 71,3% dos professores estão no setor público, 14,7% no setor privado e 14% em ambos os setores. Aproximadamente $\frac{3}{4}$ dos docentes uruguaio, são mulheres.

O Plano ressalta a importância da Educação em Direitos Humanos, portanto é importante o fortalecimento de políticas públicas que fomentem os direitos humanos e se conectem com os sistemas da Administração da Educação Pública e das Organizações Estatais Internacionais. Entende-se que a Educação em Direitos Humanos está além da incorporação dos planos, se relacionam com a construção de ambientes que respeitem e promovam direitos. Essa garantia indo além dos centros educacionais, em todos os espaços que o sujeito esteja, portanto, a Educação em Direitos Humanos está relacionada com a possibilidade do exercício da cidadania de cada um (ANEP, 2020).

A política transversal de Educação em Direitos Humanos, é basilar e para o Plano, pois destaca o direito a educação, a convivência, a mediação e a resolução de conflitos no ambiente escolar. Além de buscar por fomento das políticas educacionais que observem os direitos humanos, a fim de compreender as situações problemáticas que envolve a educação e as vulnerabilidades.

Os documentos trouxeram a categoria de análise vulnerabilidades, uma vez. Tendo por objetivo a promoção de ambientes harmônicos de convivência e

participação, promovendo práticas fundamentadas no respeito, na tolerância e na empatia (ANEP, 2020). A promoção de espaços com pilares na empatia está em consonância com o pensamento da autora Ngomane (2022), autora da obra *Ubuntu todos os dias: eu sou porque nós somos*.

O Projeto (ANEP, 2020), para a importância da formação de professores, conectados de forma participativa com as práticas do plano, buscando atuar numa ampla dimensão que vai além do campo educativo e atua no aspecto socioemocional. Através da formação dos docentes e do desenvolvimento de recursos materiais que possam contribuir nesse trabalho, cumprir com o que expressa a Agenda 2030 da Unesco, ODS nº4 que propõe “garantir uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (Unesco, 2015). Inserindo um processo educacional que de maneira simples e complexa ao mesmo tempo, é fundamental que se oportunize a situação de que “todos os alunos contam, e contam igualmente” (UNESCO, 2017).

A partir de práticas que revertam todas as formas de exclusão, vulnerabilidade e desigualdades conectadas ao processo educacional. A categoria de análise desigualdades, apareceu 34 vezes nos documentos. A educação inclusiva contribui no respeito a diversidade dos estudantes, seja de ordem cultural, da política, de raça, de classe, de orientação sexual, etc.

A Lei Geral da Educação 18.437 (URUGUAI, 2008), possui trinta e uma laudas, e trouxe a categoria *Educação em Direitos Humanos*, tecnologia e cidadania nas respectivas quantidades: cinco vezes, uma vez e três vezes. A Lei (URUGUAI, 2008), destaca para a importância de o sistema educacional Uruguaio contemplar a transversalidade em todo o processo educacional e em todos os seus aspectos, a exemplo da Educação em Direitos Humanos e da Educação Ambiental.

Tendo como a participação como princípio fundamental do processo educacional, pois entende-se que o sujeito é protagonista, e deve apreender de maneira crítica e responsável. Logo, as práticas devem incentivar a formação cidadã e a autonomia dos sujeitos.

5.2.10. Venezuela

O país que é denominado oficialmente como República Bolivariana da Venezuela. Os documentos identificados na Venezuela foram os seguintes: Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025 (VENEZUELA, 2019); Lei Orgânica da Educação 5929/2009 (VENEZUELA, 2009). O Terceiro Plano Socialista de Desenvolvimento Econômico e Social da Nação 2019-2025, trouxe as categorias de análise *tecnologia*, *cidadania*, *emancipação*, *desigualdades* e *vulnerabilidades*, nas respectivas quantidades: seiscentos e noventa, vinte e cinco, quatro, seis vezes e duas vezes.

O Plano tem objetivos na promoção de um modelo social histórico chamado ecossocialista, que tem pilares no respeito aos direitos da Mãe Terra e no bem-estar da população (VENEZUELA, 2019). Tendo como princípios a valoração da diversidade, da população popular, da implementação de tecnologias (VENEZUELA, 2019).

O Plano destaca a importância da participação popular e da construção de um equilíbrio político no país, observando a importância da identidade e da consciência para enfrentar uma nova trajetória, que foi convocada por Chávez, a fim de desenvolver o Plano para a Pátria (VENEZUELA, 2019).

O documento destaca ser essencial a afirmação da identidade, da soberania e da consciência histórico-cultural do povo venezuelano, para que seja possível de descolonizar o pensamento e o poder. A participação popular na construção da identidade venezuelana, buscando promover a integração dos povos da América do Sul, por meio da pesquisa, da formação e da difusão do desenvolvimento de perspectivas históricas, culturais, políticas, econômicas e sociais. Esse processo fundamentado também nas tradições e saberes dos grupos historicamente discriminados e oprimidos, em consonância com o pensamento freiriano (FREIRE, 2014); Santos (2021).

A fim de criar uma conexão entre políticas educacionais e entidades populares, que tenham condições de refletir criticamente sobre a identidade da Venezuela e dos países da América do Sul. Através da formação de professores focados na descolonização e na erradicação de todas as formas de discriminação, um sistema

educacional que se articula com a ciência e com a população. O Plano (VENEZUELA, 2019), apresentou a categoria de análise *desigualdades*.

A concretização de espaços de participação popular nos setores da tecnologia e da inovação, na construção de ambientes de participação coletivo. O documento tem objetivo essencial e histórico na construção do socialismo bolivariano do século XXI, pois entende que a alternativa no enfrentamento ao capitalismo destrutível. Tendo como finalidade a garantia da maior quantidade de felicidade possível.

Para tanto, é essencial o respeito a pluralidade, promovendo políticas de inclusão e bem viver para os povos originários e de políticas que garantam o respeito a cultura ancestral, possibilitando um aprendizado na construção da cultura socialista.

Destacando as contribuições dos povos originários na resistência histórica da colonização e garantido a participação dos grupos historicamente discriminados, através do capitalismo e do neocolonialismo. O Plano (VENEZUELA, 2019), apresentou a categoria de análise *vulnerabilidades* por duas vezes.

A Lei Orgânica da Educação 5929/2009 (VENEZUELA, 2009), a qual apresentou as categorias de análise tecnologia, cidadania e emancipação, nas respectivas quantidades: uma, quatro e uma vez. A Lei 5929/2009(VENEZUELA, 2009), ressalta a importância da promoção na participação da sociedade, através de uma prática que oportunize relações de cooperação, solidariedade e convivência da comunidade escolar.

Organiza-se uma administração educacional com pilares na democracia participativa, possibilitando um sistema educacional inovador, transparente e eficiente. Esta Lei regulamenta um modelo educacional com essência na doutrina do Libertador Simón Bolívar e no humanismo. De modo que destaca para a flexibilidade do pensamento e da didática a luz da criatividade e da inovação no processo educacional, por meio de estratégias com pilares na diversidade de interesses e necessidades dos estudantes.

A Lei 5929/2009 (VENEZUELA, 2009), diferentemente dos demais documentos identificados neste estudo, trouxe a categoria de análise *tecnologia*, uma única vez, a qual se apresenta a concretização de um processo educacional pautado nos direitos humanos que tenha as tecnologias como ferramenta da concretização da Educação em Direitos Humanos (VENEZUELA, 2009).

A Lei 5929/2009 (VENEZUELA, 2009), destaca para a importância de uma formação fundamentada nos valores da identidade da nação, partindo de um visão Latino-Americana, caribenha, indígena, com descendência africana e universal.

Portanto em consonância com os princípios da Constituição da República da Venezuela. Através da soberania e autodeterminação dos povos, buscar pela transformação social do país.

Por meio de uma cultura de participação, de democratização dos saberes, de um ambiente de formação cidadã e com a participação comunitária, a construção de um ambiente democrático, de paz, respeito, tolerância e solidariedade.

5.3 DISCUSSÃO DOS ACHADOS

Quando falamos sobre América do Sul é importante identificar e refletir sobre os formatos históricos de dependência que são pertinentes aos países que fazem parte dela. Relembrando um primeiro formato, que ocorre através da dependência colonial, por meio da exportação de commodities, possibilitando que os estados colonialistas dominem o capital comercial e financeiro, entre os países.

A segunda trata-se de uma dependência financeiro-industrial, a qual se consolidou no século XIX, com características de dominação do grande capital nos centros hegemônicos. Tendo a ampliação de investimentos na produção de matéria-prima e produtos agrícolas para o consumo próprio.

Na década de 70, o terceiro formato se consolida, com a dependência tecnológico-industrial, fundamentadas em multinacionais que investiram na indústria direcionada para o mercado interno dos países subdesenvolvidos, através da pressão para a importação de maquinaria para o desenvolvimento das indústrias (AMARAL, s/d). Sendo necessário refletir em qual ponto desta régua de dependências, os países da América do Sul se encontram.

Entendemos que o neoliberalismo, representa uma nova forma de dependência, a qual poderia ser denominada de quarta forma histórica, que se caracteriza através da transferência de recursos. Esse processo é caracterizado por fortes diferenças no aspecto doméstico, na precarização do trabalho combinado com uma tecnologia capital intensa (AMARAL, s/d).

De modo que identificando os dados encontrados conforme o quadro 4, pudemos observar que a categoria de análise *tecnologia*, é majoritária nos

documentos vigentes na educação básica. Foi encontrada em todos os países, numa quantidade total de 2526 (duas mil quinhentas e vinte e seis vezes).

Para Candau; Sacavino, (2013) a tecnologia dever ser ferramenta para a educação, porém sem se sobrepor a ela. Num contexto atual, no Brasil, temos a tecnologia a exemplo do governo de São Paulo com projeto de uso de Chat GPT, organizando material pedagógico no lugar do professor. Outro exemplo, é o Estado do Paraná com a plataformização da educação, fato que possibilita um certo engessamento do processo educacional. Vários especialistas entendem se tratar de retrocesso (REVEDILHO, 2024).

Portanto, é necessária refletir sobre a sobreposição da tecnologia em relação à educação alertada pelas autoras.

Lembrando ainda que a tecnologia pode, se isolada excluir mais ainda e acentuar as desigualdades. Para Boneti (2018, p. 39), a organização de um processo que possibilita que “as políticas públicas de inovação tecnológica promovam uma feição restritiva das políticas públicas em decorrência do não acesso igualitário a este conhecimento”.

Por isso a importância de uma tecnologia de inovação social que fale das fragilidades que dificultam a promoção da Educação em Direitos Humanos, tendo aquela como ferramenta para a aplicação e a concretização desse modelo educacional.

Fica evidenciado que os países da América do Sul passam de maneira comum por períodos fortes do neoliberalismo. Atenta Almeida (2020, p.205) que esse período ocorre por meio da “crise do Estado de Bem-estar social e do modelo fordista de produção que dá ao racismo uma nova forma”. Um processo de fragilização dos sindicatos, de expansão da tecnologia e enxugamentos dos direitos sociais através da justificativa fiscal.

Esses submetem a sociedade a condições de precarização. A exemplo das Reformas Trabalhistas e da Previdência que vêm retirando direitos da classe trabalhadora. Além de resgatar a figura do inimigo da sociedade, do *bandido bom é bandido morto*, tendo que ser enfrentado, eis que este ameaça a sociedade. Destaca o autor que “o racismo, afirma, fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que molda a vida social contemporânea “(ALMEIDA, 2020, p.16).

No mesmo sentido, ressalta Ribeiro (2019, p.109) que “na era da neutralidade racial, já não é permitido odiar negros, mas podemos odiar criminosos. Na verdade, somos encorajados a fazer isso”. Através da justificativa da segurança pública cria-se uma camuflagem que possibilita a ação repressiva do Estado, que atua de maneira desigual, eis que atuam fortemente quando o sujeito é pobre e preto.

São características de uma fragilização social causada pelo neoliberalismo (ALMEIDA, 2020). É fato que “vivemos numa sociedade, marcada pela política neoliberal, que tem dificultado nossa experiência, haja vista a força do seu discurso que busca roubar de nós nossa própria humanidade” (SANTOS NETO; SILVA, 2006, p.41). A exemplo do Paraná, no atual contexto temos o Governador do Estado, colocando em votação na Assembleia Legislativa a proposta de privatização de 200 (duzentas) escolas públicas (APP SINDICATO, 2024). A repetição de um processo que somente muda a roupagem, porém tem a mesma essência, que é a manutenção da hegemonia.

Buscamos compreender o que se tem por meio dos documentos que foram identificados neste estudo. Entendemos que eles têm boas propostas, no que se refere Educação em Direitos Humanos.

No entanto, em função dos interesses políticos que oscilam, em função das trocas de governo e o avanço do neoliberalismo, surge a dificuldade de alcançar os objetivos dos documentos. Como por exemplo: emancipação, igualdade, garantia dos direitos humanos.

Os documentos apresentaram a categoria de análise *Educação em Direitos Humanos*, em três países, sendo eles os seguintes: Brasil, Bolívia e Uruguai. Com destaque para o Brasil onde foi encontrada a categoria em 223 vezes, os demais trouxeram 1 e 5 vezes, respectivamente.

As categorias de análise *educação participativa* e *antirracista* tiveram a ausência de resultados. Porém vários documentos sinalizam em outras palavras, a importância delas.

Para Candau e Sacavino (2013, p.64) “o importante na Educação em Direitos Humanos é ter clareza do que se pretende atingir e construir estratégias metodológicas coerentes com a visão que assumamos, privilegiando a atividade e participação dos sujeitos envolvidos no processo”. Logo é essencial que se compreenda o que está implicado neste processo e qual o caminho possível na sua concretização.

Deste modo compreendemos que a Educação Participativa e a Educação Antirracista podem ser uma possibilidade na concretização da Educação em Direitos Humanos.

. Além de ser necessária a compreensão, unificação e divulgação desses conceitos, no âmbito da América do Sul, a fim de evidenciar o que pretendemos alcançar com a Educação em Direitos Humanos.

Considerando a narrativa de Direitos Humanos está permeada por uma polissemia de palavras, que conseqüentemente reflete nas diversas maneiras de compreendê-la, logo, se compreende a categoria *Educação em Direitos Humanos* não estar em ênfase nos documentos. Pois os próprios formuladores de políticas públicas educacionais, não compreendem a amplitude da Educação em Direitos Humanos, deixando implícito a intenção dela, através de outros termos.

Outrossim, que temos que atentar aos modelos educacionais modernos e excludentes incentivados pelas organizações internacionais. Refletindo que a tecnologia de inovação social pode ser um destes modelos excludentes se não atentarmos para situações específicas, porém adaptando-a de modo que possa diminuir as vulnerabilidades sociais, pode ser um instrumento potente no sistema educacional.

As categorias de análise Tecnologia Educacional e Tecnologia de Inovação Social, foram ausentes nos documentos focos deste estudo. A categoria de análise Inovação social apareceu uma vez na Colômbia. Para Hooks (2017, p.173) “é crucial que os pensadores críticos dispostos a mudar nossas práticas de ensino conversem entre si, colaborem com uma discussão que transponha fronteiras e crie um espaço para a intervenção”.

Compreendemos que é possível a construção de uma Tecnologia de Inovação Social, que possa trazer a realidade histórica, social, econômica dos países foco deste estudo, a fim de amenizar processos de injustiças, que são pertinentes aos mesmos.

Sendo necessário refletir sobre as questões que são comuns aos países foco deste estudo, além do colonialismo, neoliberalismo, vale lembrar da pandemia de COVID-19 que abateu toda a humanidade. Ela trouxe uma fragmentação da sociedade, em função do longo período de isolamento que foi necessário. Para Cruz (2018, p.149) “até parece que todas as unidades funcionais da nação passaram a dessocializar. São verdadeiras ilhas. Nós vamos ter que começar a fazer pontes [...] para que as pessoas comecem a se comunicar”.

A fim de amenizar esses reflexos ocasionados pela pandemia, precisamos de políticas públicas educacionais que fomentem o ideal da participação, da integração e do bem viver.

De acordo com Boneti (2018), é necessário oportunizar práticas que possibilitem uma coesão coletiva e não dependente do setor privado, sob o risco do detrimento do aspecto social, que é essencial para a sociedade. O autor destaca que “a preservação da coletividade, portanto, faz-se mediante a garantia dos serviços essenciais básicos” (BONETI, 2018, p.35).

Deste modo, entendemos que precisamos pensar em política pública educacional que contemple com essa perspectiva. Todavia, a categoria *política pública educacional* apareceu uma vez nos documentos do Brasil, na BNCC (BRASIL, 2017a). Sendo assim, entendemos que a política pública educacional não se encontra com ênfase nos documentos identificados.

Para organizar políticas educacionais que considerem as questões que são pertinentes aos países foco deste estudo, é necessário contemplar os aspectos relacionados a cidadania. Essa categoria de análise, apareceu 353 vezes nos documentos identificados, tendo destaque para o Brasil e Peru, que trouxeram 114 e 146 vezes, respectivamente.

No Brasil, o Programa ética e cidadania, destaca para a importância de todo sujeito ter o direito de compreender sobre cidadania de forma ampla. Sendo dever da escola ensinar e colocar em prática com princípios democráticos, éticos, de responsabilidade social, de interesse coletivo, de identidade da nação e da condição de ser humano.

Esse programa é resultado dos compromissos e de aspectos que se pretendem alcançar por meio das ações pedagógicas, as quais possibilitem o viver em liberdade, em solidariedade e de maneira inclusiva. A construção de um espaço onde a comunidade escolar possa conviver e praticar sob a luz dos princípios da vida cidadã (MEC, s/d). Compreendemos que a construção da sociedade justa e igualitária está atrelada com processos educacionais que tenham pilares na cidadania e na emancipação.

Em relação a categoria de análise *emancipação*, foi encontrada nos documentos do Brasil, da Colômbia, do Equador e da Venezuela, nas respectivas quantidades: três, uma, uma e cinco vezes. Para Adorno (1967, p.2) “a única concretização efetiva da emancipação consiste em que aquelas poucas pessoas

interessadas nesta direção orientem toda a sua energia para que a educação seja uma educação para a contestação e para a resistência”.

Sendo assim, entendemos que é necessário conceituar, refletir e aplicar metodologias que estejam fundamentadas na emancipação a fim de organizar uma sociedade democrática. Em tempos democráticos, aqueles que não defendem ou são contrários a emancipação, agem de forma antidemocrática (ADORNO, 1967).

Lembrando ainda o pensamento de Anísio Teixeira que ressaltava que o Brasil só seria uma Democracia consolidada, quando houvesse uma máquina que a confeccionasse. De modo que entendia o autor que essa máquina era a educação pública (TEIXEIRA, 1936). Logo entendemos que existe uma forte conexão entre democracia, educação e emancipação. Precisamos, portanto, resgatar os conceitos e trazer para a reflexão da relação destas categorias.

Além de pensar dos processos de vulnerabilização que os sujeitos estão inseridos, pois quando esses não são inseridos pelo sistema social, ficam excluídos socialmente, portanto mais vulneráveis, por exemplo ao ingresso do sistema penal (PAVARINI, 2012).

Nesse sentido ainda, destaca Davis (2023, p.39) que “em vez de construírem moradias, jogam os sem-teto na cadeia. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia”. A categoria de análise *vulnerabilidades*, foi encontrada somente nos documentos do Uruguai e da Venezuela.

É importante que façamos a reflexão da consequência da igualdade de oportunidades como ponto de partida na construção de uma sociedade justa, mas que, no entanto, não é suficiente pois é fundamental considerar o contexto, no qual se insere o estudante. Ou seja, os documentos de educação básica dos países foco deste estudo, devem se atentar para o aspecto da vulnerabilização.

Por fim, foi identificada a categoria *desigualdade*, a qual esteve presente em todos os documentos dos países. Para Chang (2013, p.291) “a igualdade de oportunidade é algo que deve ser altamente promovido”. Entendemos que os países foco deste estudo compreenderam da importância de enfrentar as desigualdades pertinentes a eles. Pois considerando que as crianças pobres não devem ser punidas por esta condição, deve ser garantido o acesso a alimentação, à saúde e o auxílio na tarefa de casa.

De modo que as políticas de governo devem propiciar grande parte destas garantias (CHANG, 2013). Sendo assim, compreendemos que não basta ter bons documentos no que se refere ao processo educacional, se não for considerado aspectos que envolve a vida do estudante e toda a comunidade escolar.

6. CONSIDERAÇÕES

Para além dos disparadores que estão conectados com essa pesquisa trazidos na seção 1 da presente dissertação, a seção 2 trouxe o Estado da Arte, o qual identificou pesquisas que dialogam com esse estudo. Através da conceituação de categorias que dialogam com o tema da dissertação, foi construída a seção 3. Além de trazer outros conceitos que estavam presentes nos artigos encontrados no Estado da Arte e no aporte teórico.

Este estudo teve como objetivo identificar a tecnologia de inovação social como instrumento de promoção da Educação em Direitos Humanos nos países na América do Sul, que compõem a RedlaCEDH.

Neste sentido, as tecnologias de inovação social, podem ser instrumentos de promoção da Educação em Direitos Humanos, pois entendemos a importância dessa discussão nesse cenário, em que as relações políticas, econômicas e sociais, estão em conflito e acentuadas pelas desigualdades, deixando o sujeito vulnerabilizado, através das dificuldades de acesso aos direitos sociais.

Essa redução ao Estado mínimo reflete nos pilares da Democracia, que fica fragilizada. Tal processo está relacionado com o que os países desenvolvidos fizeram para se fortalecer, através do fortalecimento das políticas estatais e hoje chutam a escada, conforme expressa o autor (CHANG, 2004), para que os países da América do Sul não façam o mesmo caminho.

A partir dos documentos identificados dos países foco deste estudo, identificamos as categorias de análise, elencadas em cada documento, no quadro 4. Destacando para a importância de identificar caminhos na concretização da Educação em Direitos Humanos, trazendo como possibilidade a Educação num modelo participativo e antirracista.

Concordamos com Pinheiro (2023) sobre a importância de um modelo de educação decolonial para o enfrentamento as desigualdades. Portanto, compreendemos que a pedagogia participativa, com pilares no pensamento de Paulo Freire (2014), vai ao encontro da educação decolonial, a exemplo de reflexos vivenciados por vários professores negros.

Os quais cumpriram com o papel de educar, preparando para a resistência ao racismo. Sendo assim, entendemos que numa perspectiva decolonial, a educação participativa e antirracista são ferramentas de acesso para a Educação em Direitos

Humanos (HOOKS, 2017). Refletimos sobre qual caminho estamos traçando para a Educação em Direitos Humanos nos países da América do Sul, que compõem a RedlaCEDH.

Além de acompanhar se a previsão legal trazida pela lei 10639/2003²⁸ (BRASIL, 2003), da obrigatoriedade da temática em “História e Cultura Afro-Brasileira vem sendo cumprida, de maneira a estar inserida no projeto político pedagógico da escola, é essencial que os governos incentivem cursos de formação de professores antirracistas. Será que já nos perguntamos sobre a ausência das bonecas negras e dos lápis de cor com tons de pele diferentes na escola. Entendemos que é necessário refletir sobre práticas que muitas vezes estão ausentes na escola, mas que se respeitadas e valoradas trazem um resultado surpreendente. Em consonância com o assunto, observamos a notícia de 14/06/2024, ressalta que a Colômbia quer o reconhecimento de povos afrodescendentes na Principal Conferência das Nações Unidas sobre Biodiversidade - COP 16, a qual acontecerá em Cali, entre as datas de 21 de outubro a 1º de novembro (UOL, 2024).

A Colômbia pretende buscar pelo reconhecimento dos direitos coletivos dos afrodescendentes na América Latina, destacou Francia Márquez, a qual é Vice-Presidente do país. Ela destacou a importância de o Brasil acompanhar a Colômbia nessa solicitação, em razão de ser uma país de maioria afrodescendentes.

De acordo com Márquez, essa ação visa proteger o conhecimento e a biodiversidade desses espaços (UOL, 2024). Logo, compreendemos que a Colômbia ressalta sobre a importância da Educação em Direitos Humanos, por meio da Educação Antirracista.

Por tecnologias de inovação social, entendemos que é uma ferramenta a ser utilizada no processo educacional, possibilitando amenizar as desigualdades sociais e vulnerabilidades na escola. Trazendo de modo inovador, uma proposta de aprendizagem a partir do protagonismo dos estudantes, considerando e respeitando as suas realidades.

De modo que essa ferramenta, possa ser utilizada pelos agentes envolvidos no processo educacional, buscando pela conquista de uma escola mais pertencente,

²⁸ Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

inclusiva e humanizada, que possa reconhecer a diversidade presente na América do Sul.

Contudo, elaboramos uma proposta de tecnologia de inovação social para a promoção da Educação em Direitos Humanos, através da construção de episódios de podcast com a seguinte temáticas: *Propostas de Educação em Direitos Humanos*, no qual se aborda sobre detalhes da inserção da pesquisadora com a tema estudado.

O episódio *Memória e verdade: 60 anos do golpe*, ressalta sobre a importância de lembrar a história, a fim de evitarmos os mesmos erros cometidos no que se refere a violação de direitos humanos. No episódio sobre *Políticas Públicas Educacionais*, ressaltamos a importância de refletir sobre a construção destas políticas estarem em consonância com a Educação em Direitos Humanos.

Observando que a educação é ferramenta que pode ser utilizada a fim de atender interesses do mercado e na perspectiva do gerenciamento da população.

A fim de auxiliar nessa reflexão, outro episódio é *A importância de conceituar*, no sentido de contribuir a compreensão sobre políticas autoritárias que se apresentam através de novas roupagens e estão na contramão da EDH. Deste modo, o episódio *Educação em Direitos Humanos: um conceito necessário*, pois detectamos a urgência em unificar um conceito no âmbito dos países estudados. Além de trazer mais 2 episódios, os quais tratam de *Educação Participativa* e *Educação Antirracista*, pois ambos são caminhos na concretização da Educação em Direitos Humanos.

Foram construídos episódios sobre as *vulnerabilidades no âmbito escolar*, *Desigualdades e seus reflexos na organização social*, *Emancipação/ação educativa*, *Cidadania no âmbito escolar*, pois compreendemos da relação destes aspectos com a construção da Educação em Direitos Humanos. Eles são essenciais na construção de uma Tecnologia de Inovação Social, que se proponha a enfrentar as desigualdades sociais enfrentadas pelos países da América do Sul, que compõem a RedlaCEDH.

Para tanto, foi feito um episódio sobre Tecnologia de Inovação Social, com esta perspectiva e finalizamos apresentando um episódio denominado *Discussão de Achados na Pesquisa: Promoção de Educação em Direitos Humanos*. Os links com os episódios encontram-se disponíveis no apêndice 1.

Além da construção dos episódios de podcast, destacamos que os documentos identificados em alguns países, evidenciaram a importância da intraculturalidade e interculturalidade no processo educacional, no entanto,

compreendemos que esses processos só consigam ser aplicados com base num modelo educacional interdisciplinar, participativo e antirracista.

Pois, através desse modelo é que se possibilita o diálogo e a escuta entre os povos, a fim de construir uma sociedade justa e pacífica. Logo, não é fragmentando, plataformizando, militarizando, padronizando, privatizando e lotando de conteúdos, que conseguiremos aplicar a Educação em Direitos Humanos. Para tanto, entendemos da importância da unidade de conceito da EDH no âmbito da América do Sul, tendo como ferramenta nesse processo as tecnologias de inovação social, que foram propostas no presente estudo (Apêndice A).

Através da análise das categorias, compreendemos que se tem bons documentos para a aplicação da Educação em Direitos Humanos, no âmbito da América do Sul. No entanto, em função do avanço do neoliberalismo, das políticas de extrema direita, dos interesses e influências dos organismos internacionais, encontram-se obstáculos na concretização do processo educacional por meio da Educação em Direitos Humanos. A exemplo do Brasil, no Estado do Paraná temos, nesse contexto, a privatização e a militarização escolas públicas. Sendo assim, entendemos que essas políticas fluem no sentido contrário aos princípios dos documentos basilares da educação brasileira.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Theodor W. **Educação para que?** Debate na Rádio de Hessen; transmitido em 26 de setembro de 1966; publicado em Neue Sammlung, janeiro/fevereiro de 1967. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4179825/mod_resource/content/1/EDUCA%C3%87%C3%83O%20E%20EMANCIPA%C3%87%C3%83O.pdf. Acesso em: 22 fev. 2023.

AGÊNCIA ESTADUAL DE NOTÍCIAS. **Paraná terá 312 escolas estaduais cívico-militares em 2024.** Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-tera-312-escolas-estaduais-civico-militares-em-2024> Acesso em: 29 abr. 2024.

AGUIRRE, Luiz Perez. **La opcion entrañable:** ante los despojados de sus derechos. Editorial Sal Terrae Santander. 1992. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/La_opci%C3%B3n_entra%C3%B1able_ant_e_los_despojad/t6Qo7Sh0aYMC?hl=pt-BR&gbpv=1&dq=inauthor:%22Luis+P%C3%A9rez+Aguirre%22&printsec=frontcover. Acesso em 01 set. 2023

ALMEIDA, Leonardo Monteiro Crespo de; REGO, George Browne. Articulação, experiência e pragmatismo: apontamentos para a decisão judicial. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 475-502, 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020.

AMARAL, Marisa Silva. **Neoliberalismo na América Latina e a nova fase da dependência**. IE-UFU, s/d.

ANEP, Administração Nacional da Educação Pública Uruguia. **Proyecto de Presupuesto y Plan de Desarrollo Educativo 2020-2024**. Administracion Nacional de Educación Publica (ANEP). 2020.

APP Sindicato. **Não venda a minha escola**. 2024. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/colegio-anibal-khury-enfrenta-problemas-apos-entrega-para-gestao-privada/>. Acesso em: 26 mai. 2024.

ARGENTINA. **Ley de Educación Nacional**. Lei n° 26.606. 2006. Argentina, 2006.

ARGENTINA. **Declara como obligatoria la educación inicial para niños/as de cuatro (4) años en el sistema educativo nacional**. Lei n° 27.045/2015. Argentina, 2015.

ARGENTINA. **Lineamentos Estratégicos Educativos para La República Argentina:** por una educación justa, democrática y calidad 2022-2027. Ministério de Educação Argentina, 2022.

ARRUDA, Paula Benassuly; VERBICARO, Dennis; CALANDRINI, Jorge Azevedo. As vulnerabilidades do consumidor na utilização de serviços de videoconferência. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 305-337, 2022.

BALL, Stephen J. MAINARDES, Jefferson. **Políticas Educacionais: questões e dilemas**. Capítulo 1, ed. Cortez, publicação no Brasil, São Paulo: 2022.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARRÍA, Cecília. **Como foram os piores episódios da hiperinflação na América Latina**. BBC News Brasil, 2018.

BATISTA, Sandra Aparecida; FREITAS, Carlos Cesar G. **O uso da tecnologia na educação**: um debate a partir da alternativa da tecnologia social. R. Tecnol. Soc. v. 14, n. 30, p. 121- 135, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/5784/4723>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**: tradução, Marcus Penchel- Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BECK, Ulrich. **A sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. São Paulo: ed. 34, 2010.

BEGHETTO, João Luiz Martinechen. QUADROS, Doacir Gonçalves de. A sociedade de risco e a pobreza como um dos antecedentes sociológicos do crime. **Argumenta Revista Jurídica**. Jacarezinho/PR. n.38, set/ dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1997>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **Cidadania Ativa e Democracia no Brasil**. Revista Parlamento e Sociedade. São Paulo: SP, 2016. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/22728_arquivo.pdf. Acesso em: 05 maio 2023. ISSN 2318-4248.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18/02/2000. Disponível em: <http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. **Formação de educadores: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora UNESP, p. 309-318, 2003.

BLIKSTEIN, Paulo. HAEGELE, Tatiana Hochgrebe. **Base Nacional Comum Curricular, "Common Core, Currículo II**. 2016. Disponível em: Base Nacional Comum Curricular, "Common Core" Curriculum II | Lemann Center (stanford.edu). Acesso em 19 jun. 2023.

BOLÍVIA. [Constitución (2009)]. **Constitución Política del Estado, 2009**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.oas.org/dil/esp/constitucion_bolivia.pdf. Acesso em: 24 jun. 2024.

BOLÍVIA. Ley n° 070. **Ley de la Educación "Avelino Siñani-Elizardo Pérez"**. Bolívia, 2010.

BOLÍVIA. **Plano Sectorial de Desarrollo Integral de Educación para ele Vivir Bien 2016-2020**. Ministério de Educación, 2017.

BONETI, Lindomar Wessler. **Políticas Públicas por dentro**. 4.ed.rev.ljuí: Ed. Unijuí, 2018.

BONILLA, Heraclio. Morotti, Fernanda G. (atualização 2006-2015). **Peru**. Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/peru>. Acesso em 03 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 26 jul. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 ago.2023.

BRASIL. Lei 10639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em 05 fev. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

BRASIL, 2012. **Resolução de 30 de maio de 2012**. Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação-Conselho Pleno. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017a. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Decreto 9204/2017. **Programa de Inovação Educação Conectada.** 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9204.htm. Acesso em: 25 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Compromisso Nacional pela Educação Básica.** MEC, CONSED, UNDIME, 2019.

BRASIL, 2010. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial.** Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília, 2019.

BRASIL. Decreto nº 11.611, de 19 de julho de 2023. **Institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares.** 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11611.htm Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024. **Estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14817.htm Acesso em: 24 abr. 2024.

BREGA FILHO, Vladimir; COIMBRA, Mário. O direito à saúde da mulher irradiados dos documentos internacionais e do plano nacional de atenção integral à saúde da mulher. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 263-304, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i38.2737> Acesso em: 27 abr. 2024.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Tecnologia Educacional: Concepções e Desafios.** 1978. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/1696/1682>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CNPQ, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Edital 4/2021. **Chamada CNPq Nº 04/2021 Bolsas de Produtividade em Pesquisa.** 2021. Disponível em: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/chamadas-publicas?p_p_id=resultadosportlet_WAR_resultadoscnpqportlet_INSTANCE_0ZaM&filtro=abertas&detalha=chamadaDivulgada&idDivulgacao=10162 Acesso em: 30 abr. 2024.

CARDIN, Valéria Silva Galdino; VIEIRA, Tereza Rodrigues. Acesso à saúde da pessoa em situação de rua: políticas públicas e efetivação dos direitos da personalidade. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 233-261, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i38.2010> Acesso em: 28 abr. 2024.

CARDOSO, Rafael. **Tentativa de golpe na Bolívia: especialistas explicam crise no país.** Agência Brasil. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-06/tentativa-de-golpe-na-bolivia-especialistas-explicam-crise-no-pais> Acesso em: 20 abr. 2024.

CARMO, Gislaine; PEREIRA, José Roberto; REZENDE, Vânia Aparecida. **Metodologias participativas:** possibilidades para o fortalecimento teórico da gestão social. XLVI Encontro da ANPAD - EnANPAD 2022. Disponível em: <https://anpad.com.br/uploads/articles/120/approved/7dd3ed2e12d7967b656d156d50308263.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2024.

CARTA CAPITAL. **Líderes conservadores criam fórum na América Latina ante avanço da esquerda**. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/lideres-conservadores-criam-novo-forum-na-america-latina-ante-avanco-da-esquerda/>. Acesso em 30 jun. 2024.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CEPAL, Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Sociodemographic vulnerability: old and new risks for communities, households and individuals**. Summary and conclusions. Brasília: UNA, 2002. 78p. Disponível em: <https://www.cepal.org/.../13054-socio-demographic-vulnerability> Acesso em: 17 jun. 2024.

CHANG, Ha-Joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o capitalismo**. Trad. Claudia Gerpe Duarte. São Paulo: Editora Cultrix, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Sociedade: ética e violência**. ed. 39. Editora FPA: 1988.

CHILE. [Constitución (1980)]. **Constitución Política de La Republica de Chile**. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/181/constitucion-politica-republica-chile>. Acesso em: 20 jun. 2024.

CHILE. **Establece la Ley General de Educación**. Ley 20.370/2009. Ministério de Educación. Chile, 2009.

CHILE. Ministério da Educação do Chile **Obligatoriedade del Segundo Nivel de Transición y Crea um Sistema de Financiamiento Gratuito desde el Nivel Medio Menor**. Ley 20.710/2013, Chile 2013.

CHILE. Ministério da Educação do Chile. **Plan de aseguramiento de la calidad de la educación 2020-2023**. Ministério de Educación, Chile, 2020.

COLOMBIA. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)**. 1966.

COLÔMBIA. Ley Nº 115. **Por la cual se expide la Ley General de Educación**. Colômbia, 1994.

COLÔMBIA. Ministério da Educação da Colômbia. **Plan Nacional Decenal de Educación 2016-2026**. El camino hacia la calidad y la equidad. Ministério de Educación, 2017. Colômbia 2017.

COSTA, Fabricio Veiga; PINTO, Alisson Alves. A (in) compatibilidade da execução provisória da pena com a garantia da presunção de inocência na perspectiva do processo constitucional brasileiro. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 45-85, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i38.1771> Acesso em: 24 abr. 2024.

CRIVELENTE, Mariana Ramos; *et al.*. **Memória e Resistência**, c2017. **Estudo e difusão de informações sobre as Ditaduras Cívicas-Militares na América Latina e sobre os lugares de construção da memória dessas ditaduras.**

https://memresist.webhostusp.sti.usp.br/?page_id=289. Acesso em 24 fev. 2024.

CRUZ, Cristiano Cordeiro. **Tecnologia social**: fundamentações, desafios, urgências e legitimidade. Orientador Pablo Mariconda. São Paulo, 2017. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Filosofia. Área de concentração: Filosofia.

CRUZ, Maury Rodrigues da. **O médium como sujeito transdimensional**. Curitiba: Eslética/SBEE, 2018.

CRUZ, Victor Manuel Moncayo. MOROTTI, Fernanda. **Colômbia**. Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe. 2015. Disponível em: <https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-colombia>. Acesso em: 14 fev. 2024.

DAGNINO, Renato. **Tecnologia Social**: contribuições conceituais e metodológicas [online]. Campina Grande: EDUEPB, 2014, 318 p. ISBN 978-85-7879-327-2. Disponível em: [hrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://static.scielo.org/scielobooks/7hbd/pdf/dagnino-9788578793272.pdf](https://static.scielo.org/scielobooks/7hbd/pdf/dagnino-9788578793272.pdf). Acesso em 28 ago. 2023.

DANIEL, Marli. RODRIGUES, Hugo Thamir. Os movimentos migratórios e as políticas tributárias inclusivas. **Argumenta Revista Jurídica**. Jacarezinho/PR. n.38, set/ dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1733>. Acesso em: 20 fev. 2023.

DAVIS, Ângela. **A democracia da abolição**: para além do império das prisões e da tortura. Tradução Artur Neves Teixeira. 6ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2023.

DELORS, Jacques (Org.). **Educação um tesouro a descobrir: relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. Cortez: São Paulo, 1998.

DUDZIAK, E. A. **Em busca da pedagogia da emancipação na educação para a competência em informação sustentável**. RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 9, n. 2, p. 166–183, 2011. DOI: 10.20396/rdbci.v9i1.1925. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1925>. Acesso em: 25 maio. 2023.

EMBAIXADA DA VENEZUELA. **O Livro da Rua**. Coleção Países. Biblioteca do cidadão. Editora Thesaurus, 2010.

EQUADOR. **Ley Orgánica de Educación Intercultural - LOEI**. Ministério de Educación. Equador, 2011.

EQUADOR. **Ley Orgánica de Educación Intercultural**. Ministério de Educación. Equador, 2017.

EVANGELISTA, Olinda. **Apontamentos para o trabalho com documentos de política educacional**. 2008, Brasília.

EVANGELISTA, Olinda.; SHIROMA, Evangelista. O caráter histórico da pesquisa em educação. **Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos en Política Educativa**, [S. l.], v. 4, p. 1–14, 2019. DOI: 10.5212/retepe.v.4.020. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/14567>. Acesso em: 14 dez. 2023.

EVANGELISTA, Olinda; SHIROMA, Eneida Oto. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. In: Geórgia Cêa; Sonia Rummert. Leonardo Gonçalves (Org.). **Trabalho e Educação: interlocuções marxistas**. Rio Grande: Editoria da FURG, 2019, p. 83-120.

FERNANDES, Florestan. **O poder e o contrapoder na América Latina**. 2ª ed. Expressão Popular. São Paulo, 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Online de Português**. 2023. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/aurelio-2/>. Acesso em: 31 ago.2023.

FONSECA, André Azevedo da. **Série de vídeos que explica a Pedagogia da Autonomia**. 2018. Londrina, PR. Disponível em: http://www.uel.br/pessoal/andreazevedofonseca/?page_id=136. Acesso em 03 ago. 2021.

FONTELLA, Caren Rejane De Freitas. **Percursos de mulheres no programa nacional de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos (Proeja)**. 2019. Tese de Doutorado em Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação. Repositório Institucional PUC/RS. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/15351/1/000494836-Texto%2bCompleto-0.pdf>. Acesso em: 21 out. 2022.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do oprimido**. 56ª ed. ver. e atual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FREITAS, Luís Carlos de. **A reforma empresarial da educação: nova direita, velhas ideias**. 1ª ed. São Paulo, Expressão Popular: 2018.

FUSER, Igor. **Pesquisa revela que Milei tem 55% de imagem negativa 20 dias após sua posse na Argentina**. 2024. Universidade Federal do ABC, UFABC. Disponível em: <https://www.ufabc.edu.br/ufabc-na-midia/pesquisa-revela-que-milei-tem-55-de-imagem-negativa-20-dias-apos-sua-posse-na-argentina>. Acesso em: 06 fev. 2024.

GERVÁS, Jesús María Aparicio; BURGOS, María Ángeles Delgado. **La educación intercultural en la formación universitaria europea y latinoamericana**. Burgos, España: ITAMUT-FIFIED, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/280962170_La_Educacion_Intercultural_en_la_formacion_universitaria_europea_y_latinoamericana. Acesso em: 23 jun. 2024.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Unesp, 1991.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Fabiane Lucimar da Cunha. **O papel da escola na desconstrução do racismo, preconceito e discriminação**: a formação profissional dos educadores da Escola Estadual de Ensino Fundamental Presidente Castelo Branco. [s.d.]. Disponível em: https://artigos.netsaber.com.br/resumo_artigo_59649/artigo_sobre_o-papel-da-escola-na-desconstrucao-do-racismo--preconceito-e-discriminacao--a-fomentacao-profissional-dos-educadores-da-escola-estadual-de-ensino-fundamental-presidente-castelo-branco-. Acesso em: 28 ago. 2023

GONSALVES, Karolayne da Cunha. LEÃO, Mario Dolvidio L. Duarte. **Transições Políticas da Argentina**: Contextualizações e Conjunturas da Democracia. UFRGS.

GUIARRARA, Paloma. **"Bolívia"**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/bolivia.htm>. Acesso em 07 de fevereiro de 2024.

GUIARRARA, Paloma. **"Peru"**; Brasil Escola. 2014. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/peru-2.htm>. Acesso em 03 de março de 2024.

Günther Hartmut. **Pesquisa qualitativa versus pesquisa quantitativa**: esta é a questão? Psic: Teor e Pesq [Internet]. 2006May;22(2):201–9. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-37722006000200010> Acesso em: 24 abr. 2024.

GZH Mundo. **Bolívia assina acordo com estatal russa por U\$ 450 milhões para explorar lítio**. La Paz, 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2023/12/bolivia-assina-acordo-com-estatal-russa-por-us-450-milhoes-para-explorar-litio-clq42swm2006401hw5c1yczlz.html>. Acesso em 07 fev. 2024

GZH Mundo. **Chile tenta se erguer das cinzas após incêndio que deixaram mais de 120 mortos**. 2024a. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2024/02/chile-tenta-se-erguer-das-cinzas-apos-incendios-que-deixaram-mais-de-120-mortos-cls8uh2ys000i01m9abq9hsyr.html>. Acesso em: 14 fev. 2024.

GZH Mundo. **Morales vs. Arce, a disputa por trás dos protestos que paralisam a Bolívia**. 2024b. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2024/01/morales-vs-arce-a-disputa-por-tras-dos-protestos-que-paralisam-a-bolivia-clsovwrmrg005601jzcwkreez9.html>. Acesso em 07 fev.2024.

GZH Mundo. **Quem foi Sebastián Piñera, ex-Presidente do Chile que morreu em acidente de helicóptero.** 2024c. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2024/02/quem-foi-sebastian-pinera-ex-presidente-do-chile-que-morreu-em-acidente-de-helicoptero-clsav6b85000301l6n6b7n5dn.html>. Acesso em: 14 fev. 2024.

HASHIZUME, Maurício **A Formação do Movimento Katarista – Classe e Cultura nos Andes Bolivianos.** 208 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

HOOKS, bell. **Ensinando a transgredir:** A educação como prática de liberdade. Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2ª ed. Ed. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes, 2017.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Panorama da economia mundial.** 2023 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/chile/#:~:text=A%20economia%20do%20Chile%20encolheu,o%20mesmo%20per%C3%ADodo%20de%202022>. Acesso em: 20 abr. 2024.

KLIX, Tatiana. **Paulo Freire, a simplicidade que ainda inova.** 2014. Disponível em: <https://porvir.org/paulo-freire-simplicidade-ainda-inova/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Companhia das Letras: 1988.

LEIRIAS, Cláudia Martins. **Desenvolvimento profissional docente na interlocução universidade e escola de educação básica.** 2017. Tese (Doutorado em Educação) PUCRS, Porto Alegre, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/10395>. Acesso em: 21 out. 2022.

LEON, Lucas Pordeus. **Entenda as origens da atual crise de segurança do Equador.** Situação tem origem na pobreza dizem especialistas. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-01/entenda-origens-da-atual-crise-de-seguranca-do-equador>. Acesso em: 20 fev. 2024.

LEVISTSKY, Steven. ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Tradução Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LIMA, Maria Nayde dos Santos. ROSAS, Argentina, orgs. Paulo Freire: quando as ideias e os afetos se cruzam. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2006. (Série Educação e Cidade; v.1). In: AFONSO, Celso. **Sociologia Política e Educação em Paulo Freire**, UFPB.

LINO, Nilma Gomes. ARAÚJO, Marlene de. (org.). **Infâncias negras**: vivências e lutas por uma vida justa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2023. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/208610/epub/0?code=ito/WAPrhKXGDhfF0CHgFQ6CXOwDvpOVOMT2agO/qfpQKeqSNkpSmsrvT3gHtjRZAdHSW50fLKCPX++gpkW/Hw==>. Acesso em: 31 maio 2023.

MAGENDZO, Abraham. La educación en derechos humanos: Diseño problematizador. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos-DEHUIDELA**, v. 7, n. 1, p. 65-74, 2001. Disponível em: <https://corteidh.or.cr/tablas/r24460.pdf>. Acesso em 25 abr. 2024.

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas**: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. Educ. Soc. Campinas, vol. 27, nº 94. 2006. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em: 30 jun. 2024

MARCONDES, Julia G. GONÇALVES, Harrison J. L. NOVAES, Joana Inês. A reforma educacional e curricular boliviana: sujeitos e atores. **ReDiPE: Revista Diálogos e Perspectivas em Educação** Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará/ISSN: 2675-2271.

MARCUSE, Herbert. **A ideologia da Sociedade industrial**: o homem unidimensional. (1964[1973]). 4º ed. Rio de Janeiro: Zahar.

MARX, Karl. **O capital**. volume 1. Boitempo: (1867 [2017]). ano: 2017.

MERELES, Carla. **Desigualdade Social**: um problema sistêmico e urgente. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/desigualdade-social/>. Acesso em: 25 maio 2023.

MONTESANTI, Beatriz. **“Bancada Leman”**: os políticos apoiados pelo 2º homem mais rico do Brasil. 2019. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/05/22/com-trajetoria-parecida-deputados-associados-a-lemann-divergem-na-politica.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 06 fev. 2024

MORAES, Cecília Arlene. **Representações sociais da comunidade científica brasileira sobre tecnologia social**, 2012. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Departamento de Psicologia/Pós-graduação em Psicologia. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/1756>. Acesso em: 23 ago. 2023.

MOREIRA, Adilson José. ALMEIDA, Philippe Oliveira de. CORBO, Wallace (coautores). **Manual de Educação antirracista**. Direito, justiça e transformação social. São Paulo, SP. Editora contracorrente, 2022.

MUJICA, Maria Rosa. **Metodologias de Educación em Derechos Humanos**. 2006.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012. (Coleção educação em foco. Série educação, história e cultura.

NASCIMENTO, Danilo Lovisaro do. As medidas de prevenção no código antimáfia como instrumento de enfrentamento à criminalidade organizada. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 123-159, 2022.

NGOMANE, Mungi. **Ubuntu todos os dias: eu sou porque nós somos**. Tradução Sandra Martha Dolinski. 1ª ed. Rio de Janeiro, Best Seller, 2022.

ODORISSI, Luiza Ferreira; GORCZEWSKI, Clóvis. As migrações internacionais e as políticas de contenção: o direito humano de migrar versus o fortalecimento das fronteiras territoriais. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 387-403, 2022.

OTOBONI, Jéssica. **15 anos da vitória de Evo: altos e baixos do 1º Presidente indígena da Bolívia**. CNN, São Paulo: 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/15-anos-da-vitoria-de-evo-ascensao-e-queda-do-1-presidente-indigena-da-bolivia/>. Acesso em 05 mai. 2024.

PACIEVITCH, Thaís. **A História do Equador**. Info Escola. Disponível em: <https://www.infoescola.com/equador/historia-do-equador/>. Acesso em: 20 fev. 2024.

PAIXÃO, Fernanda. **Construção de base militar dos EUA na Patagônia Argentina**, gera repúdio da população. Brasil de Fato, 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/28/construcao-de-base-militar-dos-eua-na-patagonia-argentina-gera-repudio-da-populacao>. Acesso em: 05 mai. 2024.

PALAVEZZINI, Juliana. ALVES, Jolinda de Moraes. **Vulnerabilidade Educacional e Vulnerabilidade Acadêmica: aspectos conceituais e empíricos**. Escola de Humanidades PUC/RS, 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/37292/26506>. Acesso em: 31 mai. 2023.

PARAGUAI. Lei nº3231/2007. **Cria a Direção-Geral de Educação Escolar Indígena (DGEI)**. 2007.

PARAGUAI. **Ley Nº 1.264. Ley General de Educación**. Ministério de Educación y Cultura. Paraguai, 1998.

PARAGUAI. Ministério de Educação e Ciências do Paraguai. **Plan Nacional de Educación 2024**. Ministério de Educación y Cultura. Paraguai, 2009.

PARAGUAI. **Establece la Gratuidad de la Educación Inicial y de la Educación Media**. Paraguai, 2010.

PARAGUAI. Lei nº 5.136/2013. **Lei de Educação Inclusiva**. Cria um modelo inclusivo no sistema educacional regular. 2013.

PARAGUAI. Lei nº 5749/2017. **Carta Orgânica do Ministério da Educação e Cultura (MEC)**. Estabelece a estrutura orgânica, funções e órgãos que compõem o MEC. 2017.

PARAGUAI. Ministério da Educação e Ciência do Paraguai. **Plan de Acción Educativa 2018-2023**. Paraguai, 2018.

PAVARINI, Massimo. **Punir os inimigos**: criminalidade, exclusão e insegurança. Tradução Juarez Cirino dos Santos e Aliana Cirino Simon. Curitiba: Ledze, 2012.

PERCÍLIA, Eliene. "**História do Uruguai**"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-uruguai.htm>. **Brasil Escola**. Acesso em 05 de março de 2024.

PERCÍLIA, Eliene. "História da Venezuela"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historia-da-america/historia-venezuela.htm>. Acesso em 13 de março de 2024.

PERU. Ley Nº 28.044. **Ley General de Educación. Ministério de Educación**. Peru, 2003.

PERU. Conselho Nacional de Educação do Peru. **Proyecto Educativo Nacional PEN 2026. El reto de la ciudadanía plena. Ministério de Educación**. Peru, 2020.

PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim; ROSSI, Amélia do Carmo Sampaio. **Constituição de 1988**: o avanço dos Direitos Humanos Fundamentais Estudos Ibero-Americanos, vol. 44, núm. 2, 2018, pp. 273-284 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em: DOI: 10.15448/1980-864X.2018.2.28662. Acesso em: 01 set. 2023.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. **Como ser um educador antirracista**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre direitos humanos**: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. 65-75. SUR, , vol.15, n.28. 2018.

PORFÍRIO, Francisco. **Desigualdade social**. [s. d]. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/desigualdade-social.htm>. Acesso em: 30 maio 2023.

PRESSE, France. **Suprema Corte da Colômbia é cercada por manifestantes durante a escolha do novo procurador, e juizes saem escoltados**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/02/09/suprema-corte-da-colombia-e-cercada-por-manifestantes-durante-escolha-de-novo-procurador-e-juizes-saem-escoltados.ghtml>. Acesso em: 14 fev. 2024.

PULINO, Lúcia Helena Cavasin Zibotto, *et al.*(org.). **Educação em e para os direitos humanos**. In: SOUSA, Nair Bicalho de. Retrospectiva histórica e concepções da educação em e para direitos humanos. Brasília: Paralelo 15, 2016.

RedlaCEDH. **Rede Latino-Americana e Caribenha de Educação em Direitos Humanos**, 2023. Disponível em <https://www.redlatinadeedh.com.ar/quienes-somos>. Acesso em 05.fev. 2024.

REVEDILHO, João Vitor. **Uso de Chat GPT em aulas da Rede Pública de SP, é retrocesso, dizem Especialistas**. 2024. Disponível em: <https://istoe.com.br/uso-de-chat-gpt-em-aulas-da-rede-publica-de-sp-e-retrocesso-dizem-especialistas/>. Acesso em: 28 abr. 2024.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

RINCON, Paulo César Lugo. MENDOZA, Carlos Enrique Guzman. MARTINEZ, Alexander Avila. Norberto Bobbio y la libertad negativa. **Argumenta Revista Jurídica**. Jacarezinho/PR. n.38, set/ dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2858>. Acesso em: 20 fev. 2023.

ROCHA, Marisa Lopes da. **Inclusão ou Exclusão?** Produção de subjetividade nas práticas de formação. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/VnNbPmKcbHfSHbCH3mDKMZj/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 abr. 2023.

ROMANOWSKI, Joana Paulin. ENS; Romilda Teodora. **As pesquisas desenvolvidas do tipo “Estado da Arte” em educação**. Diálogo Educacional. Curitiba, v.6, n. 19, p. 37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189116275004.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

SALGADO, Eneida Desiree; SILVA, Daniel Monteiro. Representação Política Feminina e Campanhas Eleitorais de Mulheres: Observações sobre as eleições municipais de 2020 em Curitiba e em Natal. In: SILVA, Daniel Monteiro da; SILVA, Cinara Matoso Machado. **Educação como prática de liberdade e antirracista: a sub-representação da mulher negra nas eleições 2020 da Câmara Municipal de Natal/RN**. Curitiba: Íthala Ltda, 2021.

SANTANA, Isael José; SILVA, Beatriz Inácio Alves da. Tutela e autotutela: a evolução do direito penal sob a ótica da criminologia. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 15-44, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i38.2280> Acesso em: 24 abr. 2024.

SANTANA, Maria das Graças Braga. Dissertação. **Políticas de Direitos Humanos em Curitiba**: invisibilidade e conquistas sociais. PUC/PR. 2019. Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/000097/000097aa.pdf>. Acesso em: 31 maio 2023.

SANTOS NETO, Ariel Sousa. SILVA, Ronaldo Alves Marinho da. A nova lei de drogas (Lei 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006) e a aplicação da justiça restaurativa nos crimes de uso e tráfico de entorpecentes. **Argumenta Revista Jurídica**. Jacarezinho/PR. n.38, set/ dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/2241>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SANTOS, Catarina de Almeida. **Militarizar escolas é negar o Direito à Educação**. 2021. Disponível em: <https://deolhonosplanos.org.br/militarizacao-escolas/>. Acesso em: 25 out. 2022.

SANTOS, Lyndon de Araújo. BACCEGA, Marcus V. de Abreu. MATEUS, Yuri. A.G. A.S. **O Golpe de 2016 e o futuro da Democracia no Brasil**. Edufma: São Luís: 2021.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia histórico-crítica**. 12ª ed. Campinas, SP: Editora Autores Associados, 2021.

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o encardido, o branco e o branquíssimo**: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo. 2.ed. São Paulo: Veneta, 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. **Vulnerabilidade e Educação**, 2021. Disponível em: <https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Dialogos-NAAPA-vulnerabilidade-educacao-v3.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SILVA, Aída Maria Monteiro. **Escola Pública e a Formação da Cidadania**: possibilidades e limites. Universidade de São Paulo, Faculdade de Educação, 2000. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2010/Pedagogia/tcidadaniaesc.pdf. Acesso em: 05 maio 2023.

SILVA, Aída Maria Monteiro. TAVARES, Celma. (org.). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. *In*: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Os desafios da Educação em Direitos Humanos no ensino superior**. Cap. 3. 65-81. Editora Cortez, 2010b.

SILVA, Aída Maria Monteiro; TAVARES, Celma (org.). Políticas e Fundamentos da Educação em Direitos Humanos. *In*: CARBONARI, Paulo César. **Educação popular em Direitos Humanos: aproximações e comentários ao PNEDH**. Cap 4. 84-108. Editora Cortez, 2010a.

SILVA, Humberto Pereira da. **Educação em Direitos Humanos**: conceitos, valores e hábitos - exame teórico e prático. 1995. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/000742937>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SILVA, Inayá Bittencourt e. **O racismo silencioso na escola pública**. Araraquara, SP. Editora Junqueira & Marin: Uniara, 2009.

SILVA, Maria Eduarda Andrade; NETO, João Costa. As limitações do silogismo lógico-dedutivo e do recurso à subsunção na argumentação jurídica. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 453-474, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.35356/argumenta.v0i38.1042> Acesso em: 22 abr. 2024.

SILVA, Peterson A. **A cor do preconceito**. São Paulo: Chiado, 2018.

SILVA, Raphael de Oliveira; MARQUES Mabel Diz. **Neoliberalismo e Desenvolvimento Regional**. *DRd - Desenvolvimento Regional em debate* 10 (2020) Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html>. Acesso em: 05 fev. 2024.

SINANI, Blerton. The Impact of the Covid-19 Pandemic on Constitutionalism and the State of Emergency. **Public Governance, Administration and Finances Law Review**, 7(2), 157–172, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/369489998_The_Impact_of_the_Covid-19_Pandemic_on_Constitutionalism_and_the_State_of_Emergency Acesso em: 27 abr. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Juliani Bruna Leite. A sugestão de falsas memórias na ambiência familiar e a consequente violação aos direitos da personalidade. **Revista Argumenta**, n. 38, p. 209-231, 2022.

SITEAL. **Sistema De Informação de Tendências Educacionais na América Latina**. 2024. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt> Acesso em: 30 abr. 2024.

SOARES, Vanessa de Sousa. ALEIXO, Klelia Canabrava. ROBERTO, Zaíra Jesus Pereira. Colonialidade do poder e Direito Penal: reflexão sobre a população carcerária brasileira e a seletividade do poder punitivo. **Argumenta Revista Jurídica**. Jacarezinho/PR. n.38, set/ dez. 2022. Disponível em: <https://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/1981>. Acesso em: 20 fev. 2023.

SOUSA, Nair H. Bicalho de. Cidadania planetária: um projeto plural, solidário e participativo. In: SOUSA JR, José Geraldo *et al.* (Orgs.). **Educando para os direitos humanos: pautas pedagógicas para a cidadania na universidade**. Porto Alegre: Síntese, 2004.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de. Trajetória e Desafios da Educação em Direitos Humanos no Brasil e na América Latina. **Revista Esmat**. v.9, n.13, 2017. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/200. Acesso em: 02 nov. 2023.

SOUZA, Murilo. **Projeto revoga programa de escolas cívico-militares do governo Bolsonaro**. Agência Câmara de Notícias. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/944526-projeto-revoga-programa-de-escolas-civico-militares-do-governo-bolsonaro/> Acesso em: 29 abr. 2024.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação Para a Democracia**. Rio de Janeiro, José Olympio, 1936.

TOSI, Giuseppe (org.). Direitos Humanos: história, teoria e prática. In ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **A Educação em Direitos Humanos**. Editora UFPB, João Pessoa: 2004.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura 2015. **Contribuições para agenda de 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000244834> Acesso em: 20 abr. 2024.

UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem.** 2017. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000252197> Acesso em: 20 abr. 2024.

UNESCO, **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.** Disponível em: <https://www.unesco.org/en> Acesso em: 20 abr. 2024.

UOL. **Colômbia quer reconhecimento de povos afrodescendentes na COP16.** 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2024/06/14/colombia-quer-reconhecimento-de-povos-afrodescendentes-na-cop16.htm> Acesso em: 30 abr. 2024.

URUGUAI. Ley N° 18.437. **Ley General de Educación.** Uruguai, 2008.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas raciais.** São Paulo: Jandaíra, 2023.

VENEZUELA. **Ley Orgánica de Educación - G.O. N° 5.929.** Ley Orgánica de Educación. Venezuela, 2009.

VENEZUELA. **Proyecto Nacional Simón Bolívar, Tercer Plan Socialista de Desarrollo Económico y Social de la Nación 2019-2025.**

VERASZTO, Estéfano Vizconde *et al.* Tecnologia: buscando uma definição para o conceito. **Prisma. com**, n. 8, p. 19-46, 2009. Disponível em: <http://aleph.letras.up.pt/index.php/prismacom/article/view/2065> Acesso em: 20 abr. 2024.

VICK, Mariana. **O que é uma política transversal.** E o que é preciso para ela vingar. Nexo, Ponto. Futuro.2023 Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2023/01/12/o-que-e-uma-politica-transversal-e-o-que-e-preciso-para-ela-vingar>. Acesso em: 07 mar. 2024.

VIEIRA, Luiz Alfredo Mello. GUSMÃO, Luiz Antônio. **O Livro na Rua.** Biblioteca do Cidadão. Série Diplomacia ao alcance de todos. Coleção países. Thesaurus Editora: 2011.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria.** tradução de André Telles, tradução da introdução à segunda edição e do prefácio Maria Luiza X. de A. Borges. -2. Ed. ampl. -Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WEISSMANN, Lisette. Multiculturalidade, transculturalidade, interculturalidade. **Pepsic, periódicos de Psicologia.** Construção psicopedagógica. Vol.26 n° 27, São Paulo: 2018.

ZIBAS, D. **A reforma do ensino médio no Chile: vitrina para a América Latina?** Cad Pesqui [Internet]. 2002Mar;(115):233–62. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742002000100010>. Acesso em: 07 maio 2024.

APÊNDICE A – PODCAST: PROPOSTAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Foram construídos episódios de podcast sobre os seguintes temas: Propostas de Educação em Direitos Humanos; memória e verdade: 60 anos do golpe; políticas públicas educacionais; a importância de conceituar; eugenia: você conhece? Essas ferramentas estão disponibilizadas no link que segue: <https://podcasters.spotify.com/pod/show/cinara-matoso/episodes/Propostas-de-educao-em-direitos-humanos-e24jfrt>.

Os episódios de podcast sobre as categorias de análise deste estudo, foram organizadas no seguinte formato: Educação em Direitos Humanos um conceito necessário; Educação participativa; Educação Antirracista; Cidadania no âmbito escolar; Tecnologia de inovação social; Emancipação/ação educativa; Desigualdades e seus reflexos na organização social; vulnerabilidades no âmbito escolar. Estão dispostas nesse link: <https://podcasters.spotify.com/pod/show/cinara-matoso1>.